



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11951 | 88 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 25 de Julho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	08
Controladoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	27
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria da Comunicação	36
Secretaria da Cultura	36
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	37
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	38

Secretaria da Educação	40
Secretaria do Esporte	54
Secretaria da Fazenda	54
Secretaria de Infraestrutura e Logística	55
Secretaria da Justiça e Cidadania	59
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	60
Secretaria do Planejamento	64
Secretaria da Saúde	64
Secretaria da Segurança Pública	77

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	86
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Izabel Cristina Marques	Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.716

Tornar sem efeito, as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 8.924, de 7 de fevereiro de 2025, de cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 22.808.696-7,

DECRETA

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações de candidatos efetivadas pelo Decreto nº 8.924, de 7 de fevereiro de 2025, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.716/2025

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RG	CLASS.	CONC.
1	ADMINISTRADOR	MILKA BREZOLIN ALVES	001880-7	6XXX854-X	70	AC
1	ADMINISTRADOR	DOUGLAS ANDRE SCHALLENBERGER	004009-0	9XXX886-X	75	AC
1	ADMINISTRADOR	PATRICIA DE ANDRADE	001633-7	8XXX341-X	85	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDERSON ACHILLYS FONTES VIEIRA	004246-8	103XXX598-X	109	A
1	ADMINISTRADOR	ALINNE DOS SANTOS LIMA	000919-9	00XXX255-X	169	A
1	BIBLIOTECÁRIO	CAMILO FABRIS	002125-5	9XXX134-X	3	AC
1	CONTADOR	SAMUEL DE ALMEIDA AGUIAR BATISTA	000759-0	27XXX240-X	23	AC
1	CONTADOR	GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS	000138-2	12XXX141-X	26	AC
1	CONTADOR	GABRIEL COSTA BARROS	001252-4	112XXX223-X	27	AC
1	CONTADOR	ANDERSON WIENS	004140-1	9XXX189-X	55	D
1	CONTADOR	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO	003383-9	13XXX353-X	57	A
1	ECONOMISTA	JOSE LAFAYETTE REUTER PORTAS	002313-2	10XXX218-X	18	AC
1	ECONOMISTA	VITOR PESTANA OSTRENSKY	004551-6	8XXX927-X	21	AC
1	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	GIORGIO GUARNERI DOS SANTOS	004293-7	8XXX191-X	2	AC
1	ESTATÍSTICO	LUIZ HENRIQUE BARRETTA FRANCISCO	000396-2	13XXX200-X	7	AC
1	ESTATÍSTICO	GUSTAVO SARAIVA DA SILVA	004284-4	4XX522-X	15	AC
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RICARDO LUIS SOUZA ARDISSONE	002686-3	58XXX534-X	3	AC
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS	004032-9	12XXX956-X	5	AC
1	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MAXIMILIANO WILLIAM ALVES	002707-2	10XXX808-X	17	AC
1	PSICÓLOGO	EMANUELA BRISOLA THEIS	004751-5	93XXX44-X	23	AC
1	PSICÓLOGO	ANA PAULA DOS SANTOS	003371-6	8XXX190-X	56	A
ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RG	CLASS.	CONC.
2	CONTADOR	VITOR HUGO LOPES CATARINO	000212-0	13XXX640-X	13	AC

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	RG	CLASS.	CONC.
4	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	CLAUDIA RODRIGUES PERISSUTTE	005010-7	12XXX211-X	2	AC
5	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MATEUS RUGINSKI MAROCHI	002017-6	8XXX465-X	8	AC
5	TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE	GILBERTO LUIZ NATAL	005411-5	8XXX988-X	12	AC
5	TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE	GUILHERME VOLOCHEN DA SILVA	005303-6	10XXX717-X	13	AC

AC = Ampla Concorrência; D = Pessoa com Deficiência; A = Afrodescendente.

99787/2025

DECRETO Nº 10.717

Retifica o Decreto nº 10.653, de 22 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação de vagas do Edital nº 02-2020-PCPR, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, consubstancia no protocolo nº 24.326.436-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 10.653, de 22 de julho de 2025, a fim de incluir a nomeação da candidata ARIANNY OLIVEIRA NETTO, inscrição nº 57660, classificação nº 571, categoria Ampla, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, Nível I, Região Interior do Estado, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

99788/2025

DECRETO Nº 10.718

Nomeia candidatos para exercerem os cargos de Perito Oficial Criminal, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 24.216.835-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, os candidatos listados no Anexo I, para exercerem os cargos de Perito Oficial Criminal 40h e Perito Oficial Criminal 20h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I AO DECRETO Nº 10.718/2025

Nome Candidato(a)	CPF	Cargo	Área	Subárea	Região	Colocação
DENISE CARDOSO DOS SANTOS	053.XXX.XXX-32	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.1	Apucarana, Londrina, ou Maringá	1º Ampla concorrência
LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	353.XXX.XXX-94	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.2	Cascavel, Foz do Iguaçu ou Toledo	1º Ampla concorrência
HENRIQUE PANDOLFO	076.XXX.XXX-31	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.3	Francisco Beltrão ou Pato Branco	1º Ampla concorrência
RUSLLAN RIBEIRO DE PAIVA FERREIRA	116.XXX.XXX-46	Perito Oficial Criminal 20h	1	1.4	Guarapuava ou Ponta Grossa	1º Ampla concorrência
DANIEL BRUNASSI CORDOBA DE LIMA	030.XXX.XXX-03	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.1	Apucarana ou Londrina	1º Ampla concorrência
LUCAS DIAS DE OLIVEIRA	060.XXX.XXX-41	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.2	Campo Mourão	1º Ampla concorrência
ROMULO MICAEL LACERDA VIEIRA	118.XXX.XXX-75	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.3	Cascavel ou Toledo	1º Ampla concorrência
GUILHERME AMANDO DE CARVALHO	010.XXX.XXX-76	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.4	Curitiba ou Paranaguá	1º Ampla concorrência
ROSANA PEREIRA	007.XXX.XXX-97	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.5	Foz do Iguaçu	1º Ampla concorrência
LAIS JOICE SINGER LUY	063.XXX.XXX-71	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.7	Guarapuava	1º Ampla concorrência
JOAO VITOR BORGES BARBOSA	130.XXX.XXX-70	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.8	Ivaiporã	1º Ampla concorrência
LUIS GUILHERME CRIPPA	051.XXX.XXX-37	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.10	Maringá	1º Ampla concorrência
EVANDRO TOLOTTI LEITE	049.XXX.XXX-78	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.11	Paranavaí	1º Ampla concorrência
WILLIAN RICARDO COSMO	077.XXX.XXX-90	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.12	Ponta Grossa	1º Ampla concorrência
BERNARDO DE PAULA ARAUJO	059.XXX.XXX-13	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.13	Telêmaco Borba	1º Ampla concorrência
NATALIA BERTANI COSTA	052.XXX.XXX-94	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.14	Umuarama	1º Ampla concorrência
HIGO VIEIRA PINHEIRO	051.XXX.XXX-75	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.15	União da Vitória	1º Ampla concorrência
JUNIOR RODRIGO RODRIGUES KUTZNER	943.XXX.XXX-72	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência

TAYANA SERPA ORTIZ TANAKA	025.XXX.XXX-55	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
LUCAS RAFAEL PINTO NOBRE	011.XXX.XXX-75	Perito Oficial Criminal 40h	5	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
MARCELO MAZZUCO	044.XXX.XXX-00	Perito Oficial Criminal 40h	6	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
AMANDA HUCKEMBECK	069.XXX.XXX-81	Perito Oficial Criminal 40h	7	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
JOSUE VASCONCELOS DOS SANTOS OLIVEIRA	008.XXX.XXX-46	Perito Oficial Criminal 40h	8	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
ALINE DE SOUZA SANTOS	375.XXX.XXX-36	Perito Oficial Criminal 40h	9	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
JULIANA MARIA MACZUGA	089.XXX.XXX-74	Perito Oficial Criminal 40h	10	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
JAIR CAETANO DE OLIVEIRA	074.XXX.XXX-99	Perito Oficial Criminal 40h	11	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
DIOGO ASSUNCAO VALIM	053.XXX.XXX-05	Perito Oficial Criminal 40h	12	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência
CONGETA BRUNIERA XAVIER	041.XXX.XXX-20	Perito Oficial Criminal 40h	13	-	Estado do Paraná	1º Ampla concorrência

99789/2025

DECRETO Nº 10.719

Nomeação de CRISTIANE DE MELLO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANE DE MELLO, RG nº 8.XXX.313-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99791/2025

DECRETO Nº 10.720

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito Promoção concedida ao servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0003292-64.2023.8.16.0034, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Piraquara, consubstanciada no protocolo nº 20.571.391-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a Promoção concedida ao Policial Penal GERSON BELAO, CPF nº XXX.221.269-XX, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 2.843, de 18 de julho de 2023, em face da revisão de enquadramento contida nos Autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99792/2025

DECRETO Nº 10.721

Cumprimento de decisão judicial para suspender os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 6.195, de 17 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0007805-39.2021.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 1ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 24.292.939-0,

DECRETA:

Art. 1º Suspende os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 6.195, de 17 de novembro de 2020, que decretou a demissão da servidora MARIA TEREZA LUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.XXX.137-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01.

Art. 2º Reintegra, em caráter definitivo, MARIA TEREZA LUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.XXX.137-X, ao cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

99793/2025

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****22.260.229-7/24**

1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envolverem a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. *No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.* 5. Ademais, a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária. 6. Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valorização dos atos de bravura do militar. 7. A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ATO DISCRICIONÁRIO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002157-58.2023.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS AUSTREGESILIO TREVISAN - J. 18.05.2025). RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. POLICIAL MILITAR. **PLEITO DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ART. 50 DA LEI Nº 5.940/69. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA QUE EXIGE A ANÁLISE DO DESEMPENHO DO AGENTE POR MEIO DE SINDICÂNCIA DETERMINADA PELO COMANDANTE GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO AVANÇO PELO JUDICIÁRIO. ANÁLISE PROPOSTA QUE REPRESENTA ATO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO. CONTROLE JUDICIAL DE ATO ADMINISTRATIVO QUE RESTRINGE A ANÁLISE DE LEGALIDADE DO ATO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SENTENÇA PRESERVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. I. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0020187-78.2022.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS GISELE LARA RIBEIRO - J. 11.04.2025). 8. Pelo exposto, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.260.229-7**, e verificado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **RODRIGO BISS DA SILVA**, CPF nº xxx.485.419-xx, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 9. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentada de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 10. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** EM 25/07/25. (Enc. proc. à PMPR).**

24.300.738-0/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.300.738-0**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **JAIR MORO**, XX.958.469-XX, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, **destacando ainda:** i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram

enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. V. o artigo 40, inciso II, da Lei Estadual nº 12.398/1998 estabelece que a perda da condição de servidor público estadual – incluindo militares da reserva remunerada – implica o cancelamento da inscrição no regime previdenciário estadual. vi. a perda da condição de segurado inviabiliza a manutenção de benefício previdenciário, independentemente do cumprimento prévio dos requisitos para a aposentadoria, inexistindo direito adquirido nos casos de exclusão regular por falta grave cometida durante a atividade. **DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO APÓS PROCESSO DISCIPLINAR. CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA LEGALIDADE DO ATO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA** (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000969-72.2023.8.16.0168 - Terra Roxa - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 26.05.2025). 2. Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 25/07/25.

99967/2025**Casa Civil****RESOLUÇÃO nº 1304**

Altera dispositivos da Resolução CC nº 1300, de 23 de julho de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1300, de 23 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

Art. 2º Altera a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1300, de 23 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) ANTONIO CARLOS DA SILVA, RG nº 6.XXX.085-X, nomeado pelo Decreto nº 10.491, de 2 de julho de 2025, na Casa Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

99959/2025**Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS****24.171.741-0/25**

OBJETO Aquisição de mobiliário e outros itens necessários para atender a demanda da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados. **JUSTIFICATIVA** A finalidade da aquisição é equipar as instalações da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, garantindo segurança e comodidade aos servidores e visitantes. **AMPARO LEGAL** Lei 14.133/2021 - Art. 86, §2º, inc. III **VALORDA CONTRATAÇÃO R\$ 171.800,00** (cento e setenta e um mil e oitocentos reais); De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.171.741-0**, e considerando as justificativas apresentadas, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, CNPJ nº **25.071.568/0001-24**. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao setor responsável para as demais providências. Em 25/07/25. (Enc. Proc. à SGSD).

99966/2025

DETRAN

PORTARIA N.º 587/2025-DP/DAFI

Designar, Katerine Keller Corrêa, CPF nº **.150.028-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora, e Sílvia Renata Farincho Abrantes, CPF nº ***.956.669-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal dos contratos n.º 4844/2025 e n.º 4907/2025, referentes a contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Assistente Administrativo por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as demandas das Unidades do Departamento de Trânsito do Paraná das Regiões Norte e Campos Gerais do Estado. O teor desta Portaria entrará em vigor, e terá efeitos retroativos a partir do dia 16 de julho de 2025.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Lucas Dorini Sabbato
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR
98304/2025

PORTARIA n.º 628/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob nº 22.630.585-8, instaurado em desfavor do servidor ANTONIO HONORATO – CPF nº ***.396.039-**, por intermédio da Portaria nº 1760/2024 – DP, de 12 de agosto de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado sob nº 11.726 em 19 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** das atividades laborais ao servidor **ANTONIO HONORATO** – CPF nº ***.396.039-** – Agente de Apoio, por **30 (trinta) dias**, por infração ao artigo 279, incisos III, V, VI, VIII, e XIV, artigo 285, inciso III, IV, X e XXI, da Lei Estadual nº 6.174/1970, incorrendo na penalidade prevista no art. 291, inciso III, e art. 293, inciso III, do referido ato normativo.

Art. 2º. Conforme estabelecido no art. 293, §4º da Lei Estadual nº 6174/70, no período da suspensão, o funcionário perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Estado, passando a produzir efeitos a partir da ciência pessoal do servidor retromencionada.

assinado e datado eletronicamente

Lucas Dorini

Presidente do DETRAN/PR, em exercício*

*assinatura autorizada pela Portaria n. 568/25-DP

98303/2025

PORTARIA N.º 586/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.277.482-5, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, CENTRAL PLACAS ASSIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.391.547/0001-02, localizada na Rua Presidente Costa e Silva nº 525, Centro, Assis Chateaubriand/PR - CEP 85.935-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato
Presidente do DETRAN PR, em exercício

98322/2025

PORTARIA N.º 557/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.093.745-0, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, D BORCATI PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.113.291/0001-43, localizada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 440 – Sala B, Centro, Ubatuba/PR - CEP 85.440-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato
Presidente do DETRAN PR, em exercício

98313/2025

PORTARIA N.º 565/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.686.964-4, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, AUTO PLACAS MUSSUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.672.393/0001-90, localizada na Rua Padre Anchieta nº 4191 – Sala 01, Centro, Chopinzinho/PR - CEP 85.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato
Presidente do DETRAN PR, em exercício

98312/2025

PORTARIA N.º 614/2025 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 24.323.603-7, resolve: DESABILITAR

Art. 1º. Por motivo de falecimento, o Despachante Documentalista de Veículos Terrestre JOÃO DA GLORIA MATHEUS, Matrícula nº 1307009-1, habilitado para atuar no Município de Três Barras do Paraná/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato
Presidente do DETRAN PR, em exercício

98334/2025

PORTARIA N.º 269/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.670.272-3, resolve: ALTERAR:

Art. 1º. O endereço da Estampadora de Placas AUTO PLACAS IVAI LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ 33.253.239/0001-22, para Rua Santos Dumont, 289-B, Centro – Santa Isabel do Ivaí /PR - CEP 87.910-000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato

Presidente do DETRAN PR, em exercício

98309/2025

PORTARIA N.º 602/2025 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 24.290.443-5, resolve:
DESABILITAR
Art. 1º. Por motivo de falecimento, o Despachante Documentalista de Veículos Terrestre JOSE BENEDITO GATO, Matrícula nº 712170-9, habilitado para atuar no Município de Londrina/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato

Presidente do DETRAN PR, em exercício

98331/2025

PORTARIA N.º 597/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP.
Considerando o constante no processo integrado nº 24.269.971-8, resolve:
DESABILITAR
Art. 1º. A empresa ULTRA VISÃO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 38.092.395/0001-72, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 49.242.486/0001-63, habilitada pela Portaria nº 2050/2024-DP, no município de Umuarama/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Lucas Dorini Sabbato

Presidente do DETRAN PR, em exercício

98714/2025



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 164/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de convênio para implementação do programa estradas da integração, transferência de recursos para que municípios do Paraná possam adquirir equipamentos para execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais, com objeto definido, conforme protocolo nº 23.856.971-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

PROTOCOLO Nº 23.856.971-0

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

PARECER REFERENCIAL nº 19/2025-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA QUE MUNICÍPIOS DO PARANÁ POSSAM ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de minuta de convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e municípios do Paraná, para a transferência de recursos para que os municípios possam adquirir equipamentos para a execução de serviços de melhoria e manutenção de estradas rurais em seus territórios.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta de Termo de Comodato apresentada pela SEAB às fls. 21/31.

2- MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumpramos ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância na aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante da informação de fls. 02/03, caso não fosse realizada a padronização:

Estamos encaminhando para deliberação dessa Procuradoria minuta de convênio e lista de verificação, para que, nos termos do Decreto 3202/2015 que instituiu sistema de minutas padronizadas de convênios, entre outras, possa ser apreciada e aprovada.

O Governo do Estado instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração, por meio do Decreto Estadual N.º 6515/2012, com o objetivo de realizar um processo de gestão de estrada rural.

A minuta de convênio trata de ações para a melhoria da Trafegabilidade e da Infraestrutura dos Municípios, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, e destina-se a execução de serviços de melhorias e manutenção das estradas rurais.

O diagnóstico, dentre outras situações, acusa a falta de equipamentos adequados e a manutenção corretiva realizada pelo Município, que resultaram em estradas deterioradas, dificultando o acesso a serviços básicos, o escoamento da produção agropecuária e a mobilidade da população.

A conservação e manutenção adequada das estradas rurais são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social e, neste sentido a ação imediata do poder público municipal é fundamental, atendendo as demandas de reestabelecimento de tráfego como também executando continuamente serviços de manutenção e melhoria nas estradas rurais, que certamente resultam em danos menores frente aos eventos climáticos de grande monta.

Os municípios do Estado em sua grande maioria apresentam deficiências quanto ao parque de máquinas próprio, sendo o mesmo composto majoritariamente por equipamentos antigos e já obsoletos.

Assim, propõem-se o apoio aos municípios para reestruturar seus parques de equipamentos destinados a obras rodoviárias voltadas a área rural, através da aquisição de equipamentos modernos e mais adequados às necessidades locais.

Já contamos com a manifestação de 381 Municípios com interesse em celebrar o convênio, pois o Estado destinará o valor de R\$ 3.700.000,00 por Município para estas aquisições, cujo maquinário faz parte de uma lista elaborada pela SEAB com os levantamentos de mercado atuais.

O Governador, por meio de Despacho, dispensou a contrapartida do Município. Contudo, haverá casos em que o Município tem a intenção de adquirir mais maquinários que ultrapassem o valor destinados e, neste caso, haverá contrapartida. Assim, estamos encaminhando duas versões: com contrapartida e sem contrapartida.

Diante do grande número de convênio a ser celebrado, e que de certa forma se dará de forma contínua, solicitamos a especial atenção dessa Procuradoria na uniformização deste procedimento, conforme minuta anexa e demais documentos que anexamos.

Atenciosamente,

(sem grifos no original)

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº

1 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 Da natureza Jurídica do Convênio

Pretende-se firmar convênio, que, na definição de Marçal Justen Filho, no âmbito dos acordos de vontade firmados pela Administração Pública, é o:

[...] ato jurídico de natureza consensual, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública estatal, destinado a regular o relacionamento futuro entre as partes, sendo usualmente destituído de natureza comutativa e podendo compreender soluções pertinentes à regularização de práticas ilícitas.

Em termos de distinção entre convênios e contratos administrativos, cabe a citação da tradicional lição de Hely Lopes Meirelles:

Convênio é acordo, mas não é contrato (STF, RTJ 141/619). **No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os participantes têm interesses comuns e coincidentes.** Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente participantes com as mesmas pretensões. Por essa razão, **no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum**, desejado por todos. (Grifo acrescido).

O Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, instituiu o Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas, tendo por objetivo:

I - promover a conscientização das comunidades sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais como condição básica para a melhor conservação das estradas rurais;

II - realizar os trabalhos nas estradas rurais de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo;

III - contribuir para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais, em benefícios das populações rurais e urbanas;

IV - reduzir o custo de manutenção das estradas rurais;

V - prover condições técnicas e logísticas para melhoria da conservação das estradas rurais;

VI - contribuir para a redução dos custos da produção agrícola; e

VII - capacitar as administrações municipais nas técnicas de gestão, manejo e conservação de estradas rurais.

O citado Decreto define ainda, em seu artigo segundo, que: "O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnicas, acordos ou ajustes com os Municípios, Consórcios Intermunicipais e demais entidades públicas e privadas aptas para celebrar ajuste com o Poder Público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normativos, para os fins do Programa "Estradas da Integração".

O art. 662 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, por sua vez, traz as características deste tipo de ajuste:

I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;

II - igualdade jurídica dos participantes;

III - não persecução da lucratividade;

IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste;

V - responsabilidade dos participantes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

Consta da Cláusula Primeira da minuta de termo de convênio de mov. 06 e 07 a descrição do objeto convencional, nos seguintes termos:

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos participantes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Sobre a configuração do interesse comum e a conjugação de esforços entre as partes, do que se extrai do objeto convencional, é possível aferir que há uma convergência de vontades entre as partes.

2.2.2 Dos Requisitos Legais

Do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 extrai-se que: "Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento."

Cabe, portanto, aferir a compatibilidade da minuta apresentada com a disciplina normativa, prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que tratam da possibilidade do repasse de recursos em convênios.

Das vedações Legais

Ainda, há vedações para celebração do convênio, previstas nos arts. 670 e 685 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cito o dispositivo regulamentar:

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

I. no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II. para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

IV. visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a

prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

V. com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI. com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VII. com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- ocorrência de dano ao erário; ou
- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

VIII. para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

A inexistência das transcritas vedações deve ser atestada pela Secretaria em cada caso concreto, no respectivo protocolo de cada convênio a ser firmado.

Ainda, são vedadas nos convênios as seguintes cláusulas:

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o

objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; **(Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)**

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público. **(Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)**

No entanto, as vedações do artigo 685 constam da Cláusula Sete da minuta de Convênio proposta, não havendo recomendações a serem feitas.

Da dispensa da contrapartida

Deve-se atentar também para a necessidade de contrapartida da Conveniente, a qual poderá ser em recursos financeiros ou por meio de bens e serviços, porém, sempre economicamente mensuráveis. Cabe, ainda, a justificativa para sua dispensa, pelo titular do órgão ou entidade concedente, como exige o artigo 669 do Decreto Estadual:

Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, bem como observará os seguintes limites mínimo e máximo:

I - no mínimo 1% (um por cento) do valor do convênio, para Municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5000;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, para municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal de até 0,5001 a 0,7000;

III - no mínimo 10% (dez por cento) do valor do convênio, para os municípios com o mais recente Índice IPARDES de Desempenho Municipal superior 0,7000.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

§6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

No caso, como se verifica da informação de fls. 02/03 dos autos, haverá a possibilidade de convênios com e sem contrapartida, sendo que a dispensa da exigência de contrapartida consta de despacho governamental juntado à fl. 5, porém, sempre que houver a dispensa da contrapartida, esta deve ser devidamente justificada pela Secretaria em documento juntado aos autos do respectivo convênio.

Da aquisição de equipamentos com verbas do convênio

Do objeto do pretenso termo de convênio extrai-se a necessidade de aquisição de equipamentos pelas Convenientes, o que demanda o atendimento do §2º do artigo 664 do Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 664. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§ 1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto. **(Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)**

Neste sentido, deve ser definido com precisão no Plano de Trabalho os parâmetros objetivos para a verificação do cumprimento do objeto conveniado.

Ainda, tratando-se o Convênio de aquisição de bens pelo Conveniente, deve ser observado a exigência do artigo 682, do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 682. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Da instrução processual

Ultrapassada as questões acima, o art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 enumera os documentos necessários à instrução dos processos destinados à celebração do convênio, a saber:

Lista	
1.	Cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ.
2.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples: a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; b) do ato que deu posse e exercício a autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.
3.	Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente; b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com

	as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS); f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
4.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Regulamento.
5.	Plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso: a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso; b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto; c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso.
6.	O conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato; e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro; f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.
7.	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente.
8.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

Tais documentos devem ser anexados aos autos de cada protocolo previamente à assinatura dos convênios, por força do §3º do citado artigo 679.

Sugere-se, para o cumprimento do referido artigo, que seja anexada aos autos certidão atualizada da Secretaria atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente e com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos em outras convênios eventualmente existentes.

No tocante às certidões de regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS e o TCE-PR, além de ser necessário certidões atualizadas, deve-se verificar, quando da efetiva celebração do convênio, a continuidade da validade de todas as certidões, assim como consultar novamente o CADIN Estadual, GMS, CEPIIM e CEIS, assegurando, dessa forma, que naquele momento a Entidade se encontra apta e desimpedida de celebrar o convênio. Tudo devidamente anexado nestes autos.

Em relação ao preço dos equipamentos, não obstante esteja fora das atribuições desta Especializada aferir a sua adequação, é importante, em atenção ao inciso IV acima transcrito, observar: **a)** que cabe à Secretaria interessada verificar a veracidade do mapa de formação de preço a ser apresentado pelo Ente; **b)** a atualidade legal dos orçamentos apresentados; e **c)** atentar-se, sempre que possível, aos critérios mencionados no art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Seguindo, a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe sobre a "fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências. (Redação dada pela Resolução n. 46/2014", a qual é Regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, cujo art. 3º dispõe que são necessários os seguintes documentos:

- I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos; **(tal previsão é inaplicável ao caso, conforme parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016)**
- XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador

Quanto à documentação orçamentária e financeira, deve constar do protocolado a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a Solicitação de Bloqueio Orçamentário, a Informação Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e o Quadro de Detalhamento de Despesa de.

2.2.3 Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho a ser apresentado em cada caso deve ser adequado para atender o disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

- I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
- II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
- IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- V - plano de aplicação dos recursos;
- VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada
- VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
- X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

A presente padronização não atinge o Plano de Trabalho, posto que este deve ser elaborado individualmente para que em cada caso estabeleça as metas

e objetivos específicos a serem alcançados a fim de cumprir o objeto pactuado. É responsabilidade do setor técnico da Pasta sua elaboração em estrito cumprimento às Cláusulas convencionais e às exigências legais, em especial às constantes dos transcritos artigos.

2.2.4 Do Termo de Convênio

Quanto ao termo de Convênio, vê-se que deverão ser observados os seguintes requisitos do artigo 684 do Decreto n.º 10.086/2022. Das minutas de mov. 6 e 7 constata-se o cumprimento do citado disposto, como passa a expor:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(Cláusula Primeira)**

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(Cláusula Quarta)**

III - as obrigações de cada partícipe; **(Cláusula Quarta)**

IV - as obrigações do interveniente, quando houver; **(não se aplica)**

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(subcláusula 4.1.13)**

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(Cláusula Sétima)**

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(Cláusula Décima Primeira)**

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(Cláusula Nona)**

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(subcláusula 4.2.12)**

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(subcláusulas 4.2.4 "c" e 12.1)**

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(Cláusula Nona)**

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(subcláusula 4.1.11)**

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(subcláusulas 4.1.12 e 4.2.21)**

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(Não identificado – ver observação abaixo)**

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(não se aplica)**

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(subcláusula 6.2)**

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(subcláusula 6.1)**

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(Cláusula Quinta)**

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(subcláusula 6.1 – porém ver observação abaixo)**

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(subcláusula 5.1.1)**

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(Cláusula Nona)**

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração; **(Cláusula Terceira)**

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(subcláusula 7.13)**

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento. **(subcláusula 11.2)**

XXV - cláusula de inalienabilidade; **(subcláusula 11.2)**

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste. **(Cláusula Décima Segunda)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente, neste momento, destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

(Cláusula Décima Terceira)

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(subcláusula 9.5)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos participantes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

(Cláusula Décima)

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. **(Cláusula Décima Terceira)**

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(Cláusula Décima Terceira)**

Também em relação aos arts. 697 e 701, que versam sobre o gestor e o fiscal do Convênio, cumpre destacar que é necessário verificar se a nomeação do gestor e do fiscal atende os requisitos previstos no art. 699.

Para atendimento das exigências legais e em consonância com os objetivos da política pública estabelecida, foram promovidas as seguintes alterações nas minutas apresentadas de mov. 06/07:

1) unificação das minutas em um único Termo de Convênio, com a possibilidade de haver ou não contrapartida por parte dos convenientes – sugestão de escolha pela Secretaria da redação cabível da Cláusula Quinta- Recursos Financeiros e Cláusula Sexta – Da liberação dos Recursos;

2) indicação na Súmula do Convênio, do Decreto nº 6.515/2012 que regulamenta o Programa disposto neste Convênio;

3) inclusão de notas explicativas;

4) alteração da Cláusula Primeira para inclusão do número do decreto que criou o programa Estradas da Integração – Decreto 6.515/2012 e melhoria da redação;

5) alteração da Cláusula terceira para contar o início da vigência do convênio da data de publicação do extrato no diário oficial e não de sua assinatura;

6) alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira para Parágrafo único;

7) alteração da subcláusula 4.1.4 para que a Secretaria tenha o dever de comunicar o Município quaisquer irregularidade e fixe prazo para saneamento;

8) inclusão das subcláusulas 4.2.24 a 4.2.26 para exigência de que os operadores das máquina tenham habilitação e capacitação para sua operação e esclarecimento quanto à responsabilidade da Conveniente na utilização dos equipamentos adquiridos e para destaque na participação do Governo nas ações institucionais relacionadas ao convênio, redação sugerida pela Secretaria interessada;

9) alteração da subcláusula 7.12.a e b para adequação ao contido na nova redação do art. 658, XII do Decreto 10.086/2022;

10) alteração da nomenclatura da Cláusula Nona para adequação ao seu conteúdo, incluindo o trato da Gestão do Convênio e não somente da sua fiscalização;

11) inclusão de Parágrafo único na Cláusula Nona para ser preenchida pela Administração em cada caso, estabelecendo os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, em atenção ao Inciso XIV do art. 684, do Decreto 10.086/2022;

- 12) alteração da subcláusula 11.2 para indicação do artigo correto do Decreto 10.086/2022;
13) inclusão da Cláusula Décima Segunda para trato da prestação de contas à Administração Pública e da Cláusula Décima Terceira para a prestação de Contas ao TCE-PR, com renumeração das cláusulas seguintes;
14) Inclusão dos parágrafos primeiro e segundo na Cláusula Décima quinta para melhor publicidade do Convênio.

2.2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Além da Minuta de Comodato, foi elaborada a Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados neste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da minuta de convênio anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB, e particulares, bem como, respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE², ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado

² Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de artigo³.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁵.

Anexo a este Parecer a minuta padronizada do termo de convênio e respectiva Lista de Verificação.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Renato Andrade Kersten

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Relator

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná

Presidente da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012

Nota explicativa 1

Esta minuta padronizada integra a categoria Minutas **COM** Objeto Definido, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Dúvida a respeito do enquadramento legal de determinada situação deve ser objeto de prévia consulta à Procuradoria-Geral do Estado antes da utilização da presente minuta padronizada.

Esta minuta padronizada somente poderá ser utilizada para Convênios entre a SEAB e municípios do Estado do Paraná no âmbito do Programa Estradas da Integração, regulado pelo Decreto Estadual nº 6.515/2012.

Somente poderão ser alterados os elementos desta minuta padronizada que estejam grifados em amarelo ou grafados em XXXXX.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX- PR, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, XXXXXX, em razão da Resolução XXXX/SEAB, portadora da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX....-XX (identificar o Chefe do Poder Executivo, observando a LGPD), doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX.XXX.XXX-XX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento

do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

§ 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. analisar a prestação de contas da **CONVENIENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar o **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar ao **CONVENIENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE**/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 679, inc. III do Decreto Estadual nº 10.086/2023, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

- 4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20. submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 4.2.23. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;
- 4.2.24. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso.
- 4.2.25. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.26. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a repasse do CONCEDENTE e o montante de R\$ XXXXX (valor por extenso) referente a contrapartida do CONVENIENTE.

5.1.1 o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXXX expedido em XXXXXX;

5.1.2 o valor que será repassado pelo **CONVENIENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXX expedido em XXXXXX ou declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx;

5.2 na hipótese do objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos.

NOTA EXPLICATIVA 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A contrapartida ou sua dispensa deverá observar o disposto no art. 669 do Decreto nº 10.086/2022;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

"CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1 o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), tem a seguinte classificação orçamentária: XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho nº XXXXX expedido em XXXXXX;"

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7 O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

NOTA EXPLICATIVA 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria)

1. A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las;
2. A Administração poderá adotar a seguinte redação se não existir contrapartida:

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.3 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6 O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado(a):

- 7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

- 7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. **Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXX** (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. **Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio XXXXXX** (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

- 12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;
- 12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;
- 12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.
- 12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. 14.2 O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. 14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes. 14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
XXXXXX
Prefeito de XXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

1.	Ofício do município protocolado e dirigido ao Governador do Estado	Fls.
2.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
3.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls.
4.	Comprovante de residência do Prefeito	Fls.
5.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX	Fls.
6.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	Fls.
7.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
8.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos, quando couber	Fls.
9.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
10.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
11.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
12.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
13.	Declaração de que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
14.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.

15.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
16.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
17.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
18.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando o número da Resolução PGE e a data da extração do sítio eletrônico	Fls.
19.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos	

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3.	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REGULARIDADE DE INADIMPLENTO Art. 670, IV, do Decreto n.º 10.086/2022		
1	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SEAB	Fls.

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.

2 Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do presente rol.

_____, de _____ de _____, (local) _____, de _____ de _____, (local) _____

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Convênio para implantação do Programa Estradas da Integração atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº XXXX, aprovado pela Resolução PGE nº XXXXX; que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial; que a lista de verificação e a minuta padronizada, extraídas do sítio eletrônico da PGE na data de XXXXX foram integralmente observadas e que os requisitos para o convênio foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura]
servidor responsável pela condução do procedimento de convênio.

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC
Assessoria Técnica – AT

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. **DAS INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC	02 (duas) vagas + cadastro de reserva
Assessoria Técnica - AT	01 (uma) vaga + cadastro de reserva

- 1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.
1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. **DO ESTÁGIO**

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias (das 12 horas as 18 horas) e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**.
2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. **DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.
3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 25/07/2025 ao dia 04/08/2025**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.
3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.
3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. **DAS PROVAS**

4.1. **DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA**

- 4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.
4.1.2. A Prova escrita conterá 10 (dez) questões objetivas, de múltipla escolha, com valor de 10 (dez) pontos - 1 (um) ponto para cada questão, e 03 (três) questões de natureza discursiva, com valor de 30 (trinta) pontos - 10 (dez) pontos para cada questão, totalizando 40 (quarenta) pontos, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.
4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 06/08/2025, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.**

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 06/08/2025 às 14h00m (duração de 2h00m)

- 4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.
- 4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;
- 4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 4.1.6.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, tentar se comunicar com outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);
- 4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.
- 4.1.9. Serão desclassificados os candidatos: a) que obtiverem nota zero em uma das questões discursivas; e b) cuja pontuação geral seja inferior a 20 (vinte) pontos.
- 4.1.10. Excepcionalmente, caso o número de candidatos que atingirem a pontuação geral mínima de 20 (vinte) pontos seja inferior a 12 (doze), serão classificados os demais candidatos que não atingiram a referida pontuação mínima, conforme ordem de classificação final, até se chegar ao número de 12 (doze) candidatos aprovados, para que não ocorra o rápido esgotamento do cadastro de reserva.
- 4.1.11. Na prova discursiva, serão observados, para efeito de avaliação, além do conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita.
- 4.1.12. Necessariamente o candidato deverá dissertar sobre os temas propostos até o limite máximo de linhas fixado para cada questão.

4.2. DO GABARITO

- 4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos classificados conforme item 4.1.9, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido no item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (PGE/NRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Rosane Ribeiro

Núcleo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO I**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública. 2. Administração direta e indireta: Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. 3. Agentes públicos. 4. Atividade administrativa: conceito, natureza e fins, princípios básicos, poderes e deveres do administrador público, o uso e o abuso do poder. 5. Poderes administrativos: Poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 6. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos, invalidação. 7. Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021): conceitos, princípios, objetivos, modalidades, procedimentos e critérios de julgamento da licitação. Características específicas, princípios, cláusulas exorbitantes e hipóteses de alteração dos contratos administrativos. 8. Improbidade administrativa. 9. Cargos públicos, formas de provimento e acumulação. 10. Jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas sobre referidas matérias.

2. DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2. Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3. Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132). 4. Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A).

3. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO –
LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)

98411/2025

Resolução Nº 175/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão das férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Jair Roberto da Silva**, RG 12.XXX.272-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, durante 10 (dez) dias, no período de 06/08/2025 a 15/08/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2025, do titular, Procurador do Estado **Diogo Carvalho Cavalcante Pessoa de Vasconcelos**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

REPUBLICADO POR CORREÇÃO.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

98337/2025

Resolução Nº 176 /2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão de férias regula-

mentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Guilherme Fernandes Pupo**, RG 10.XXX.348-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória, durante 12 (doze) dias, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2024, do titular, Procurador do Estado **Heldo Gugelmin Cunha**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

REPUBLICADO POR CORREÇÃO.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

98363/2025

Resolução Nº 177 /2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições pre-

vistas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **Camila Nunes Esperidião**, RG.: 12.XXX.081-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Parana-gua, durante 10 (dez) dias, no período de 07/07/2025 a 16/07/2025, referente ao saldo de férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Gustavo Henrique Ramos Fadda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

REPUBLICADO POR CORREÇÃO.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

98368/2025

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**
PORTARIA CGE Nº 01/2025

Aprova o Manual de Procedimentos Patrimoniais do Grupo de Trabalho designado pela Resolução Nº 97/2024 da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Patrimoniais, na forma do Anexo, que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

IZABEL CRISTINA MARQUES
Controladora-Geral do Estado, em substituição

98615/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9828
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0056195-47.2024.8.16.0000, DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA-PR, E OFÍCIO Nº 1031/2025, DA PROCURADORIA DO
PATRIMÔNIO,

0 RESOLVE

0 CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3(DOIS TERÇOS) DO
SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS ENTRE AS AUTORAS, EM FAVOR DE
MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF 822.503.752-91, E YASMIN VITÓRIA OLIVEIRA DOS
SANTOS, SENDO QUE OS VALORES SERÃO CREDITADOS EM NOME DE MARIA MADALENA SOUZA DE
OLIVEIRA.
PROTOCOLO 24.218.440-8

0 CURITIBA, 22/07/2025

0 LUIZÃO GOULART
0 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
0 DA PREVIDÊNCIA

97768/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7319 23/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6083 DE 07/02/2025 O NOME DE VALMY DIVANIR BLUM DALMOLIM
R.G. 20290560 LF - 1

98329/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7318 23/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2375 DE 20/04/2007 O NOME DE AROSELI TEREZINHA DANIEL PAULI
R.G. 44071800 LF - 1

98300/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB N.º 833/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.219.676-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ALENE CATARINA PACHECO DOS SANTOS	1.XXX.936-X	1	SEAB	AGP	XV	XVI
ADRIANO NUNOMURA	7.XXX.253-X	1	SEAB	AGP	VII	VIII
ELIZABETH BELTRAMI BUCHMANN	1.XXX.091-X	1	SEAB	AGP	VII	VIII
JOSÉ LUIZ RAYMUNDO	1.XXX.876-X	1	SEAB	AGP	VI	VII

98412/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 831/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.180.414-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
DANIELE SANTOS DE OLIVEIRA	10XXX288X	1	SECOM	AGP	I	II
DEYWS MAYZER SEMPREBOM BATISTA	6XXX745X	3	SECOM	AGP	I	II
FLAVIA DE RAMOS MAIA	12XXX891X	1	SECOM	AGP	I	II
ZENILDA FIGURA	9XXX263X	2	SECOM	AGP	I	II

98618/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF N.º 855/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.326.334-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regida pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4as Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I**PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
DANIELLE ANTONIACOMI	8.XXX.300-X	10	SEDEF	AGP	I	II

ANEXO II**PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ALFREDO KORTELT	4.XXX.306-X	2	SEDEF	AGE	XV	XVI

ANEXO III**PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
EDILSON OBAL	5.XXX.099-X	1	SEDEF	AGA	III	VII
PRICILA TEREZA BASSO	8.XXX.480-X	1	SEDEF	AGP	II	VII

98684/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 853/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo n.º 24.317.834-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos(as) servidores(as) ocupantes do cargo Agente Profissional – Bibliotecário e Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, nos termos contidos na Resolução n.º 1.401 de 19 de março de 2025, da Secretaria de Estado da Educação, publicada no D.O.E. n.º 11867 de 20 de março de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Luiz Giona Júnior

Secretário de Estado da Educação em Exercício

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	D.O.E.	Data do Exercício	Protocolo	Estabilida de a partir de
Luciana Calvo de Almeida Cezar	7XXX0XX-9	Agente Profissional	Administrador	11.182/2022	11.182 - 24/05/2022	18/07/2022	24.317.834-7	18/07/2025
Cassiana de Souza	6XXX6XX-8	Agente Profissional	Bibliotecário	11.182/2022	11.182 - 24/05/2022	22/07/2022	24.317.834-7	22/07/2025

98362/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 857/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cumprimento da Ordem Judicial contida nos Autos n.º 0001455-54.2024.8.16.0190 da Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculo, através do protocolo n.º 21.988.494-0;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção à servidora inativa do Quadro Próprio do Magistério – QPM especificada abaixo, na forma estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, para constar, **por força de decisão judicial**, o que segue:

ÓRGÃO	CPF	LF	NOME	DE	PARA	A PARTIR DE
SEED	348.XXX.XXX-91	01	ESTER LANGOWSKI TEREZAN	NII 11	NIII 01	23/02/2019

Art. 2º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do servidor a inserção do registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Luiz Giona Júnior
Secretário de Estado da Educação em Exercício

98646/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL/IPARDES N.º 849/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado do Planejamento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.173.714-4

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Secretário de Estado do Planejamento

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LEONILDO PEREIRA DE SOUZA	13-XXX.338-X	01	IPARDES	AGP	VIII	IX
LILIAM IARA MENDES	4-XXX.742-X	01	IPARDES	AGE	VIII	IX

98370/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP N.º 854/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando o §1º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 245 de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário, e considerando o contido no protocolo n.º 19.298.536-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP/SESP n.º 008, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial n.º 11.185, de 27 de maio de 2022, na parte que concedeu enquadramento no Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, no cargo de Policial Penal, em conformidade ao preconizado na Lei Complementar n.º 245 de 30 de março de 2022, na parte da servidora abaixo especificado, com efeitos funcionais a partir de 29 de maio de 2022:

ID RH	LF	CPF	NOME	TEMPO PARA EFEITOS LEGAIS EM 30/03/2022			DE		PARA
				ANOS	MESES	DIAS	CLASSE	REF	CLASSE
253797	3	XXX..874.098-XX	SILVANA MOREIRA DANTAS	15	08	14	III	1	VII

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98625/2025

Resolução SEAP N.º 9817

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o disposto na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013; e considerando o contido no protocolo n.º 23.803.114-1.

RESOLVE

Alocar na Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, o servidor Andrey Ivale Menezes, RG n.º 12.xxx.323-x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Economista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 21/2025 TRS
Protocolo: 23.803.114-1

98826/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 860/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de declarar estabilidade do servidor pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, conforme disposto no protocolo n.º 24.292.531-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual, ao servidor pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, que obteve o estágio probatório realizado no período de 11/07/2022 a 11/07/2025, conforme determinado nos artigos 9º ao 12, da Lei 21112, de 30 de junho de 2022, conforme segue:

NOME	RG	*CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RODRIGO RHODEN BARCELLOS	9.XXX.137-X	FDA	MÉDICO VETERINÁRIO	11/07/2022 A 11/07/2025

*FDA - Fiscal da Defesa agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2023.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

98737/2025

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 039/2025 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa GAEV CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS DO PARANÁ SPE LTDA, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem no curso dos trabalhos, em razão da suposta infração do contido no Contrato nº 022/2023, estando sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, Edital nº 001/2023, contrato, demais normativas expedidas pela Lottopar e/ou instrumentos que regem a matéria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores: Pablo Augusto Wosniacki – RG nº 9.XXX.090-X, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.XXX.961-X e Juliana Rumi Shikasho Liider – RG 8.XXX.412-X.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Daniel Romanowski
DIRETOR-PRESIDENTE

98281/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 023/2025
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

98687/2025

Secretaria das Cidades

ERRATA 02/2025

Fica desconsiderada a publicação referente a Resolução nº 076/2025, página 645 da edição nº 11943 do DIOE/PR em 15/07/2025.

98511/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 018/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado

das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.792.538-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Reparo na Delegacia da Mulher, sita à Rua Tocantins, nº 1941, esquina com a Travessa Goiás, no Município de Pato Branco, CEP: 85.505-140, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de

Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativos aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98316/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 019/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 20.897.563-3;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente a:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a realização de reparos na Sede da Polícia Militar do Paraná, situada à Rua Pará, no 411, bairro Centro, no município de Nova Aurora, Paraná

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema

Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativos aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a

prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98325/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 020/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.035.572-1;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de implantação e construção da Delegacia Cidadã Padrão IA, localizada à Rua Mauro Molina esquina com Rua Vitório Cereza, 230, no município de Porecatu/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e

seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98338/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 021/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e

serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 17.400.477-3;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Construção do muro de divisa da 2ª Companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar do município de Medianeira, situado à Avenida Brasil, nº 3720, no município de Medianeira, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98332/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 022/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.746.360-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da Sede da Polícia Ambiental de Guarapuava Força Verde, situada à Rua João Fortkamp, 520, Bairro Primavera, no município de Guarapuava, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 076/2025-SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 048/2024/SECID, referente à Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025/SECID; e conforme documentação anexa ao protocolo 21.465.531-4;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades referente ao CA 644/2023, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

98501/2025

RESOLUÇÃO Nº 082/2025/SECID

Súmula: Institui a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) na Secretaria de Estado das Cidades – SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023 e pelo Decreto Estadual nº 9.322/2025, e considerando;

O contido na Lei Estadual nº 19.776/2018, que instituiu o Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo, e o Decreto Estadual nº 9.879/2021, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

Seguindo a Resolução nº 13.718/2022-SEAP, onde estabelece os procedimentos a serem adotados para o Regime de Teletrabalho, e conforme o art. 3º, onde orienta que institua uma Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT);

RESOLVE,

Art. 1º Designar, os servidores relacionados, para comporem a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) da Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

I – Elaine Malinowski Davin, RG. 6.XXX.501-X, como Presidente;
II – Andressa Cristina Antunes da Silva, RG. 8.XXX.945-X, como membro, e;
III – Luiz Eduardo Marques Halila, RG. 1.XXX.204-X, como membro.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 042/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

98469/2025

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 52/2025/AMEP

EMENTA: Altera a portaria nº 143/2024, para a incluir servidores para atuarem como membros do Grupo de Trabalho para a conciliação de contas dos Bens Móveis – Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel Físico e Bens Móveis – Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.796.830-3.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º da Portaria nº 143/2024, de 07 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Pelo Departamento Financeiro:

(...)

c) **Gleice Fabiana Zacarias**, matrícula funcional nº 1070645.**Art. 2º** Altera o inciso II do art. 1º da Portaria nº 143/2024, de 07 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:**II. Pelo Departamento Administrativo:**

(...)

c) **Gabrieli Fernanda Aparecida Masha**, matrícula funcional nº 782725.**Art. 3º** Altera o Art. 2º da Portaria nº 143/2024, de 07 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 2º** O Grupo deverá apresentar os resultados almejados até o dia 31 de janeiro de 2026.**Art. 4º** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 23 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

98372/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 75/2025/AMEP

EMENTA: Designar servidores para a Gestão e Fiscalização e respectiva Equipe de Apoio do Termo de Cooperação nº 03/2025, firmado com o Instituto Água e Terra – IAT e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.952.459-7.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores para Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação nº 03/2025, cujo objeto é enviar esforços para atender aos objetivos do Decreto Estadual nº 6232, de 24 de novembro de 2020, que institui um Grupo de Trabalho Específico para realizar ações relacionadas à Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu – AIERI, da Região Metropolitana de Curitiba – RMC, instituída pelo Decreto Estadual nº 3.742, de 12 de novembro de 2008. Esses objetivos incluem a regulamentação do Plano Diretor da AIERI, a avaliação da inclusão dos limites do Plano de Ação Emergencial de Segurança das Barragens, a estruturação de planos para a implantação dos Parques Ambientais Itaquí, Piraquara, Natural do Iguaçu e Metropolitano do Iguaçu, e a avaliação dos estudos técnicos realizados pela SANEPAR para melhorar a qualidade da água na Bacia do Iguaçu e criar áreas de reserva hídrica:**I. Raul de Oliveira Gradovski**, matrícula funcional nº 780071, para atuar como Gestor;**II. Maria Eugênia Piccoli Vasques**, matrícula funcional nº 553454, para atuar como Fiscal.**Art. 2º** Para atuar como substitutos aos servidores indicados nos incisos acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação, indicam-se os substitutos:**I. Millena Ribeiro dos Reis**, matrícula funcional nº 780083, para atuar como Gestora substituta;**II. Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, matrícula funcional nº 264469, para atuar como Fiscal substituto.**Art. 3º** Designar a Equipe de Acompanhamento e Apoio para atendimento dos objetivos do Termo de Cooperação nº 03/2025:**I. Raul de Oliveira Gradovski**, matrícula funcional nº 780071, membro titular.**II. Millena Ribeiro dos Reis**, matrícula funcional nº 780083, membro titular.**III. Maria Eugênia Piccoli Vasques**, matrícula funcional nº 553454, membro titular.**IV. Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, matrícula funcional nº 264469, membro titular.**V. Carla Gerhardt**, matrícula funcional nº 222821, membro titular.**VI. Milton Luiz Brero de Campos**, matrícula funcional nº 164598, membro titular.**VII. Francielli Hang Telli**, matrícula funcional nº 1070606, membro titular.**Art. 4º** No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

98340/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL**PORTARIA GEFIS Nº 1859/2025**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual

nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1074/2025

Chamamento Público nº1/2024

Contratada: Danielle Doring

Objeto: Chamamento Público de Nutricionista Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br

Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Matricula 1320565

E-mail marilzauel@uel.br

Em substituição a Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Matricula 2004451

E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Em substituição a Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Ligia Aparecida Trintin Cannarella

Matricula 1215421

E-mail ligianutri@uel.br

Em substituição a Ligia Aparecida Trintin Cannarella

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Juliana Benatto Marques

Matricula 1021461

E-mail jubenatto@uel.br

Em substituição a Juliana Benatto Marques

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Luciana Saori Hirata

Matricula 1207909

E-mail lhirata@uel.br

Em substituição a Luciana Saori Hirata

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1860/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1075/2025

Chamamento Público nº1/2024

Contratada: Eloisa Poverini Negri

Objeto: Chamamento Público de Nutricionista Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda

Matricula 0402095

E-mail dmira@uel.br

Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Matricula 1320565

E-mail marilzauel@uel.br

Em substituição a Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Matricula 2004451

E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Em substituição a Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ligia Aparecida Trintin Cannarella
Matricula 1215421
E-mail ligianutri@uel.br
Em substituição a Ligia Aparecida Trintin Cannarella

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Benatto Marques
Matricula 1021461
E-mail jubenatto@uel.br
Em substituição a Juliana Benatto Marques

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Luciana Saori Hirata
Matricula 1207909
E-mail lhirata@uel.br
Em substituição a Luciana Saori Hirata

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1861/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1076/2025 Chamamento Público nº1/2024

Contratada: Maria Eduarda Martins Menegazzo

Objeto: Chamamento Público de Nutricionista Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br
Em substituição a Davi Miranda

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Marilza Vieira dos Santos Mazetto
Matricula 1320565
E-mail marilzaue@uel.br
Em substituição a Marilza Vieira dos Santos Mazetto

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br
Em substituição a Tatiana Mayumi Hirooka Guerra

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Ligia Aparecida Trintin Cannarella
Matricula 1215421
E-mail ligianutri@uel.br
Em substituição a Ligia Aparecida Trintin Cannarella

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Benatto Marques
Matricula 1021461
E-mail jubenatto@uel.br
Em substituição a Juliana Benatto Marques

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Luciana Saori Hirata
Matricula 1207909
E-mail lhirata@uel.br
Em substituição a Luciana Saori Hirata

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1085/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Smsr Serviços de Anestesia Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Tiago de Souza Papotti
Matricula 2004531
E-mail drtiago@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Julho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

98740/2025

PORTARIA Nº 1750 – 23/07/2025

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo de e-Protocolo nº 19.333.300-1, em especial ao Relatório Final do TAC (fls.446) e o Despacho da Assessoria de Corregedoria Setorial (fls.480),

RESOLVE:

I – **ARQUIVAR** o Processo Administrativo de nº 19.333.300-1, com a finalidade de encerrar sua tramitação, tendo em vista o estrito cumprimento das obrigações impostas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado na data de 04 de maio de 2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial**.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

98832/2025

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 24/07/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 651/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 086/2024, datada de 18/07/2024, expedida pela Maringá Previdência; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição em atividade especial, sem conversão para tempo comum do(a) servidor(a) NEUZA MARIA DA SILVA, portador(a) da CPF nº. 424.312.809-00, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Hospital Municipal	01/03/2002 a 25/03/2007	05	00	07
TOTAL		05	00	07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

98759/2025

PORTARIA N.º 625/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora KARIN SCHWABE MENEGUETTI, RG 1.XXX.496-X/PR, com fruição no período de 28/7/2025 a 27/10/2025.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação. Maringá, 24 de julho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

98867/2025

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Resolução Nº 035/CAD, de 06/02/2025, que aprova a disposição funcional da servidora docente Tânia Nunes Galvão Verri, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU), do Centro de Tecnologia (CTC) para a Prefeitura Municipal de Maringá, para ocupar a presidência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM), com ônus para o órgão de origem de 10/03/2025 até 31/12/2025.

97831/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 24/07/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 648/2025-GRE

Considerando o protocolo digital nº 24.367.830-7 de 23/07/2025;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100100006137, datada de 13/06/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social / INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JAIRSON JOAQUIM DOS SANTOS, portador(a) da RG nº. 3XXX067X/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	20/01/1981 a 13/02/1983	02	-	24
INSS	07/02/1985 a 24/06/1985	-	04	18
INSS	01/07/1986 a 17/07/1986	-	-	17
INSS	24/10/1986 a 01/11/1986	-	-	08
INSS	30/01/1987 a 30/03/1987	-	02	01
INSS	01/06/1987 a 30/06/1987	-	01	-
INSS	07/09/1987 a 30/09/1987	-	-	24
INSS	26/10/1987 a 06/11/1987	-	-	11
INSS	14/03/1988 a 01/06/1988	-	02	18
INSS	03/05/1989 a 22/05/1989	-	-	20
INSS	11/07/1990 a 19/04/1991	-	09	09
INSS	02/03/1998 a 24/05/1998	-	02	23
TOTAL		04	01	23

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	15/06/1989 a 28/12/1989	-	06	14
UEM	01/08/1993 a 30/07/1994	01	-	-
UEM	18/04/1995 a 17/04/1997	02	-	-
TOTAL		03	06	14

PORTARIA Nº. 649/2025-GRE

Considerando o protocolo digital nº 24.351.502-5 de 21/07/2025;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023030100217250, datada de 10/07/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social / INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ESTELA LOURO, portador(a) da RG nº. 3XXX855X/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	17/02/1992 a 19/08/1992	-	02	24
INSS	11/05/1993 a 03/05/1994	-	11	23
TOTAL		01	02	17

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	11/05/1992 a 10/05/1993	01	-	-
TOTAL		01	-	-

98652/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 14/07/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 640/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060.1.00312/23-9, datada de 04/05/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
Considerando Certificado de Reservista nº 633023, datada de 08/07/1979, expedida pelo Exército Brasileiro;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO HERCULES BIAGI SALINEIRO, portador(a) do CPF nº. 033.XXX.XXX-36, no cargo de Agente Universitário Profissional, na classe/função de Bioquímico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
-------	---------	------	-------	------

Exército Brasileiro	05/02/1979 a 23/03/1979	00	01	19
INSS	02/03/1987 a 31/03/1988	01	00	29
INSS	01/04/1988 a 31/08/1988	00	05	00
INSS	01/09/1988 a 03/01/1989	00	04	03
INSS	01/08/1989 a 03/01/1990	00	05	03
INSS	04/01/1990 a 16/06/1990	00	05	13
TOTAL		02	10	07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

97225/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 22/07/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 642/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027050100083256, datada de 02/07/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANCILON RODRIGUES DE ALENCAR, portador(a) do CPF nº. 517.XXX.XXX-53, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	11/04/1985 a 07/06/1986	01	01	27
INSS	16/06/1986 a 15/07/1986	00	01	00
INSS	21/07/1986 a 28/08/1986	00	01	08
INSS	01/12/1986 a 22/01/1987	00	01	22
INSS	04/03/1992 a 13/10/1997	05	07	10
INSS	04/01/1999 a 31/10/2000	01	09	27
TOTAL		08	11	04

Art. 2º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição em atividade especial sem conversão para tempo comum, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	02/02/1987 a 10/11/1990	03	09	09
TOTAL		03	09	09

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

97507/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 23/07/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 645/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19028030100260229, datada de 15/06/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JAILSON ARAUJO DANTAS, portador(a) do CPF nº. 634.XXX.XXX-25, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função/classe de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	24/04/1986 a 14/06/1986	00	01	21
INSS	01/10/1986 a 30/09/1987	01	00	00
INSS	03/06/1988 a 12/06/1989	01	00	10
TOTAL		02	02	01

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM (CLT)	21/06/1989 a 31/12/1989	00	06	10
TOTAL		00	06	10

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

98136/2025

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.468

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 25.000051599-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Pregão Eletrônico no 017/2025 pela empresa Feira Facil LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, VIII, podendo ser aplicadas as sanções dispostas no Art. 156, da Lei Federal no 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227 do Decreto no 10.086, de 17 de janeiro 2022, em conjunto com as disposições contratuais e editalícias.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Rafael Rudnik de Oliveira, RG no 8.XXX.085-X, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário - Presidente;

II – Rodrigo Cesar Paraboczy, RG no 7.XXX.493-X, Promotor de Saúde Execução lotado no Hospital Universitário - Secretário;

III – Rodrigo Marcondes de Almeida, RG no 8.XXX.734-X, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de julho de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

98871/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 943 de 23 de julho de 2025.

Art. 1º Designar a seguinte servidora como fiscal dos contratos firmados no *Campus* de União da Vitória:

Nº CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	Nº CPF
365/2023	Defenti & Ribeiro Centro Educacional LTDA	Mirian Dayane Cohls de Amorim	XXX.812.019-XX
2770/2022	Servioeste Soluções Ambientais LTDA	Mirian Dayane Cohls de Amorim	XXX.812.019-XX

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria 235/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 945 de 23 de julho de 2025.

Art. 1º Designar as seguintes docentes para comporem Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CADEP do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação - CCHBE do *Campus* de Paranaguá:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO
------	---------	--------

Kety Carla de March	XXX.556.369-XX	Presidente
Alessandra da Silva Quadros Zamboni	XXX.117.189-XX	Membro
Fabiane Fortes	XXX.048.229-XX	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

98617/2025

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas nos meses de ABRIL a JUNHO de 2025:

13-GRE, de 7-4-2025: Aprova a realocação da servidora SUELEM ANDRESSA DE OLIVEIRA LOPES, RG nº 10.979.981-5, do Câmpus de Irati para o Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, retroativamente a 11-3-2025.

14-GRE, de 7-4-2025: Enquadra no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, o docente DIOCESAR COSTA DE SOUZA, RG nº 3.655.550-5, a partir de 6-3-2025.

15-GRE, de 7-4-2025: Concede disposição funcional parcial de 20 horas, da docente BEATRIZ ANSELMO OLINTO, RG nº 7.783.595-4, para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, na Fundação Araucária, pelo período de 7-4-2025 a 31-12-2025, com ônus para o órgão de origem.

16-GRE, de 11-4-2025: Designa Coordenador/Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação nº 016/2025, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU, objetivando operacionalizar o projeto institucional “1º Curso de Aperfeiçoamento – Dominando Cultura de Células e a Bioinformática na Saúde: Da Teoria à Prática”, conforme segue: I – Coordenador/Gestor: RAFAELA DA ROSA RIBEIRO, RG nº 8.598.096-3; II – Fiscal: LUIZA STOLZ CRUZ, RG nº 10.064.437-1, pelo período de 7-3-2025 até o término do Termo de Cooperação, conforme publicação em diário oficial correspondente.

17-GRE, de 12-5-2025: Altera de RT-20 para RT-40, sem dedicação exclusiva, o regime de trabalho da docente CAROLINE POPIA FRANÇA, RG nº 9.622.589-0, a partir de 12-5-2025.

18-GRE, de 12-5-2025: Altera, de RT-20 para RT-40, sem dedicação exclusiva, o regime de trabalho do docente ANDRÉ LUIS RIBAS DE ABREU, RG nº 7.650.318-4, a partir de 12-5-2025.

19-GRE, de 12-5-2025: Aprova a realocação da servidora NAYARA THALINE OLIVEIRA, RG nº 13.026.568-5, Técnico Administrativo, do Câmpus de Santa Cruz para o Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, retroativamente a 11-4-2025.

20-GRE, de 12-5-2025: Concede Licença Especial à docente MARGARETE KIMIE FALBO, RG nº 9.866.701-6, pelo período de 13-8-2025 a 21-9-2025.

21-GRE, de 12-5-2025: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção da docente MARIANA ABE VICENTE, RG nº 9.403.356-0, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, mediante a disponibilização de um código de vaga livre da UNICENTRO em favor da UNIOESTE, referente ao cargo de Professor de Ensino Superior. A docente ficará lotada no Departamento de Nutrição, Câmpus Cedeteg, Unidade Universitária de Guarapuava, sendo a deliberação final do pedido de remoção de competência dos órgãos governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

22-GRE, de 6-6-2025: Aprova, excepcionalmente, a não atribuição de aulas na graduação à docente MÁRCIA DA SILVA, RG nº 9.522.929-8, Professor Associado, nível C, LF 01, retroativamente a 6-3-2025 até 15-3-2026, ou enquanto estiver desempenhando a função de coordenadora adjunta de programas profissionais da Área de Geografia, junto à CAPES.

23-GRE, de 9-6-2025: Prorroga o afastamento integral das atividades docentes concedido a STELLA MARIS NERONE LACERDA, RG nº 3.289.207-8, pelo período de 1º-6-2025 a 10-7-2025, em caráter excepcional, em decorrência de Licença Médica para tratamento de saúde, usufruída por 40 dias. A prorrogação do afastamento é para continuidade do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

24-GRE, de 9-6-2025: Concede afastamento parcial de atividades administrativas de oito horas semanais a EDILSON MIGUEL CARDOSO MAIA, RG nº 4.912.408-2, pelo período de 9-6-2025 a 8-6-2027, para cursar Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na UNICENTRO.

25-GRE, de 9-6-2025: Altera, de RT-24 para RT-40, sem dedicação exclusiva, o regime de trabalho da docente FERNANDA CESTARO PRADO CORTEZ, RG nº 502428624-SP, retroativamente a 2-6-2025.

26-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática à docente SANDRA MARA MATUISK MATTOS, RG nº 3.332.922-9, Professor Associado, nível B, LF 01, pelo período de 30-6-2025 a 29-12-2025, para desenvolver projeto de pesquisa,

na Universidade Federal do Paraná, UFPR.

27-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática à docente ALEXANDRA LOURENÇO, RG nº 4.677.308-0, pelo período de 1º-8-2025 a 31-1-2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

28-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática ao docente SÉRGIO LUIS DIAS DOLIVEIRA, RG nº 1.457.787-4, pelo período de 21-7-2025 a 20-1-2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

29-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática à docente REGINA CHICOSKI, RG nº 3.890.441-8, pelo período de 9-6-2025 a 8-12-2025, em caráter excepcional, considerando que o projeto de pesquisa será desenvolvido de forma síncrona, online, com a Universidade Pedagógica Nacional H. S. Skovoroda Kharkiv, Ucrânia, devido à guerra nesse país.

30-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática à docente ANA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO BARBY, RG nº 4.930.865-5, pelo período de 1º-7-2025 a 31-12-2025, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

31-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática à docente SANDRA REGINA GARDACHO PIETROBON, RG nº 5.422.729-9, pelo período de 16-7-2025 a 15-1-2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG.

32-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática ao docente VALTER MARTINS, RG nº 15.312.218 SP, pelo período de 4-8-2025 a 3-2-2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Estadual de Londrina, UEL.

33-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática ao docente RENATO VASCONCELOS BOTELHO, RG nº 9.824.356-9, pelo período de 4-8-2025 a 3-2-2026, para desenvolver projeto de pesquisa, na Universidade Federal do Paraná, UFPR.

34-GRE, de 13-6-2025: Concede Licença Sabática ao docente WALDIR NAGEL SCHIRMER, RG nº 12.499.108-0, pelo período de 1º-7-2025 a 31-12-2025, para desenvolver projeto de pesquisa, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio.

35-GRE, de 13-6-2025: Aprova a realocação da servidora BRUNA SILVA, RG nº 10.057.544-2, Técnico Administrativo, lotada no Câmpus Santa Cruz, para o Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, retroativamente a 29-4-2025.

36-GRE, de 30-6-2025: Torna sem efeito a Portaria nº 15-GRE/UNICENTRO, de 7-4-2025, que concedeu disposição funcional parcial de 20 horas, à docente BEATRIZ ANSELMO OLINTO, RG nº 7.783.595-4, para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, na Fundação Araucária, com efeitos a partir de 7-4-2025.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

98448/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE

Pelo presente, os senhores, abaixo relacionados, aprovados no 13º Concurso Público para exercerem o cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, nomeados pelo Decreto nº 10619, de 16 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11944, de 16 de julho de 2025, solicitou prorrogação de mais 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, a partir de 15 de agosto de 2025. Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 15 de agosto de 2025.

AMANDA KRISTENSEN DE CAMARGO, RG nº 14.XXX.230-X; CHANA CRISTINA ZUCONELLI, RG nº 8.XXX.619 X; DHENIS ROSINA, RG nº 7.XXX.423-X; DINO CESAR KULBA, RG nº 1XXX32X; EDENILSON DARE DA SIVA, RG nº 6.XXX.325-X; EDSON MARCELO VARELLA, RG nº 7.XXX.561-X; FERNANDA MIDORI DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.089-X; GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, RG nº 10.XXX.964-X; GUILHERME LUIZ SCHEEL, RG nº 10.XXX.689-X; IDA LORENA ROEHRS, RG nº 3.XXX.180-X; JACQUELINE PEREIRA VISTUBA, RG nº 8.XXX.284-X; JANAINA MAZUTTI DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.798-X; JAQUELINE LAURINDO, RG nº 10.XXX.186-X; LARA ADRIANNE GARCIA PAIANO DA SILVA, RG nº 14.XXX.386-X; MARCOS AURÉLIO RODRIGUES ALCIDES, RG nº 8.XXX.700-X; NATIELI ALVES DA SIVA, RG nº 64XXX138X; PATRICIA CISLAGHI DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.546-X.

Publique-se.

Cascavel, 23 de julho de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

98693/2025

PORTARIA Nº 3191/2025-GRE, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Conceder progressão de nível a Professora JOSSIANA WILKE FALLER, RG nº 6.XXX.279-X, RT-40, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

98761/2025

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Pregão Eletrônico 500/2025
Protocolo nº 23.814.787-5

1. **ADJUDICO**, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/21 e art. 107, inc. IV do Decreto Estadual 10.086/22, o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico – nº 500/2025 – o resultado nos seguintes termos: **Lote 03** para a Empresa **Giga Integrações Comerciais Ltda CNPJ: 56.978.746/0001-29** pelo valor de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

2. **HOMOLOGO**, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/21 e no Art. 13, inc. VIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c o Despacho nº 129/2025 – UCL/SECOM e Despacho nº 038/2025 – GS/SECOM, o supracitado procedimento licitatório;

3. Ato contínuo, autorizo a celebração do contrato.

4. Publique-se em Diário Oficial.

Curitiba, 23 de Julho de 2025.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

98811/2025

Secretaria da Cultura

Portaria nº 046/2025 – SEEC

Súmula: Nomeação agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, considerando o contido no art. 90, da Constituição Estadual e do art. 47, da Lei 21.352/2023 que trata da organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Nomear Paula Gonçalves Jedyn, nomeação pelo Decreto nº 4468/2023, para exercer a função de agente de contratação e de pregoeira titular desta Pasta.

Art. 2º Ao agente de contratação compete à tomada de decisões e acompanhamento dos processos licitatórios, impulsionando e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

XVIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 3º Fica nomeado como agente de contratação e pregoeiro suplente, Phablo Rodriguez Bozza, nomeação pelo Decreto n.º 4468/2023, devendo exercer as atividades elencadas ao artigo 2º quando da ausência da Agente de Contratação e pregoeira titular.

Art. 4º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado(a) pregoeiro(a).

Art. 5º Designar a servidora Hanna Karolina Santos da Silva, nomeação pelo Decreto n.º 5443/2024, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC.

Art. 6º Designar a servidora Maria Cristina Cruz Lima, nomeação pelo Decreto n.º 7371/2024, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC.

Art. 7º Designar a servidora Manoela Maria Reis Ribeiro, nomeação pelo Decreto n.º 9862/2025, para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da SEEC.

Art. 8º Em caso de substituição será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e fica revogada a Portaria n.º 063/2024 - SEEC.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, *em exercício*

98786/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 250/2025

Protocolo nº 23.409.445-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO VIDA ATIVA: PROMOVENDO O BEM ESTAR NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO E RESTAURAÇÃO DIVINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1939 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO E RESTAURAÇÃO DIVINA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

98358/2025

RESOLUÇÃO nº 202/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **JANAÍNA NUNES COSTA CARNEIRO**, inscrita no CPF nº ***.349.148-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, inscrita no CNPJ Nº **0.899.495/0001-71**, destinado à execução do projeto aprovado **"TODOS JUNTOS PELA INCLUSÃO E DIREITO SOCIAL"**, no valor de **R\$ 296.990,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

98490/2025

RESOLUÇÃO nº 206/2025 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Layse de Lima Camargo Coimbra**, inscrita no CPF nº ***.321.989-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVAILISTAS DE URAÍ**, inscrita no CNPJ Nº **11.202.123/0001-21**, destinado à execução do projeto aprovado **"CUIDANDO DA VIDA: TRANSPORTE E ACESSO À SAÚDE PARA OS INFANTES DO ABRIGO NOVA VIDA"**, no valor de **R\$ 283.041,50 (duzentos e oitenta e três mil quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

98528/2025

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 016/2025 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR Nº 102/2024, que instituiu a Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR Nº 031/2025, que altera as representações dos membros Governamentais da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR Nº 040/2025, que altera as representações dos membros da Sociedade Civil da Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual e;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 11/2025/MDS/CNAS/SE/CCSDCAS que convida representantes do CEAS/PR para o Momento Conferir;

RESOLVE

Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos conselheiros da Comissão Temporária Organizadora da XV Conferência Estadual de Assistência Social, como representantes no referido evento, a ser realizado no município de Brasília/DF, no dia 05 de agosto de 2025, sendo:

I – Representante Sociedade Civil – Segmento dos Trabalhadores com vínculo SUAS: Juliano Del Gobo, com custeio total realizado pelo FEAS;
II – Representante Governamental – Nadia Teresinha Bonatto, com custeio total realizado pelo FEAS;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado

Vice-Presidente do CEAS/PR

98713/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 064/2025**

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 150652, **DIRCEU DE LIMA MENDES/980.***.899-15**, Protocolo 216780930, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 150650, **DIRCEU DE LIMA MENDES/980.***.899-15**, Protocolo 216780973, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 146259, **CARLINHO BELICIO FILHO/925.***.786-20**, Protocolo 193495192, Município PARANAGUÁ; AIA 146319, **CICERO DE BARROSSABINO/695.***.919-00**, Protocolo 193826121, Município TUNEIRAS DO OESTE; AIA 131671, **VILMAR PESCADOR/334.***.339-87**, Protocolo 194068506, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 133948, **VALDIR PERUSSO E CIA LTDA/72.067.***/0001-66**, Protocolo 193073689, Município PATO BRANCO; AIA 168834, **PAULO CRUZ PIMENTEL/000.***.009-44**, Protocolo 237539931, Município FLORESTÓPOLIS; AIA 133208, **RODRIGO DONIZETE SCALDELA/022.***.499-63**, Protocolo 195853100, Município GUARANIACU; AIA 133211, **RODRIGO DONIZETE SCALDELA/022.***.499-63**, Protocolo 195853525, Município GUARANIACU; AIA 133212, **ANDREWS KAMAL GAFFURI/061.***.619-35**, Protocolo 195859230, Município GUARANIACU; AIA 150077, **MARCELO DE SOUZA/993.***.879-15**, Protocolo 214979055, Município LONDRINA; AIA 141471, **ANSILDA CLARA SIKACZ GUIMARÃES/028.***.829-26**, Protocolo 175823441, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 133217, **LAERTE MIORANZA/524.***.749-04**, Protocolo 195892016, Município GUARANIACU; AIA 133218, **LAERTE MIORANZA/524.***.749-04**, Protocolo 195892164, Município GUARANIACU; AIA 146911, **SERGIO FERREIRA DA SILVA/983.***.934-15**, Protocolo 196003452, Município GUARATUBA; AIA 146975, **ROMIS EDUARDO FAVA/214.***.728-20**, Protocolo 196331794, Município QUATRO BARRAS; AIA 162155, **PONTAROLLO COMERCIO DE CEREALIS LTDA/73.417.735/0001-99**, Protocolo 207824283, Município TIBAGI; AIA 162156, **PONTAROLLO COMERCIO DE CEREALIS LTDA/73.417.735/0001-99**, Protocolo 207849383, Município TIBAGI; AIA 162158, **PONTAROLLO COMERCIO DE CEREALIS LTDA/73.417.735/0001-99**, Protocolo 207858200, Município TIBAGI; AIA 161508, **JUSILVANIA PERETTO/859.***.709-97**, Protocolo 202262082, Município ENÉAS MARQUES; AIA 154480, **AGNALDO DA SILVA/029.***.699-10**, Protocolo 231804684, Município IBAITI; AIA 154483, **AGNALDO DA SILVA/029.***.699-10**, Protocolo 231807616, Município IBAITI; AIA 154482, **AGNALDO DA SILVA/029.***.699-10**, Protocolo 231806563, Município IBAITI; AIA 131454, **T.W. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/30.950.***/0001-97**, Protocolo 189112661, Município SÃO JOÃO; AIA 160622, **MAURICIO SMIL/037.***.499-00**, Protocolo 196857230, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 147391, **OILSON JOSE VANTROBA/806.***.669-04**, Protocolo 197672340, Município PALMEIRA; AIA 145394, **RAFAEL JESUS DE JESUS CANDIDO/074.***.459-18**, Protocolo 189976860, Município ITAPERUÇU; AIA 160295, **ADALBERTO JULIO RIBEIRO/250.***.549-00**, Protocolo 198545201, Município MANGUEIRINHA; AIA 149846, **ALEXANDRE DOS SANTOS VITOR/055.***.159-62**, Protocolo 213136410, Município CASCAVEL; AIA 168509, **CARISE FURLAN/41.071.***/0001-76**, Protocolo 231605142, Município IBEMA; AIA 162223, **LUIZ GENIO KOS/441.***.609-34**, Protocolo 228469645, Município IVAL; AIA 170031, **AUTO POSTO SAFF LTDA/10.327.***/0001-02**, Protocolo 231215794, Município CASTRO; AIA 150070, **JACKSON RODRIGO GONSALVES/041.***.859-00**, Protocolo 215185710, Município CURITIBA; AIA 147392, **OILSON JOSE VANTROBA/806.***.669-04**, Protocolo 197672684, Município PALMEIRA; AIA 148101, **AURO ADÃO DUTKA/015.***.869-52**, Protocolo 200706943, Município GUARAPUAVA;

98445/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA VIGNE CENTENARO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351811 com validade até 22/07/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA MADRUGADA, S/N no município de Palotina/PR.

98380/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADICAO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351885 com validade até 23/07/2031, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rodovia PR-916, próximo a rotatória da PR 493/PR 916, s/n no município de Pato Branco/PR.

98400/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JROSSATO HOLDING FAMILIAR LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351858 com validade até 23/07/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua José Correia de Lima, sn no município de Foz do Iguaçu/PR.

98390/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON WOICZIEKOWSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351854 com validade até 23/07/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Leandro Muzzolon, 1332 no município de União da Vitória/PR.

98388/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA DIAMANTE EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351842 com validade até 23/07/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Doutor José Franco Domingues Alexandre, 145 no município de Apucarana/PR.

98386/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON PADOVANI & CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351797 com validade até 23/07/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Papagaios, 2663 no município de Cascavel/PR.

98378/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GELSON LUIZ UECKER, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 351888 com validade até 23/07/2031, para Agropecuária - Aquicultura instalada na CHÁCARAS Nº 32 E 33, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

98401/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GSEC AGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 351862 com validade até 23/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na PR 151, km 383, s/n no município de Palmeira/PR.

98391/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAIME BASSO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 351831 com validade até 23/11/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no LOTE RURAL Nº 844, S/N no município de Terra Roxa/PR.

98384/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença de Operação - LO nº 351807 com validade até 23/07/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Eurides Alves da Silva, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

98379/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLASTNINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 351849 com validade até 23/07/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na ROD BR-376, 250 no município de Jandaia do Sul/PR.

98387/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR BENEDITO CARMELLO, a Licença de Operação - LO nº 351869 com validade até 23/07/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Ramal 'B', s/n no município de Assis Chateaubriand/PR.

98392/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA DALL'AGNOL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 351774 com validade até 23/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Rovilio Christianetti, 483 no município de Jaguariaíva/PR.

98377/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADAIR SILVIO GASEL, a Licença de Operação - LO nº 351833 com validade até 23/07/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Golondrina - PR 495, s/n no município de Entre Rios do Oeste/PR.

98385/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351872 com validade até 23/07/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Lote Rural nº182-183B, do 15ºperímetro da Fazenda Britânia, sn no município de Toledo/PR.

98394/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE PINTO FERREIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351813 com validade até 22/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na CHACARA DA ONÇA, S/N no município de Astorga/PR.

98382/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSILIA GONCALVES DOS SANTOS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351814 com validade até 22/07/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Lote nº 21, 0 no município de Nova Esperança/PR.

98383/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B D SADER LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351857 com validade até 23/07/2027, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na AVENIDA JOÃO PIPINO, 1010 no município de Ubitatã/PR.

98389/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351871 com validade até 23/07/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Lote rural 1A, 2º parte do 30ºperímetro da Fazenda Britânia, sn no município de Toledo/PR.

98393/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351875 com validade até 23/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na AEU - SAO LUIZ - ISSAO TAKAHASHI - Rural, S/N no município de São Jerônimo da Serra/PR.

98395/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 351876 com validade até 23/07/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na SÍTIO H.P., SN no município de Congonhinhas/PR.

98396/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T.S.D EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 351768 com validade até 23/07/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Ernesto Artur Sampaio, s/n no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

98376/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUARIA VERA, a Licença Prévia - LP nº 351756 com validade até 23/07/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PR 493 - LINHA COLONIA NOVA, S/N no município de Verê/PR.

98374/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R BOARO & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 351761 com validade até 23/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 163, S/N no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

98375/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO VALE DO PIQUIRI - ADIAVAPI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351880-R3 com validade até 23/07/2029, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na ESTRADA PARA FORMOSA DO OESTE, SN no município de Nova Aurora/PR.

98399/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPERMIX CONCRETO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351877-R4 com validade até 23/07/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Ad©lia Visioli Barreto, 240 no município de Apucarana/PR.

98397/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PETROSOLO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 351812-R1 com validade até 22/07/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Tiradentes, 50 no município de Londrina/PR.

98381/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA INEZ RODRIGUES DA SILVA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 351878 com validade até 23/07/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na LOTE 3/4-A-1 GLEBA RIBEIRÃO SÃO LOURENÇO, . no município de Araruna/PR.

98398/2025

Portaria nº 11497/2025/OP-GOUT. Prot. 23.965.298-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) TEREZINHA MADALENA KUNZ - CPF/CNPJ 787.461.089-04. Córrego Grande. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.215,72 N 214.570,56 E. Validade 12/05/2027. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

98408/2025

Portaria nº 11538/2025/OD-GOUT. Prot. 24.015.092-1. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) AREAL TRES IRMÃOS LTDA - ME - CPF/CNPJ 05.830.988/0001-30. Rio Várzea. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.133.410,00 N 634.380,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Campo do Tenente.

98530/2025

PARECER NEGATIVO nº 10082/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.622.419-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de INDUSTRIAS DE PAPEL E PAPELAO SIMONE LTDA - CPF/CNPJ 80.222.672/0002-61. Rio Capivari. Coordenadas UTM 7.269.303,00 N 547.093,00 E. Município Tibagi. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

98679/2025

Portaria nº 11547/2025/OD-GOUT. Prot. 24.340.434-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA. - CPF/CNPJ 13.373.017/0001-36. Rio Paçandu. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.365,98 N 396.532,74 E. Validade 25/06/2030. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.45 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 12048/2024/OD-GOUT.

98658/2025

Portaria nº 11567/2025/OP-GOUT. Prot. 24.030.185-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) Frederico Gobbo Soldera - CPF/CNPJ 394.136.998-95. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.402.242,00 N 636.456,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Carlópolis.

98628/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5118 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13446
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAROLINA GASINHATO PORTELLA	351253038SP	164	138013446D001	6	24/03/2025	2024

LONDRINA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 01814
Nome do(a) Diretor(a): REGIANY CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00137

98463/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5123 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14898
Nome do Estabelecimento: CENTRO MUN EDUC.PROF.DE MARINGA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANDER JOSE DA SILVA	44315823PR	1	153014898D001	1	23/07/2025	2003

MARINGA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT Nº 137/2015 DATA:17/04/2015
Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO LIBERATO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3364/2021 DATA: 12/08/2021

98521/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5121 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 5812
Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FRANCINE PAULINO DE SOUZA	142953277PR	110	064005812C001	7	17/07/2025	2020

CORNELIO PROCOPIO, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01398
Nome do(a) Diretor(a):
Nº Ato do(a) Diretor(a):

98509/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5119 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 4602
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL - CENAP
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE DE AMORIM FERNANDES	128123938PR	160	048004602C001	4	17/07/2025	2025
AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES	129609982PR	161	048004602C001	5	17/07/2025	2025

CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	392576818SP	162	048004602C001	5	17/07/2025	2025
CLEIDIANE MARTINS SCHERER	06683092370PR	164	048004602C001	5	17/07/2025	2025
GISELE BATISTA MARTINS	163018896PR	165	048004602C001	5	17/07/2025	2025
GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	34570250MT	166	048004602C001	6	17/07/2025	2025
LUCINEIA SIQUEIRA NUNES	142731908PR	167	048004602C001	6	17/07/2025	2025
MARCOS ANTONIO MACIEL	88389395PR	168	048004602C001	6	17/07/2025	2025
MICHELLI KAROLINE OLIVEIRA BARBOSA	131581645PR	169	048004602C001	6	17/07/2025	2025
PATRICIA BERNARDINO FRANCISCO	140824046PR	170	048004602C001	6	17/07/2025	2025
PAULA RAFAELA CAPELETTE PRIORI	91692490PR	171	048004602C001	7	17/07/2025	2025

CASCABEL, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2022 Data Ato: 09/05/2022
Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): N Ato: 01/2002 Data Ato: 10/02/2002

98498/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5117 - 23/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14718
Nome do Estabelecimento: INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA JULIA DAS NEVES DE OLIVEIRA	609291816SP	35	153014718D002	7	01/07/2025	2024
ANA PAULA SCALASSARA	157469002PR	56	153014718D002	12	01/07/2025	2024
ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS	160200189PR	10	153014718D002	2	30/06/2025	2024
BÁRBARA SANTOS LIMA	554744806SP	36	153014718D002	8	01/07/2025	2024
CAMILA YASMIN PEREIRA	154697888PR	37	153014718D002	8	01/07/2025	2024
CAROLINA MELOQUERO CAMARA	156445754PR	38	153014718D002	8	01/07/2025	2024
ELISA GABRIELA KLOH FERNANDES	136742159PR	39	153014718D002	8	01/07/2025	2024
ELLEN AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS	142605422PR	40	153014718D002	8	01/07/2025	2024
ELOYSA CORRÊA DA SILVA	151349722PR	12	153014718D002	3	30/06/2025	2024
EMILLY ALVES KOWALSKI	154229515PR	11	153014718D002	3	30/06/2025	2024
EMILY CHERSONI MARTINS	528472975SP	41	153014718D002	9	01/07/2025	2024
GABRIELLA FERNANDA BOAVENTURA PEREIRA	161262080PR	42	153014718D002	9	01/07/2025	2024
GEOVANA VITÓRIA SILVA DE SÁ	156928801PR	13	153014718D002	3	30/06/2025	2024
GIULIA VITÓRIA TOBIAS DOS SANTOS	154333126PR	43	153014718D002	9	01/07/2025	2024
HELENA GUTIERREZ RODRIGUES	155270012PR	14	153014718D002	3	30/06/2025	2024
HELOISA RODRIGUES DOS SANTOS	10909852901PR	15	153014718D002	3	30/06/2025	2024
ISABELA TAMASHIRO PEREIRA	14997630-2PR	44	153014718D002	9	01/07/2025	2024
ISABELLA MOISEEFF BRAGA DO NASCIMENTO	609474224SP	45	153014718D002	9	01/07/2025	2024
ISADORA BEATRIZ DA SILVA	159725898PR	46	153014718D002	10	01/07/2025	2024
JENIFER VITÓRIA CANSELO TEIXEIRA	153668531PR	16	153014718D002	4	30/06/2025	2024
JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO COSMO DA SILVA	146515479PR	17	153014718D002	4	30/06/2025	2024
JOSÉ LUIZ DELGADO TAVARES	162126164PR	18	153014718D002	4	30/06/2025	2024
JULIA DIAS VIEIRA	160117123PR	19	153014718D002	4	30/06/2025	2024
JULIANA APARECIDA NAKAJIMA	149443940PR	21	153014718D002	5	30/06/2025	2024
JULIA SOARES PAIS	143309657PR	20	153014718D002	4	30/06/2025	2024

KAIO BARBOSA POUCIANO	165550650PR	22	153014718D002	5	30/06/2025	2024
KAYO VINICIUS BRONISKI LAZARINI	160287268PR	23	153014718D002	5	30/06/2025	2024
LAYS HELENA MOLINA DOS SANTOS	158283492PR	47	153014718D002	10	01/07/2025	2024
LAYS SOUZA LOPES	654015545SP	24	153014718D002	5	30/06/2025	2024
LUIZ GUSTAVO DIAS BETIM	153450781PR	25	153014718D002	5	30/06/2025	2024
LUMA SOBRADIEL PEREIRA	161781177PR	26	153014718D002	6	30/06/2025	2024
MARIA EDUARDA DA SILVA	154950958PR	48	153014718D002	10	01/07/2025	2024
MARIA EDUARDA FERREIRA MELHADO	142580624PR	34	153014718D002	7	30/06/2025	2024
MARIA EDUARDA REALES GEIDELIS	160199903PR	49	153014718D002	10	01/07/2025	2024
MARIA EDUARDA RODRIGUES	553169166SP	28	153014718D002	6	30/06/2025	2024
MARIA EDUARDA SANTOS DE PAULA	15.207.308-9PR	55	153014718D002	11	01/07/2025	2024
MIGUEL SOARES ESTEVES DA SILVA	149855840PR	50	153014718D002	10	01/07/2025	2024
MURILO AUGUSTO BARBOSA GARCIA	151305490PR	27	153014718D002	6	30/06/2025	2024
PEDRO HENRIQUE MARTINS LOURENÇO	159074021PR	51	153014718D002	11	01/07/2025	2024
REBECA OLIVEIRA SIMPLICIO	151436153PR	52	153014718D002	11	01/07/2025	2024
ROBERTA PEREIRA SILVA	156590053PR	29	153014718D002	6	30/06/2025	2024
SABRINA MIGUEL MATOS DE OLIVEIRA	152204426PR	53	153014718D002	11	01/07/2025	2024
VICTOR HUGO LOPES BALENA	152679696PR	30	153014718D002	6	30/06/2025	2024
VINICIUS CESAR SORENTINO MENDES	147617925PR	31	153014718D002	7	30/06/2025	2024
VITÓRIA CAROLINE DE OLIVEIRA	152411464PR	32	153014718D002	7	30/06/2025	2024
VITÓRIA EVA CARABINOSKI DA SILVA	162290320PR	33	153014718D002	7	30/06/2025	2024
VITORIA TIEMMY CARVALHO ODA	163332698PR	54	153014718D002	11	01/07/2025	2024

MARINGÁ, 23 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

VANDA LUCIA DA CRUZ SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 01759

Nome do(a) Diretor(a):

SANDRA MARIA MOREIRA ADAMUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00667

98277/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5127 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1220

Nome do Município:

JANDAIA DO SUL

Código do Estabelecimento:

575

Nome do Estabelecimento:

RUI BARBOSA, C E-EF M

Nome do Curso:

NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NICOLAS RIQUELLMI RODRIGUES CORREA	164687600PR	22	122000575D001	1	17/07/2025	2024

JANDAIA DO SUL, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

MARIA LUCIA BASSANI

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 02529

Nome do(a) Diretor(a):

EDILAINE APARECIDA DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00137

98536/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5125 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

6485

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA

Nome do Curso:

TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	--------	-------	-------	--------------	-----------

LAÍS REGINA RIBEIRO RIBAS	10.351.840-7PR	334	069006485D001	47	18/06/2025	2025
MARIULZA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES	7.234.886-9PR	335	069006485D001	47	18/06/2025	2025
RODRIGO GIACOMINI DA SILVA	8.524.867-7PR	336	069006485D001	48	18/06/2025	2025
SIMONE APARECIDA VALENTE	6.181.882-0PR	337	069006485D001	48	18/06/2025	2025
TAUANE NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	16.681.535-72BA	338	069006485D001	48	18/06/2025	2025
VERIDIANA APARECIDA FUZINATTO E SILVA	6.894.268-3PR	339	069006485D001	48	18/06/2025	2025
YTANNA ALVES ROMERO	15.732.846-8PR	340	069006485D001	48	18/06/2025	2025

CURITIBA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 31/03/2025
Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/09/1997

98525/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5120 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2760
Nome do Município: TERRA ROXA
Código do Estabelecimento: 25665
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GISELI DIAS GUIMARÃES FERREIRA	8.458.800-8PR	92	276025665D001	1	15/07/2025	2025
JEAN VITOR PINTO	14.157.205-9PR	93	276025665D001	1	15/07/2025	2025
JOÃO MATEUS SACHETO KOLLING	13.957.667-5PR	94	276025665D001	1	15/07/2025	2025
JULYANE MARIA MISTURA GOMES	14.262.150-9PR	95	276025665D001	1	15/07/2025	2025
MARILENE LUIZA DOS SANTOS	15.565.063-0PR	96	276025665D001	2	15/07/2025	2025
NARA ALINE DE AZEVEDO	125287646PR	97	276025665D001	2	15/07/2025	2025

TERRA ROXA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): JEFERSON BATALHA FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01947
Nome do(a) Diretor(a): MEIRE PEREIRA LIMA NOUGUEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00536

98506/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5122 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1580
Nome do Município: MATINHOS
Código do Estabelecimento: 15714
Nome do Estabelecimento: SERTAOZINHO, C E-E F M N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA DE ÁVILA	1205195PR	37	158015714D001	5	15/07/2025	2024
ANA LUIZA PEREIRA DE CAMARGO	142420880PR	38	158015714D001	5	15/07/2025	2024
ANDREY FELICIO DA SILVA	158516683PR	39	158015714D001	5	15/07/2025	2024
BRENDA ESTEFANI DOS SANTOS	157789538PR	40	158015714D001	5	15/07/2025	2024
DIEGO CANDIDO DA SILVA	151706649PR	41	158015714D001	6	15/07/2025	2024
GUILHERME DE ALMEIDA SILVA	152208278PR	42	158015714D001	6	15/07/2025	2024
ISABELLY BALLES FERREIRA	148117195PR	43	158015714D001	6	15/07/2025	2024
JOÃO GABRIEL GONÇALVES MARTINS	133491988PR	44	158015714D001	6	15/07/2025	2024
JULLIA MANUELE	146914071PR	45	158015714D001	6	15/07/2025	2024
HENRIQUE DOS SANTOS						
KAILANY HENRIQUE MESQUITA	148758689PR	46	158015714D001	7	15/07/2025	2024

LARA ABOU HASSAN	129744910PR	47	158015714D001	7	15/07/2025	2024
LUARA FERNANDA MOREIRA GODOY	138712737PR	48	158015714D001	7	15/07/2025	2024
LUIZ FILIPE MACHADO	140619159PR	49	158015714D001	7	15/07/2025	2024
MARIANA COLAÇO BELO AIRES	148927332PR	50	158015714D001	7	15/07/2025	2024
RAYSSA MATHIAS MARCELO	148812900PR	51	158015714D001	8	15/07/2025	2024
STÉFANY VICENTE DA COSTA	147647379PR	52	158015714D001	8	15/07/2025	2024

MATINHOS, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE CRISTINA LIEBEL SCHROT
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02630
 Nome do(a) Diretor(a): EDER PAULO PEREIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

98517/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5124 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6365
 Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISABEL CRISTINA DE CAMARGO	69888267PR	25	069006365D001	1	17/07/2025	2024
LUCIMAR PEREIRA BRANCO	874839PR	23	069006365D001	1	17/07/2025	2024

CURITIBA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA DE FARIA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01904
 Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONCALVES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

98522/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5126 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6365
 Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM NUTRI E DIET-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIELA GRACINA DOS SANTOS	151878520PR	22	069006365D001	1	17/07/2025	2023
LUCIMAR PEREIRA BRANCO	874839PR	24	069006365D001	1	17/07/2025	2023

CURITIBA, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA DE FARIA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01904
 Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONCALVES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

98533/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5128 - 24/07/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 24560
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLA HONORATO DE OLIVEIRA	108054484-PRPR	427	069024560D001	20	22/07/2025	2025
KARIN JAQUELINE DA SILVA SANTOS	84314285-PRPR	428	069024560D001	20	22/07/2025	2025
LEANDRO DORPMULLER DA CRUZ	109478865-PRPR	394	069024560D001	14	25/06/2025	2025
MAYCON TAVARES MELGAR	144353412-SPSP	429	069024560D001	20	22/07/2025	2025

MIGUEL RODRIGUES VAZ	141711148-PRPR	430	069024560D001	20	22/07/2025	2025
PEDRO PAULO POTUMATI	434932668-SPSP	431	069024560D001	21	22/07/2025	2025
MARIANO DE SOUZA	07113192758-PRPR	432	069024560D001	21	22/07/2025	2025
SERGIO AUGUSTO ALVES	97616337-PRPR	433	069024560D001	21	22/07/2025	2025
THIAGO SOUZA BIANCHI	356666463-SPSP	434	069024560D001	21	22/07/2025	2025

Curitiba, 24 de Julho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato Nº 04/2019 Data: 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a): KARINA FEIJO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Port. N 02/2024 25/07/2024

98645/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300127

Protocolo n.º 24.296.402-0

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba.

Objeto – Supressão de valores, alteração da forma de custeio e adequação do quadro de profissionais/docentes da Organização da Sociedade Civil.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98779/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 2.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300132

Protocolo n.º 24.296.471-3

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba.

Objeto – Supressão de valores, alteração da forma de custeio e adequação do quadro de profissionais/docentes da Organização da Sociedade Civil.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98777/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 55/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.324.837-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Patricia Cristina Marchi**, RG n.º 5. XXX.195-X, para exercer, interinamente, no período de 10 a 20 de julho de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, em substituição ao titular, Vladimir Barbosa da Silva, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98764/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 56/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 24.325.209-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Ieda Rosane Rabello**, RG n.º 1.XXX.465-X, para exercer, interinamente, no período de 7 a 21 de julho de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, em substituição ao titular, Mario Francisco Dalgallo, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98769/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.121/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no âmbito do Termo de Cooperação n.º 202406065.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 202406065, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Secretaria de Estado da Educação, e o contido nos protocolos n.º 22.304.158-2 e n.º 24.316.337-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Silvana Avelar de Almeida Kaplum, RG n.º 4.XXX.199-X/PR, CPF n.º 759.XXX.409-XX, professora do Quadro Próprio do Magistério, para atuar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família mediante o Termo de Cooperação Técnica n.º 202406065, visando à comunhão de esforços para o estabelecimento de parceria para fins de gerenciamento e execução das ações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar o pleno apoio ao exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2.º Esta designação terá validade até o encerramento da vigência do Termo de Cooperação n.º 202406065, inclusive na hipótese de prorrogação por aditivo contratual, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento e suas alterações posteriores.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Resolução GS/SEED n.º 4.442, de 11 de julho de 2024.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

98708/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 27/2025 – GMS/SEED

Protocolo: 24.019.766-9

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os Artigos 149 e 160 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e o Despacho n.º 274/2024 – NAS/SL, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários para realização da dispensa eletrônica de licitação, objetivando à aquisição de 30 (trinta) perfuradores de solo com broca para os Centros Estadual de Educação Profissional Agrícola do Paraná pelo PETI, conforme Termo de Dispensa (Fls. 156/173 /Mov.63).
2. O valor total do contrato é de **R\$ 34.611,00** (Trinta e quatro mil e seiscentos e onze reais), conforme mapa comparativo de preços às Fls.72/Mov.21, deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento.

Curitiba, 24 de julho de 2025

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação De Competência Res.7.309/2023
GS/SEED

98814/2025

RESOLUÇÃO N.º 4080/2025 – GS/SEED**Súmula:** Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.650.444-3,
R E S O L V E:**Art. 1.º** Absolver a servidora Lígia Samara Gevieski, RG n.º 7.701.XXX-0, professora, QPM, LF 01 e 99.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****98488/2025****RESOLUÇÃO N.º 4081/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.148.304-5,
R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, Clara Caetano de Faria Dias, RG n.º 3.861.XXX-1/PR e Sheilla Regina Ferreira de Godoi, RG n.º 3.492.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual João XXIII, município de Irati, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Irati.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****98731/2025****RESOLUÇÃO N.º 4082/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.056.804-7,
R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR, e Flávio Guimarães Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Newton Felipe Albach, município de Guarapuava, jurisdicionado no Núcleo Regional de Guarapuava.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****98492/2025****RESOLUÇÃO N.º 4086/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.038.868-5,
R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6/PR, Elza Cristina de Almeida, RG n.º 6.448.XXX-0 e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8/PR todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, município de Sengés/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****98733/2025****RESOLUÇÃO N.º 4087/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.423.881-7,
R E S O L V E:**Art. 1.º** Designar, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3, e Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do art. 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral****98736/2025****RESOLUÇÃO N.º 3797/2025 – GS/SEED****A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 09/2002, 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.415.488-7,**RESOLVE:****Art. 1º** Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Júlio de Mesquita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaguariaíva, 641, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.**Parágrafo único:** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 116/2022, de 10/01/2022, com vigência até 31/12/2029.**Art. 2º** Revogar a Resolução n.º 2398/2010, de 27/05/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.**Art. 3º** Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 3.801/2025 – GS/SEED****A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.119.230-0,**RESOLVE:****Art. 1º** Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 556, do Município e NRE de Cornélio Procopio.**§ 1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1607/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8959/2023, de 15/12/2023, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.812/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1505/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.079.917-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel – Mirna Ledaci Franzoloso Galafassi, situado na Rua do Sol, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2024, de 12/08/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3341/2021, de 30/07/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.813/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1506/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.929.438-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. Luiz Osiris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 221, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3207/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 378/2021, de 20/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida

pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.814/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.158.045-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do curso Técnico em Marketing, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado na Rua Dom Pedro II, 1550, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1544/2019, de 22/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7693/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.815/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.983.726-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 1850/2022, de 13/04/2022, do Centro de Atendimento Especializado Professor Osny Macedo Saldanha, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto Paranaense de Cegos.

Parágrafo único: O § 3º fica alterado de: “Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido ensino, concedida pela Resolução n.º 2030/2012, de 03/04/2012 e o Parecer n.º 250/2012 – DEEIN/SEED, exclusivamente para o ensino em questão”, para: “Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido ensino e, consequentemente, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, concedidos pela Resolução n.º 2030/2012, de 03/04/2012 e o Parecer n.º 250/2012 – DEEIN/SEED. A Resolução n.º 2030/2012, de 03/04/2012 permanece vigente para a Cessação da Escola de Educação Especial Professor Osny Macedo Saldanha – Ensino Fundamental”.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.867/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 144/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.383.658-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2025 a 15/02/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Policiais, 245, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1202/2022, de 21/03/2022, com vigência até 15/02/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.868/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 144/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.383.658-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Alba Keinert – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Policiais, 245, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3867/2025, de 14/07/2025, com vigência até 15/02/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3102/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.869/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 142/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.176.049-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília, 13, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1881/2019, de 20/05/2019, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5193/2023, de 07/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.870/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 307/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.861.698-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Policiais, 245, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3785/2019, de 25/09/2019, com vigência até 26/07/2029.

§ 2º O último reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3287/2004, de 04/10/2004, com vigência até 31/12/2007.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida de 01/01/2008 a 31/12/2009, exclusivamente para fins de regularização dos atos escolares.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

98326/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.871/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 312/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.864.097-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3714/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.872/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.282.681-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Neusa Domit – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Wilson Alves, 680, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2715/2017, de 26/06/2017, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, presencial foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.873/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.205.836-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, 238, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3743/2018, de 08/08/2018, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º O Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.874/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1528/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.129.849-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Pilares da Educação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Edwaldo Canezin Tosch, 110, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Garcia Ltda.-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2113/2021, de 11/05/2021, com vigência até 04/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2125/2021, de 11/05/2021, com vigência até 03/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2025 até 03/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.875/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1529/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.212.588-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 13/01/2025, o endereço do Centro de Educação Infantil Tic Tac, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, da Rua Pomba Asa Branca, 632, para a Rua Garrincha do Mato Grosso, 57, do mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Edecia Rodrigues dos Santos Belonci Educação Infantil Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1518/2021, de 12/04/2021, com vigência até 28/04/2031.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.877/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1530/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.102.109-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil O Girassol, situado na Rua Hermes da Fonseca, 601, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Padre Pedro Magnone de Educação e Cultura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2022, de 16/02/2022, com vigência até 22/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 589/2022, de 16/02/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.878/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 698/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.118.580-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 08/05/2025, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain, situado na Rua do Comércio, 395, do Município de Guaíra e NRE de Toledo, para Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcizio Vain.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4862/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A alteração da denominação está amparada Decreto Municipal n.º 293, de 08 de Maio de 2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.879/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 646/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 23.790.967-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 08/05/2025, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha da Silva e Souza, situado na Rua Oraci Pereira Lima, 449, do Município de Guaíra e NRE de Toledo, para Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Professora Therezinha da Silva e Souza.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica Resolução n.º 4073/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração da denominação está amparada Decreto Municipal n.º 294, de 08 de Maio de 2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.880/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1563/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.815.534-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Érico Veríssimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitória, 770, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o

atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4445/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.881/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.241.300-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 629, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5846/2024, de 09/09/2024, com vigência até 07/02/2034.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

98328/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.882/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.016.793-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares do Colégio Conexão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 082, Lotes 169, 170 e 171, do município de Terra Boa, NRE de Cianorte, com as ofertas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela mantenedora Instituto Educacional Cooperare LTDA ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4573/2024,

de 24/07/2024, com vigência até 31/12/2033.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 5598/2017, de 25/10/2017, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Conexão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cianorte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.883/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 267/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.739.388-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual José Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Coruja, 672, do Município de Cianorte, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3422/2019, de 30/08/2019, com vigência até 09/01/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2875/2020, de 29/07/2020, com vigência até 11/01/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/01/2025 a 11/01/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.887/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 147/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.785.143-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 6096/2017, de 23/11/2017, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ato de autorização. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida excepcionalmente a partir do ato de autorização até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.888/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 295/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.386.644-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Contestado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Contestado, no Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1021/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.889/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 297/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.298-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Gustavo Kuss – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de I Faxinal dos Castilhos, s/n, no Município da Lapa, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 1807/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.890/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 300/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.383.724-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Victor de Almeida Barbosa, situado na Rua Benedito Soares Pinto, 2300, no Município de Campo Largo, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6973/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.891/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 284/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.387.729-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Pederneiras, 300, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 633/2020, de 06/03/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5744/2021, de 29/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.892/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 282/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.749.907-9 e 22.749.454-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo de Porto Camargo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1835/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1837/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.893/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 288/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.425.280-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, s/n, do Município de Cafetal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4130/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3543/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0468/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Aprova a Instrução Normativa n.º 001/2025 que regulamenta procedimentos obrigatórios para entrega de atestados e declarações médicas e odontológicas dos servidores que prestam serviços no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar à Divisão de Recursos Humanos.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 24.302.736-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa n.º 001/2025 – FUN/DIAF que regulamenta procedimentos obrigatórios para entrega de atestados e declarações médicas e odontológicas dos servidores que prestam serviços no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar para a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023–

98420/2025



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 24 de julho de 2025

Protocolo nº 24.257.699-3

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Designação de substituição de férias

O Secretário de Estado do Esporte, Helio Renato Wirbiski, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 7723/2024, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jessica Aline de Jesus Rocha, RG n.º 10.958.282-4 para responder como Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial da Secretaria de Estado do Esporte, em virtude de férias do titular da função, o servidor João Matheus D'Ambros Calixto no período de 28/07/25 a 26/08/25.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

HELIO RENATO WIRBISKI

Secretário de Estado do Esporte

Decreto n.º 7.723/2024

98805/2025

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 139 DTE/SEFA, de 22 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas

Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 139

ORGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 616700

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N.º do Processo
761	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000137
Total		1.000.000,00	

98551/2025

PORTARIA Nº 140 DTE/SEFA, de 23 de Julho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de Julho de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas

Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 140

ORGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	20.000.000,00	20.000.000,00	2025FF000138
Total		20.000.000,00	

ORGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte UNIDADE GESTORA 433000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000138
Total		2.000.000,00	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453200			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2025FF000138
Total		1.000.000,00	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2025FF000138
Total		200.000,00	

ORGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades				
UNIDADE GESTORA 673100				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754		3.950.000,00	3.950.000,00	2025FF000138
501	60.000,00		60.000,00	2025FF000138
Total			4.010.000,00	

98552/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do Pleno

Acórdão.....: 267/2024 PLENO **P.A.F.: 6623227-1**
Data da Sessão.: 10/12/2024
Autuado.....: LOGA - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Procurador(es)....: HENRIQUE GAEDE
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a).: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Recurso de revisão. Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Transportador. Descumprimento dos requisitos exigidos para creditamento. Infração caracterizada. Apelo desprovido.

1. O recurso de revisão é cabível, já que a decisão de lavra da 1ª Câmara, que deu parcial provimento ao recurso ordinário, teve um terço dos votos vencidos.
2. O sujeito passivo não preencheu os requisitos normativos para creditamento de ICMS referente aos insumos utilizados nas prestações de serviço de transporte iniciadas no Estado do Paraná, tendo deixado de apresentar, veículo a veículo, os demonstrativos cabíveis.
3. No que diz respeito aos créditos sobre o ativo imobilizado, deve ser mantido o entendimento da decisão anterior, pois o fiscal, ao reconstituir a conta gráfica, já aplicou o crédito presumido de 20%, o qual, segundo a legislação (nota 1 do item 48 do Anexo III do RICMS/2012), impede o aproveitamento de quaisquer outros créditos. Recurso de revisão do sujeito passivo desprovido por maioria.

Acórdão.....: 61/2025 PLENO **P.A.F.: 6637601-0**
Data da Sessão.: 10/06/2025
Autuado.....: DIRCEU ALBUQUERQUE SENGES / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS
Procurador(es)....: ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Decisão cameral unânime. Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não carrou em seu apelo decisões que possam ser consideradas paradigmáticas, o que redundaria no não conhecimento. Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do autuado, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

97295/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 451/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 24.360.762-0, RESOLVE:

Designar a partir de 01 de agosto de 2025 o servidor **Alex Severo Alves, RG. 3.xxx.617-x**, como **Fiscal**, em substituição ao servidor **William Rayk Souza Cardoso, RG. 12.xxx.692-x**, no que diz respeito ao **Contrato nº CO044/2025 DOP**, tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 3 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 15)”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabóia,,
Diretor Presidente do DER/PR.

98858/2025

PORTARIA Nº 437/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.360.867-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, RG. 4.xxx.124-x	Mem. nº 073/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO056/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 08 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 20)".
DESIGN AR	Elián Marcos da Silva Moreira, RG 7.xxx.680-x	Mem. nº 073/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO056/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 08 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 20)".

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98548/2025

PORTARIA Nº 438/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.360.930-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Vanderlei Carlos Zanella, RG. 6.xxx.038-x	Mem. nº 074/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO054/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 6 da Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR. (LOTE 11)".
DESIGN AR	Adilson Luiz de Lima, RG. 3.xxx.391-x	Mem. nº 074/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO054/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 6 da Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR. (LOTE 11)".

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98549/2025

PORTARIA Nº 439/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.360.960-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Elián Marcos da Silva Moreira, RG 7.xxx.680-x	Mem. nº 075/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO053/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 09 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 21)".
DESIGN AR	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, RG. 4.xxx.124-x	Mem. nº 075/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO053/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 09 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 21)".

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98550/2025

PORTARIA Nº 440/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.056-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Aurelio Fortes Neto, RG. 1.xxx.249-x	Mem. nº 076/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO071/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 02 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 14)".
DESIGN AR	Andreliza Carolina Del Grossi Oliveira, RG. 8.xxx.915-x	Mem. nº 076/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO071/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 02 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 14)".

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98837/2025

PORTARIA Nº 441/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.086-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.xxx.102-x	Mem. nº 077/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO083/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 10 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 22)".
DESIGN AR	João Candido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x	Mem. nº 077/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO083/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 10 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 22)".

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98840/2025

PORTARIA Nº 442/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.145-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGN AR	Gislaine Maria Estevão Batista, RG. 4.xxx.916-x	Mem. nº 078/2025 CPAM	Como Gestora do Contrato nº CO085/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 01 da Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR. (LOTE 06)".

DESIGNAR	Patrícia Sales Silva, RG. 6.xxx.432-x	Mem. nº 078/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO085/2025 DOP , tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 01 da Superintendência Regional Campos Gerais DER/PR. (LOTE 06)”.
-----------------	--	-----------------------	--

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98841/2025

PORTARIA Nº 443/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.056.134-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QP PM	Juliano Pereira dos Santos	8.xxx.512-x

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

98842/2025

PORTARIA Nº 444/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.173-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.xxx.102-x	Mem. nº 079/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO070/2025 DOP , tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 04 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 16)”.
DESIGNAR	Aurelio Fortes Neto, RG. 1.xxx.249-x	Mem. nº 079/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO070/2025 DOP , tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 04 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 16)”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98843/2025

PORTARIA Nº 445/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.229-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	João Candido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x	Mem. nº 080/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO104/2025 DOP , tendo como objeto: “Contratação dos serviços de execução, fornecimento e instalação de bueiro tubular metálico, localizado na PR-436, km 56 + 900 metros, no município de Ribeirão do Pinhal/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência, Projeto Executivo de Engenharia e Planilha Orçamentária de Referência, partes integrantes do Edital”.

DESIGNAR	Elían Marcos da Silva Moreira, RG 7.xxx.680-x	Mem. nº 080/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO104/2025 DOP , tendo como objeto: “Contratação dos serviços de execução, fornecimento e instalação de bueiro tubular metálico, localizado na PR-436, km 56 + 900 metros, no município de Ribeirão do Pinhal/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência, Projeto Executivo de Engenharia e Planilha Orçamentária de Referência, partes integrantes do Edital”.
-----------------	--	-----------------------	---

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98846/2025

PORTARIA Nº 446/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.473-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Fábio de Souza, RG. 5.xxx.803-x	Mem. nº 081/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO123/2025 DOP , tendo como objeto: “Execução de obras de contenção de água pluviais e demais dispositivos de drenagem na rodovia PR-685 trecho: Entr. PR-492 Entr. PR-559, para solucionar problemas de erosão de solo em propriedades lineares aos dispositivos de drenagem da rodovia PR-685, por determinação do Ministério Público, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025, GMS nº 90014/2025 (CONC-e)”.
DESIGNAR	Ana Carolina de Carvalho Silva Andrian, RG.10.xxx.630-x	Mem. nº 081/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO123/2025 DOP , tendo como objeto: “Execução de obras de contenção de água pluviais e demais dispositivos de drenagem na rodovia PR-685 trecho: Entr. PR-492 Entr. PR-559, para solucionar problemas de erosão de solo em propriedades lineares aos dispositivos de drenagem da rodovia PR-685, por determinação do Ministério Público, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025, GMS nº 90014/2025 (CONC-e)”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98847/2025

PORTARIA Nº 447/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.534-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG.8.xxx.080-x	Mem. nº 082/2025 CPAM	Como Gestora do Contrato/Título nº TC002/2025DOP , de objeto: “O presente Termo tem por objeto a execução de serviços de manutenção de 2 (dois) medidores de velocidade e, da respectiva sinalização, implantados no Km 612 + 145 metros, em ambos os lados, na rodovia PR-239, trecho: Ac. Secundário Assis Chateaubriand – Entr. PR-581 (p/Tupãssi), localizado no Município de Assis Chateaubriand, conforme definido no Plano de Trabalho”.
DESIGNAR	Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG. 5.xxx.666-x	Mem. nº 082/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato/Título nº TC002/2025DOP , de objeto: “O presente Termo tem por objeto a execução de serviços de manutenção de 2 (dois) medidores de velocidade e, da respectiva sinalização, implantados no Km 612 + 145 metros, em ambos os lados, na rodovia PR-239, trecho: Ac. Secundário Assis Chateaubriand – Entr.

PR-581 (p/Tupãssi), localizado no Município de Assis Chateaubriand, conforme definido no Plano de Trabalho”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98849/2025

PORTARIA Nº 448/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.361.955-6, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.xxx.168-x	Mem. nº 083/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO128/2025 DOP, tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio, nos segmentos definidos neste Termo de Referência, das Rodovias PR-272, PR-323 e PR-182, Sob Jurisdição da Superintendência Regional Noroeste DER/PR.”.
DESIGNAR	Lucas Bandeira Gobo, RG. 13.xxx.837-x	Mem. nº 083/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO128/2025 DOP, tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio, nos segmentos definidos neste Termo de Referência, das Rodovias PR-272, PR-323 e PR-182, Sob Jurisdição da Superintendência Regional Noroeste DER/PR.”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98852/2025

DESPACHO: 967/2025-DG
PROTOCOLO: 23.056.616-0

PORTARIA Nº 436/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.359.466-9, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	João Candido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x	Memo. nº 148/2025 SR Norte	Para responder pela Gerência do Escritório Regional Vale do Tibagi, nas situações de férias, licenças e/ou impedimentos legais do titular, Aurélio Fortes Neto, RG: 1.xxx.249-x.	01/07/2025

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98547/2025

PORTARIA Nº 449/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.361.231-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Carlos Eduardo Fehlauer, RG 6.xxx.352-x	Memo. nº 117/2025 SR LESTE	Como responsável pela Gerência da Área 1 da Superintendência Regional Leste e também as demais atribuições desenvolvidas pela servidora Elaine Cristina Koutton, RG. 6.xxx.644-x, durante o seu período de férias.	11/08/2025 a 25/08/2025

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98854/2025

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 056/2025/DER/SR NORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0286/2025-GMS e 90286/2025 COMPRASGOV e **ADJUDICO** à Construtora Meireleis Ltda, a execução de serviço comum de engenharia para reparos nos prédios da Superintendência Regional Norte do DER e da Gerência Técnica, localizados na Rua Uruguai, nº 943 e nº 991 no Município de Londrina-Paraná, no importe de R\$ 1.093.500,00 (um milhão, noventa e três mil e quinhentos reais).
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 24 de julho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

98850/2025

PORTARIA Nº 450/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.360.762-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Aurelio Fortes Neto, RG. 1.xxx.249-x	Mem. nº 072/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO044/2025 DOP, tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 3 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 15)”.
DESIGNAR	William Rayk Souza Cardoso, RG. 12.xxx.692-x	Mem. nº 072/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO044/2025 DOP, tendo como objeto: “Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 3 da Superintendência Regional Norte DER/PR. (LOTE 15)”.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

98856/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 22 DE JULHO DE 2025

Designação de servidor, para responder como Chefe de Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FREDERICO FREITAG, RG N.º 10.XXX.267-X, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

98306/2025

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 22 DE JULHO DE 2025

Designação de servidor, para responder como Chefe de Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor RONALDO DANILO LARA, RG N.º 7.XXX.269-X, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Curitiba da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º. Revogar, a Resolução n.º 049, de 21 de maio de 2025 – SEJU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

98311/2025

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 22 DE JULHO DE 2025

Designação de membro da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa para integrar o Comitê LGBTI+ do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar João Eduardo Toledo de Lima, RG n.º: 13.XXX.059-X, para integrar o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações

sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná – Comitê LGBTI+ PR, como membro TITULAR da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, em substituição de Nancy Regina Shein, RG n.º 8.XXX.763-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

98355/2025

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 23 DE JULHO DE 2025

Designação de servidores para compor a comissão que fará análise dos candidatos aprovados no Concurso Público, no tocante a etapa de investigação social, da SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alexandra Fiorese Maciel, RG 7.XXX.153-X, Elizabele Alves Aguiar, RG n.º 13.XXX.028-X, Alex Sandro da Silva, RG n.º 7.XXX.651-X, e Luciano Jorge Holler, RG n.º 6.XXX.930-X, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão que fará a análise dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 101/2025 – SEAP, referente a etapa de investigação social, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

98333/2025

RESOLUÇÃO Nº 65/2025

Súmula: Designação de servidores para compor a comissão que fará análise dos candidatos aprovados no Concurso Público, no tocante a etapa de investigação social, da SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Alexandra Fiorese Maciel, RG 7.XXX.153-X, Elizabele Alves Aguiar, RG n.º 13.XXX.028-X, Alex Sandro da Silva, RG n.º 7.XXX.651-X, e Luciano Jorge Holler, RG n.º 6.XXX.930-X, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão que fará a análise dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 101/2025 – SEAP, referente a etapa de investigação social, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

98510/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 86 DE 22/07/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADRIANO RICKEN BARONE	87272982	1	NAXIII	23.875.121-7	01/10/2025	30/09/2027	730

97806/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Deliberação nº 10/2025 – cedm/pr

O conselho estadual dos direitos da mulher do paran  – cedm/pr, reunido extraordinariamente em 18 de julho de 2025, no uso das suas atribui  es regimentais,
Delibera

Art. 1  pela aprova  o do edital n  01/2025 – cedm/pr, conforme anexo.

Art. 2  a presente delibera  o entra em vigor na data de sua publica  o.

Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2025.

Delibera  o 10/2025 – cedm/pr

Edital n  01/2025

Regulamento do processo de elei  o das conselheiras das entidades da sociedade civil no conselho estadual dos direitos da mulher do paran  – cedm/pr, para o bi  nio 2025-2027.

A presidente do conselho estadual dos direitos da mulher do paran , doravante denominado de cedm/pr, considerando o disposto em sua lei de cria  o, e dando cumprimento   decis o do plen rio, em reuni o extraordin ria, do dia 18 de julho de 2025, convoca todas as entidades, legalmente constitu das e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na assembleia de elei  o das entidades n o governamentais que integrar o o conselho estadual dos direitos da mulher do paran  – cedm/pr, na gest o 2025-2027, na forma do presente edital.

Cap tulo i

Da organiza  o

Art. 1  poder o candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no cedm/pr que compartilhem dos princ pios da pol tica nacional e estadual para as mulheres, que comprovem atua  o h  mais de 02 (dois) anos na mobiliza  o, organiza  o, promo  o, defesa ou garantia dos direitos das mulheres, e que comprovem atua  o em 03 (tr s) ou mais munic pios do estado.

Art. 2  a comiss o eleitoral encaminhar  c pia do edital e cronograma do processo eleitoral ao minist rio p blico para ci ncia e fiscaliza  o do processo eleitoral.

Art. 3  para fins de aplica  o deste edital fica estabelecido que:

- I. Entende-se como organiza  o da sociedade civil (osc), a entidade privada sem fins lucrativos que n o distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou l quidos, dividendos, isen  es de qualquer natureza, participa  es ou parcelas do seu patrim nio, auferidos mediante o exerc cio de suas atividades e que os aplica integralmente na consecui  o do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constitui  o de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. Entende-se por abrang ncia estadual, a organiza  o da sociedade civil ligada   promo  o, prote  o, atendimento e defesa de direitos das mulheres com atua  o em 03 (tr s) ou mais munic pios do estado do paran .

Art. 4  o processo eleitoral das organiza  es da sociedade civil para compor o cedm/pr para o bi  nio 2025-2027 ser  realizado via internet em plataforma pr pria para a vota  o e contemplar  a divis o dos segmentos, detalhadas no art. 7  deste edital.

Cap tulo ii

Das candidatas e votantes

Art. 5  poder o participar do processo eleitoral na condi  o de candidatas e/ou votantes as organiza  es da sociedade civil que atenderem aos crit rios e calend rio estabelecidos neste edital, que atuem diretamente na promo  o, prote  o, atendimento e/ou defesa de direitos das mulheres e desde que com atua  o de abrang ncia estadual e cuja documenta  o b sica esteja completa.

Art. 6  as organiza  es da sociedade civil que possuem assento no cedm/pr, na atual gest o poder o concorrer   reelei  o, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente  s exig ncias e orienta  es relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

Par grafo  nico. Considerando a imperiosa participa  o da sociedade civil na comiss o eleitoral, n o caracterizar  impedimento para a organiza  o da sociedade civil, a participa  o da mesma na comiss o eleitoral, podendo a organiza  o se candidatar para novo mandato, se abstendo da an lise da documenta  o da entidade que representa.

Cap tulo iii

Do registro e da habilita  o das candidaturas

Art. 7  o processo eleitoral ser  aberto a todas as entidades, movimentos, organiza  es que tenham objeto relacionado a pol ticas de igualdade de g nero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de crit rios objetivos, previamente definidos no presente edital, observada a distribui  o de vagas prevista no art. 16a do regimento interno do cedm:

- I - 01 representante titular e 01 suplente do movimento de mulheres negras;
 - II - 01 representante titular e 01 suplente de organiza  es representativas e/ou entidades formadas por mulheres ind genas, e/ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais;
 - III - 01 representante titular e 01 suplente de organiza  es representativas e/ou entidades formadas por mulheres rurais;
 - IV - 01 representante titular e 01 suplente da comunidade lbtqiap+;
 - V - 01 representante titular e 01 suplente da comunidade acad mica, consideradas universidades ou grupos de pesquisas com atua  o na tem tica de g nero, sediadas no paran ;
 - VI - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes de organiza  es ou entidades de promo  o, prote  o e defesa dos direitos de mulheres.
 - VII - 03 (tr s) representantes titulares e 03 (tr s) suplentes de entidades de prote  o e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras atrav s de entidades sindicais, associa  es profissionais e/ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promo  o da igualdade social e dos direitos das mulheres.
- Par grafo  nico.** Caso n o sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados nos incisos i a v desse artigo, as vagas remanescentes poder o ser amplamente disponibilizadas para concorr ncia dos demais subsegmentos desse grupo.

Art. 8º as entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento, conforme anexo i, indicando as pretensões, assinado pelo(a) representante legal da organização endereçado ao conselho estadual dos direitos da mulher do paraná – cedm/pr, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Estatuto da organização comprovando registro em cartório há mais de 02 (dois) anos;
- II. Ata de posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- III. Comprovante de endereço da organização;
- IV. Comprovante do cadastro estadual ou nacional de pessoa jurídica – cnpj da organização;
- V. Memorial descritivo dos anos 2023, 2024 e 2025, de até 06 (seis) páginas, em que se comprove atuação em 03 (três) ou mais municípios do estado do paraná;
- VI. Rg, cpf e comprovante de residência do(a) representante votante indicado(a) pela organização;
- VII. Declaração de compartilhamento dos princípios da política nacional e estadual para as mulheres assinada (anexo ii).

§ 1º as inscrições serão realizadas preferencialmente através do formulário disponível em: <https://forms.gle/bzzbp3bd9fmbqlqs7>

§ 2º caso seja verificada mais de 01 (uma) inscrição por organização dentro do prazo previsto, será considerada a mais recente.

§ 3º as organizações da sociedade civil poderão optar por enviar via correio fotocópias simples com as devidas assinaturas dos documentos relacionados nas alíneas do art. 8º para o **conselho estadual dos direitos da mulher - cedm/pr**, no endereço da semipi - secretaria de estado da mulher, igualdade racial e pessoa idosa: rua jacy loureiro de campos - 2º andar, bairro: centro cívico, cep: 82590-300, cidade: curitiba-pr.

§ 4º caso opte pelo formato de envio da documentação do § 2º acima, é de inteira responsabilidade da organização o recebimento do envelope pelo cedm/pr contendo toda a documentação dentro dos prazos estabelecidos no art. 11.

Art. 9º após o envio da documentação, a organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidata/votante, desde que os documentos estejam legíveis e em formato pdf.

Parágrafo único. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser inseridas, pela secretaria-executiva do cedm/pr, no sistema do e-protocolo digital integrado do estado do paraná, conforme prazos estipulados no art. 11.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo cedm/pr nos termos do presente edital.

§ 1º a requerente indicará no processo de inscrição, o(a) representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste(a) representante, para o qual será enviado chave de acesso que o(a) habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 2º a pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

§ 3º somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste edital, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatas após esse período.

Art. 11. A habilitação das candidatas e votantes ao processo eleitoral pela comissão eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: **04/08/2025 à 22/08/2025;**
- b) Prazo para a secretaria-executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação: **até 27/08/2025;**
- c) Análise da comissão eleitoral: **28/08/2025 à 09/09/2025;**
- d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **10/09/2025;**
- e) Apresentação de recurso pelas organizações inabilitadas: **10/09/2025 à 15/09/2025;**
- f) Publicação da relação definitiva de oscs habilitadas e inabilitadas: **19/09/2025;**
- g) Ato de carregamento das organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **24/09/2025;**
- h) Data do processo eleitoral: **25/09/2025;**
- i) Análise dos resultados da eleição pela comissão eleitoral: **26/09/2025 à 29/09/2025;**
- j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas: **30/09/2025;**
- k) Indicação das representantes, titular e suplente, pelas organizações eleitas, por meio de ofício encaminhado ao e-mail **cedmpreleicoes2025@gmail.com**, acompanhado dos documentos: cópia do rg, cpf, comprovante de endereço, telefone e e-mail: **01/10 à 03/10/2025;**
- l) Envio para publicação do decreto das conselheiras indicadas pelas organizações eleitas: **07/10/2025;**
- m) Posse das conselheiras representantes das oscs eleitas: **a definir no mês de outubro de 2025.**

§ 1º o ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela comissão eleitoral.

§ 2º o descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará a desabilitação da organização, não havendo hipótese de recurso pela organização nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser encaminhados ao e-mail **cedmpreleicoes2025@gmail.com**, no prazo estipulado no art. 11, alínea “e”.

Art. 13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Capítulo iv

Da comissão eleitoral estadual

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à comissão eleitoral instituída pelo cedm/pr por meio da deliberação nº 07/2025 formada por 08 (oito) conselheiras, a qual contará com o apoio da equipe da diretoria de política para mulheres da secretaria de estado da mulher, igualdade racial e pessoa idosa – semipi, e da secretaria-executiva do cedm.

§ 1º a comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, uma relatora e uma coordenadora.

§ 2º a comissão eleitoral tem por finalidade habilitar as organizações que pretendam participar das assembleias de eleição do cedm/pr fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§ 3º a comissão eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste edital.

Capítulo v

Da eleição do cedm/pr biênio 2025-2027

Seção i

Da realização da eleição

Art. 16. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o cedm/pr para o biênio 2025-2027 será realizada no dia **25 de setembro de 2025, das 12h às 17h**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar.

§ 1º a eleição será simultânea em todo o estado do paraná, e as candidatas e votantes habilitados(as) poderão votar em até 03 (três) entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§ 2º as entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no dia **25/09/2025**, das 9h às 11h, com tempo de apresentação de até 05 (cinco) minutos, por meio de link disponibilizado pela secretaria-executiva do cedm.

Art. 17. Serão eleitas as 13 (treze) entidades que obtiverem o maior número de votos dentre aquelas habilitadas, observada a distribuição de vagas prevista no art. 7º deste edital e no art. 16-a do regimento interno do cedm.

§ 1º em caso de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme data de constituição constante no cnpj, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§ 2º serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I – será conduzida sob a responsabilidade da comissão eleitoral;

II – a votação ocorrerá por meio eletrônico, via internet;

III – a apuração dos votos resultará na elaboração de listagem classificatória em ordem decrescente, por segmento, conforme o número de votos obtidos;

IV – todo o processo eleitoral será registrado em ata.

Art. 19. Caso o(a) representante não receba o e-mail indicando o login e senha para votação até o dia **24/09/2025**, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral, por meio do e-mail: **cedmpreleicoes2025@gmail.com** ou pelo telefone 41 (41) 4009-3669 para que o suporte seja devidamente providenciado.

Art. 20. Após confirmar a votação na plataforma, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção ii

Da votação e da apuração

Art. 21. Todas as organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no art. 4º.

§ 1º a cédula eletrônica conterá os nomes das entidades habilitadas separada pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu cnpj.

§ 2º a cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no art. 16.

Art. 22. Encerrado o processo de votação, a comissão eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras estarão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 23. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela comissão eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 24. Proclamado o resultado, a lista contendo o mesmo será divulgada para amplo conhecimento dos(as) participantes no site do cedm/pr.

§ 1º as entidades eleitas serão representadas no cedm/pr por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, indicadas por ofício acompanhado dos seguintes documentos: rg, cpf, comprovante de residência, além de e-mail e telefone;

§ 2º as organizações que não obtiverem o número de votos suficientes para compor o cedm/pr, comporão a lista de suplência conforme a ordem decrescente do número de votos.

Seção iii

Do resultado final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e das respectivas conselheiras titulares e suplentes será encaminhada à casa civil do governo do estado, pela secretaria-executiva do cedm/pr, para as providências referentes ao respectivo decreto de nomeação.

Capítulo iv

Das disposições finais

Art. 26. Os casos omissos neste edital serão decididos pela comissão eleitoral.

Art. 27. As conselheiras titulares e suplentes, indicadas pelas organizações que comporão o conselho no biênio 2025-2027, serão nomeadas pelo governador do estado, por meio de decreto, e empossadas na reunião do mês subsequente à publicação do ato.

Art. 28. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Anexo i – formulário de solicitação de inscrição

Solicitação de inscrição para:

() candidatura e votação () apenas votação

Pelo presente, a organização _____, inscrita no cnpj nº _____, com sede e foro no município de _____, no estado do paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no conselho estadual dos direitos da mulher do paraná – cedm/pr para o biênio 2025-2027, sendo que votará no dia da assembleia em representação à entidade o(a) sr(a) _____, rg nº _____, e-mail _____.

Informo que a organização atua na execução da política da mulher, na modalidade:

() entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres

() entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

() estatuto da instituição registrado em cartório há mais de 02 (dois) anos;

() ata de posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;

() comprovante de endereço da instituição;

() cadastro nacional de pessoa jurídica – cnpj;

() memorial descritivo dos anos 2023, 2024 e 2025 de até 06 (seis) páginas, onde se comprove atuação em 03 (três) ou mais municípios do estado.

() rg, cpf e comprovante de residência do(a) representante votante indicado(a) pela entidade.

() declaração de compartilhamento dos princípios da política nacional e estadual para as mulheres (anexo ii).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal

Anexo ii – declaração de compartilhamento dos princípios da política nacional e estadual para as mulheres

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral de representantes da sociedade civil para o biênio 2025-2027 do cedm/pr, que a entidade por mim representada compartilha dos princípios da política nacional e estadual para as mulheres, abaixo elencados:

Princípios da política para as mulheres

Laicidade do estado
Igualdade e respeito à diversidade
Universalidade das políticas
Equidade
Justiça social
Autonomia das mulheres
Transparência de atos públicos
Participação e controle social

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal

Anexo iii – quadro resumido dos prazos da eleição:

Período de inscrição	04/08 à 22/08/2025
Prazo para a secretaria-executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação	Até 27/08/2025
Análise da comissão eleitoral	28/08 à 09/09/2025
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	10/09/2025
Apresentação de recurso pelas organizações inabilitadas	10/09 à 15/09/2025
Publicação da relação definitiva de oscs habilitadas e inabilitadas	19/09/2025
Ato de carregamento das organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma	24/09/2025
Data do processo eleitoral	25/09/2025
Análise dos resultados da eleição pela comissão eleitoral	26/09 à 29/09/2025
Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas	30/09/2025
Indicação das representantes, titular e suplente, pelas organizações eleitas	01/10 à 03/10/2025
Envio para publicação do decreto das conselheiras indicadas pelas organizações eleitas	07/10/2025
Posse das conselheiras representantes das oscs	A definir no mês de outubro de 2025

Ivanete paulino xavier

Presidente do conselho estadual dos direitos da mulher do paraná

98278/2025

DELIBERAÇÃO Nº 033/2025 - CEDIP/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 – 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIP Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I – o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente em 23 de julho de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 2º trimestre de 2025.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIP/PR
Gestão 2023-2025

98688/2025

RESOLUÇÃO Nº 082/2025 – SEMIPI/DG

Dispõe sobre a dispensa do cumprimento da obrigação de registro do controle de frequência de servidor, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de

2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar do cumprimento de registro de ponto, o servidor Miguel Alves, portador da cédula de identidade RG 6.XXX.683-X SSP/PR, inscrito no CPF nº 016.XXX.389-XX, que exerce atividade, interna e externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2025.

Curitiba/PR, 23 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

98285/2025

DELIBERAÇÃO nº 032/2025 – CEDIP/PR

Considerando o *Ad Referendum* nº014/2025 – CEDIP/PR, que aprovou a alteração da data da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (COEDIPI).

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do *Ad Referendum* nº014/2025.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIP/PR

Gestão 2023 – 2025

98675/2025

DELIBERAÇÃO nº 031/2025 – CEDIP/PR

Considerando a Deliberação nº 022/2023 – CEDIP/PR que aprovou o resgate de recursos da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, mantenedora HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente no mês de julho de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Fomento nº 001/2024 celebrado com a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, mantenedora HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIP/PR

Gestão 2023 – 2025

98568/2025

Secretaria do Planejamento**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – SEPL**

Altera a Composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – ANDRESSA CRISTINA BUSATO, RG n.º 051.347.599-01/PR, como coordenadora;

II – GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, RG n.º 6.091.987-9/PR, como membro;

III – SAMIR DE OLIVEIRA FRANCO, encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, RG n.º 4.155.488-5/PR, como membro.

Em substituição à:

I – VANESSA SCHLICHTA, 6150532-6/PR, como coordenadora;

II – RAFAEL RAUTA BUIAR, RG n.º 10.906.118-2/PR, como membro;

III – HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO, encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, RG n.º 16.385.540-2/PR, como membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Diretor Geral/SEPL

98750/2025

Secretaria da Saúde**PORTARIA FUNEAS N.º 248 – 23 DE JULHO DE 2025**

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, com base na Norma Regulamentadora n.º 5 do Ministério do Trabalho - protocolado n.º 24.301.327-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do item 5.4.13 da Norma Regulamentadora n.º 5 do Ministério do Trabalho, TIAGO DE PAULA GUEDES, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, na Gestão 2025/2026 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Regional Centro Oeste - HRCO, podendo adotar mecanismos de participação dos empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

98341/2025

PORTARIA FUNEAS N.º 249 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional do Sudoeste -protocolado 24.222.042-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.222.042-0

Art. 2º Designar GIULIA CARVALHO MARQUES, JOÃO LOPES SILVA e FERNANDA GUSKOW, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

98343/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 250 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional do Litoral - protocolado 24.208.173-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.208.173-0.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, JOÃO LOPES SILVA e ELAINE CAROLINA LOPEZ CORDERO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

98344/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 251 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional do Sudoeste - protocolado 24.205.231-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.205.231-5.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, JOÃO LOPES SILVA e FERNANDA GUSKOW, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

98345/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 252 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no Hospital Regional do Centro Oeste - Protocolado 24.211.998-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos

eficazes de controle da atividade administrativa;

- Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade narrados no protocolado 24.211.998-3.

Art. 2º Designar RAFAEL SANTOS RIGOTTI, JOÃO LOPES SILVA e LUIS FERNANDO NARDINO SOARES, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

98346/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 253 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Exonera cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerasas a partir de 21 de julho de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, do cargo em comissão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná: CRISTINA ERBELE, RG nº 6.XXX.326-X, Assistente Nível II, Gerência de Contratos – Diretoria Administrativa;

MARITSA EVELYN GODOI, RG nº 9.XXX.030-X, Assistente Nível I, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

98347/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.156/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual

de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.156/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
PARANAGUÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
PLANALTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PLANALTO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
REALEZA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00

98705/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº: 1275/2025

Designa servidores para compor o quadro de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para processamento de contratações públicas desta Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando: O disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

O Decreto Estadual 10.086/2022 de 17/01/2022 que regulamenta a Lei 14.133/2022, para a elaboração de termos de referência, procedimentos de licitação e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

O contido no protocolo nº **20.480.342-0**.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar os servidores relacionados abaixo na qualidade de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, com atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022:

NOME	RG	CPF	Qualificação
Aislan Correia dos Santos	420658 488-SP	332.041.7 48-75	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Ana Lucia do Rocio Giovanella	3.735.8 80-0	537.399.3 09-34	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Caetano da Rocha	6.782.1 75	183.793.7 09-53	Equipe de Apoio
Deise Gebhard	8.177.1 55-3	050.345.1 19-32	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Eduardo Miura Machado	8.840.4 20-3	046.998.3 56-02	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Iliane da Aparecida Ribeiro	3.911.9 19-6	535.878.4 79-91	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Karin Stopinski	9.003.2 86-0	046.153.2 29-84	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Leandro Pereira	4.635.9 42-9	835.680.2 69-53	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Camila da Silva Figueira	7.852.8 02-8	041.494.3 69-40	Agente de Contratação
Débora Tazinasso de Oliveira	10.426. 804-8	064.966.2 79-24	Agente de Contratação/Pregoeir o/ Equipe de Apoio
Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	9.419.1 23-8	059.124.7 29-14	Agente de contratação
Pamela Lubian	12.860. 875-3	715.911.1 71-00	Agente de Contratação
Fabiane Ferraz Tavarres Faller	14.933. 453-0	055.203.0 89-93	Agente de Contratação
Simone Resnauer de Oliveira	3.747.5 26-2	544.754.5 79-04	Agente de Contratação
Wagner Santos Farias	6.737.2 46-8	024.486.5 09-42	Agente de Contratação
Jennifer Smitek	7.782.5 62-2	036.598.8 69-39	Agente de Contratação
Katrynne Vilczek Moreno	9.432.9 31-0	059.058.2 59-39	Agente de Contratação

Art. 2º. Revoga-se a Resolução SESA nº 825/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até que seja expressamente revogada ou substituída por novo ato normativo.

Curitiba, *datado digitalmente com a assinatura*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4588/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA, CNPJ 08.380733/0001-00, CNES 5982715 a receber R\$ 59.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 4588/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3011/2024;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.380733/0001-00, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3011/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588/2024, por meio da aquisição de insumos: Gêneros de Alimentação; Material Educativo Esportivo; Material de limpeza e produtos de Higienezação; Uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 59.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/ FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.000.276-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus

98556/2025

98450/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1274/2025

Dispõe sobre o repasse financeiro da Portaria GM/MS 6.464, de 30 de Dezembro de 2024, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado para Fundo Estadual de Saúde para repasse aos estabelecimentos de saúde habilitados que fazem jus.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando que a solicitação de repasse financeiro tramita no protocolo 24.262.562-5;
- considerando a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, republicada em 09 de junho de 2025 que, estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando que a Portaria 6.464/24 determina os Estabelecimentos de Saúde com seus respectivos CNES e os valores devidos que cada um faz jus;
- considerando que os valores financeiros se referem ao percentual de 3,5% dos valores financeiros da produção assistencial já realizada em função da Lei nº 14.820, de 16 de Janeiro de 2024, sancionada em 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) para garantir mais previsibilidade e justiça na remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando que os principais pontos da citada na Lei tratam da revisão periódica dos valores pagos pelo SUS, que são os valores de remuneração dos serviços de saúde que devem ser definidos anualmente em dezembro, por ato do Ministério da Saúde, cujo objetivo é assegurar qualidade no atendimento, equilíbrio econômico e financeiro e a preservação do valor real da remuneração;
- considerando que os recursos são destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, registrada nas bases de dados do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, no período de janeiro a dezembro de 2023;
- considerando que os recursos financeiros já se encontram depositados em conta específica do Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 25.830.803,44 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos);
- considerando que o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, reestruturado pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, adotará as medidas necessárias para a transferência do montante aos estabelecimentos de saúde definidos pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 25.830.803,44 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos) em parcela única para todos os estabelecimentos que estão sob a gestão Estadual, sendo elegíveis todos aqueles habilitados pela Portaria 6.464/24, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para fins de pagamento o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, providenciará o depósito bancário diretamente na conta-corrente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros para os estabelecimentos de saúde, neste caso específico e pela especificidade da excepcionalidade desta portaria dar-se-á na forma de ressarcimento.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde.

- I – Ação: Ressarcimento;
 - II – Programa de Trabalho: 10.302.35.8485;
 - III – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.08 – Ressarcimento;
 - III – Fonte 600 – Recursos da Portaria GM/MS 6.464/24.
- Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1274/2025

Nº	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
1	ABATIA	3327302	APAE DE ABATIA	6.601,34
2	ADRIANOPOLIS	5687691	APAE ADRIANOPOLIS	7.136,29
3	AGUDOS DO SUL	9023569	APAE DE AGUDOS DO SUL	1.796,60
4	ALMIRANTE TAMANDARE	2681943	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ALMIRANTE TAMANDARE	4.597,32
5	ALTO PARANA	3763102	APAE ALTO PARANA	9.282,32
6	ALVORADA DO SUL	3433579	APAE DE ALVORADA DO SUL	3.301,29
7	AMPERE	5621674	INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	27.571,13
8	ANAHY	3621839	APAE DE ANAHY	3.175,12
9	ANDIRA	3325997	APAE DE ANDIRA	9.736,88

10	ANDIRA	2582554	HOSPITAL DE ANDIRA	21.543,63
11	ANTONINA	5244463	APAE DE ANTONINA	8.971,85
12	ANTONIO OLINTO	3802035	APAE DE ANTONIO OLINTO	2.058,43
13	ARAPONGAS	3337154	APAE DE ARAPONGAS	12.271,28
14	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2.985.390,98
15	ARAPONGAS	2576198	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	115.829,08
16	ARAPOTI	3574199	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA	5.242,60
17	ARARUNA	3887820	APAE ARARUNA	3.399,62
18	ARIRANHA DO IVAI	6737854	APAE DE ARIRANHA DO IVAI	2.100,26
19	ASSAI	3402649	APAE DE ASSAI	6.532,69
20	ASSIS CHATEAUBRIAND	4051165	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	208.220,08
21	ASSIS CHATEAUBRIAND	2809133	APAE ASSIS CHATEAUBRIAND	7.061,46
22	ASTORGA	2733579	HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	77.109,35
23	ATALAIA	3584488	A P A E ATALAIA	3.848,00
24	BANDEIRANTES	3459993	APAE DE BANDEIRANTES	7.770,21
25	BANDEIRANTES	2577410	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	148.798,55
26	BARBOSA FERRAZ	2731312	APAE DE BARBOSA FERRAZ	4.492,42
27	BELA VISTA DO PARAISO	3455521	APAE DE BELA VISTA DO PARAISO	10.269,36
28	BITURUNA	5600782	APAE	3.470,12
29	BOA VISTA DA APARECIDA	5030994	APAE DE BOA VISTA DA APARECIDA	4.746,60
30	BOCAIUVA DO SUL	5687888	APAE DE BOCAIUVA DO SUL EEE LUZ DO MEU CAMINHO	9.431,98
31	BOM SUCESSO	3278972	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUC	8.366,39
32	BOM SUCESSO DO SUL	9537430	APAE DE BOM SUCESSO DO SUL	1.441,95
33	BORRAZOPOLIS	3497615	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL A PATOTINHA DE BORRAZOPOLIS	9.284,17
34	BRAGANEY	3577694	APAE DE BRAGANEY	5.966,81
35	CAFEARA	3912558	APAE DE CAFEARA	1.914,72
36	CAFELANDIA	3798194	APAE DE CAFELANDIA	4.822,05
37	CALIFORNIA	3338452	APAE DE CALIFORNIA	7.782,57
38	CAMBARA	3437590	APAE DE CAMBARA	6.812,85
39	CAMBARA	4051513	SANTA CASA DE CAMBARA	8.334,78
40	CAMBE	2729539	HOSPITAL SAO FRANCISCO	1.499,60
41	CAMBE	2730650	SANTA CASA DE CAMBE	168.761,03
42	CAMBE	3030814	APAE DE CAMBE	12.809,34
43	CAMBIRA	3352986	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL EMILIO MUDREY	8.879,71
44	CAMPINA DA LAGOA	3712877	APAE CAMPINA DA LAGOA	5.830,13
45	CAMPINA GRANDE DO SUL	9543376	ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE CAMPINA GRANDE DO SUL	1.199,12
46	CAMPINA GRANDE DO SUL	2774917	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GRAN DO SUL	4.938,68
47	CAMPINA GRANDE DO SUL	13633	HOSPITAL ANGELINA CARON	5.809.697,88
48	CAMPO BONITO	3393690	APAE DE CAMPO BONITO	4.697,75
49	CAMPO DO TENENTE	9070613	APAE DE CAMPO DO TENENTE	1.883,80
50	CAMPO LARGO	14001	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	43.957,65
51	CAMPO LARGO	3525597	ERCE	6.864,80
52	CAMPO LARGO	5603145	HOSPITAL DO CENTRO	914.165,00
53	CANDIDO DE ABREU	3427943	APAE DE CANDIDO DE ABREU	7.660,74
54	CANDOI	2742020	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	24.172,05
55	CANDOI	5072263	APAE DE CANDOI	6.209,24
56	CANTAGALO	9539085	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE CANTAGALO	1.888,75
57	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	2571811	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	23.637,22
58	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	3677230	APAE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	6.984,77
59	CARAMBEI	3642550	APAE CARAMBEI	8.551,31
60	CARLOPOLIS	3427544	ESCOLA DE EDUC ESPECIAL	10.850,09
61	CASCABEL	3523748	FAG CENTRO DE REABILITACAO	76.398,45
62	CASCABEL	2736608	APAE DE CASCABEL	31.980,67

63	CASCABEL	2738309	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	491.700,42
64	CASCABEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	1.459.786,32
65	CASTRO	6270980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA FILIAL CASTRO	49.164,04
66	CASTRO	3574229	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL ARCO IRIS	3.188,11
67	CASTRO	2683210	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	134.864,13
68	CATANDUVAS	3489124	APAE DE CATANDUVAS	4.497,37
69	CENTENARIO DO SUL	3112705	APAE DE CENTENARIO DO SUL	6.218,51
70	CEU AZUL	2572192	HOSPITAL BOM SAMARITANO	56.634,49
71	CEU AZUL	2772469	APAE DE CEU AZUL	4.872,15
72	CIDADE GAUCHA	3503224	APAE DE CIDADE GAUCHA	5.446,07
73	CLEVELANDIA	3504646	APAE DE CLEVELANDIA	5.709,53
74	CLEVELANDIA	2738120	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	12.724,07
75	COLOMBO	2753332	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	69.309,85
76	CONGONHINHAS	3462870	APAE DE CONGONHINHAS	4.877,10
77	CONSELHEIRO MAIRINCK	3510832	APAE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	3.176,98
78	CONTENDA	2681765	APAE	6.610,61
79	CORBELIA	3458393	APAE DE CORBELIA	5.186,32
80	CORNELIO PROCOPIO	3341607	APAE DE CORNELIO PROCOPIO	12.961,48
81	CORNELIO PROCOPIO	2577380	CEGEN	96.016,31
82	CORNELIO PROCOPIO	2582449	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	207.055,25
83	CORONEL DOMINGOS SOARES	3941337	ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA MOD EDUCACAO ESPECIAL	1.536,23
84	CRUZ MACHADO	5986850	APAE DE CRUZ MACHADO	3.465,79
85	CURITIBA	15334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	29,52
86	CURITIBA	15245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO MACKENZIE	465,92
87	CURITIBA	2774925	FEPE	365.755,56
88	CURITIBA	15563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	323,40
89	CURITIBA	15644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	57.685,57
90	CURITIBA	15407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	47,78
91	CURITIBA	7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA	15.059,53
92	CURIUVA	3765539	APAE DE CURIUVA	5.360,11
93	DIAMANTE DO NORTE	3321371	APAE DIAMANTE DO NORTE	4.064,45
94	DOUTOR CAMARGO	5312434	APAE DE DOUTOR CAMARGO	3.575,26
95	ENGENHEIRO BELTRAO	2735962	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	24.415,36
96	ENGENHEIRO BELTRAO	9541764	ESCOLA PROFESSORA HILDA VEITAS	1.782,99
97	FAXINAL	3407640	APAE DE FAXINAL	9.076,99
98	FAZENDA RIO GRANDE	3823563	APAE FAZENDA RIO GRANDE	6.946,43
99	FENIX	9540962	APAE DE FENIX	2.334,03
100	FERNANDES PINHEIRO	9530037	APAE DE FERNANDES PINHEIRO	2.166,41
101	FIGUEIRA	3477177	APAE DE FIGUEIRA	10.128,97
102	FLORAI	3549453	APAE DE FLORAI	2.130,56
103	FLORESTOPOLIS	3356884	APAE DE FLORESTOPOLIS	6.332,93
104	FORMOSA DO OESTE	2572370	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	10.627,81
105	FORMOSA DO OESTE	3500772	APAE DE FORMOSA DO OESTE	2.996,39
106	FOZ DO IGUACU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	912.293,82
107	FOZ DO JORDAO	5661137	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FOZ DO JORDAO	5.057,68
108	GODOY MOREIRA	3800792	APAE DE GODOY MOREIRA	3.836,86
109	GOIOXIM	5338581	APAE DE GOIOXIM	3.865,93
110	GRANDES RIOS	3400522	ESCOLA GRANDES RIOS EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL NA	3.885,72
111	GUAIRACA	3573710	APAE GUAIRACA	5.298,88
112	GUAMIRANGA	9541772	APAE DE GUAMIRANGA	1.943,50
113	GUARACI	3202410	ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA	4.243,19
114	GUARANIACU	2572443	HOSPITAL SANTO ANTONIO	32.979,37
115	GUARANIACU	3393704	APAE DE GUARANIACU	3.698,95
116	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	1.031.640,56
117	GUARAPUAVA	3139301	HOSPITAL SEMMELWEIS	4.840,17

118	GUARAPUAVA	2742047	INSTITUTO VIRMOND	318.801,48
119	GUARAPUAVA	3302725	APAE	34.158,85
120	GUARATUBA	5114993	APAE DE GUARATUBA ESCOLA DE ED PROF ARLETE P NASCIMENTO	10.758,56
121	HONORIO SERPA	5713153	APAE DE HONORIO SERPA	3.428,69
122	IBAITI	3477231	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL TIO TEOFILO CECILIO DIB	10.798,14
123	IBEMA	3583376	APAE DE IBEMA	2.852,29
124	IBIPORA	2729385	HOSPITAL CRISTO REI	130.532,08
125	IBIPORA	3005046	APAE DE IBIPORA SETOR CLINICO AMBULATORIAL DA APAE IBIPORA	13.291,73
126	IMBAU	3382583	APAE IMBAU	4.976,67
127	IMBITUVA	3466574	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA	543,66
128	INACIO MARTINS	6737471	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CRIANCA FELIZ	2.065,36
129	INDIANOPOLIS	5076714	APAE DE INDIANOPOLIS	2.052,02
130	IPIRANGA	3456242	APAE DE IPIRANGA	7.653,32
131	IRACEMA DO OESTE	3496457	APAE DE IRACEMA DO OESTE	3.789,86
132	IRATI	2783789	SANTA CASA DE IRATI	240.575,98
133	IRATI	3425894	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	5.235,80
134	ITAGUAJE	5320631	APAE ITAGUAJE	3.313,04
135	ITAMBARACA	2582058	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	6.574,90
136	ITAPERUCU	3525252	APMI DE ITAPERUCU	6.394,80
137	ITAUNA DO SUL	3321517	APAE ITAUNA DO SUL	2.740,97
138	IVAI	3658236	APAE IVAI PR	5.587,70
139	IVAIPORA	3301354	APAE DE IVAIPORA	8.883,42
140	IVAIPORA	2590182	INSTITUTO LUCENA SANCHEZ	163.529,60
141	IVAIPORA	2590727	HOSPITAL BOM JESUS	232.335,39
142	JABOTI	3504948	APAE DE JABOTI	6.204,29
143	JACAREZINHO	2783800	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	155.668,28
144	JACAREZINHO	3536823	AJADAVI	7.213,60
145	JACAREZINHO	3481964	APAE DE JACAREZINHO	19.295,64
146	JACAREZINHO	2783878	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACAREZINHO	126,65
147	JAGUAPITA	3371255	APAE DE JAGUAPITA	7.339,76
148	JAGUARIAIVA	3456234	APAE DE JAGUARIAIVA	11.507,50
149	JANDAIA DO SUL	2573504	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	222.660,03
150	JANDAIA DO SUL	3321878	ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PRO SABER	7.674,35
151	JANDAIA DO SUL	5240085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	37.213,99
152	JAPIRA	5260922	APAE DE JAPIRA	5.091,08
153	JAPURA	3761290	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CANTINHO FELIZ	2.357,53
154	JAPURA	2733617	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	9.086,76
155	JARDIM ALEGRE	3376613	APAE DE JARDIM ALEGRE	4.846,17
156	JATAIZINHO	3538516	APAE DE JATAIZINHO	6.501,15
157	JESUITAS	3345459	APAE DE JESUITAS	4.289,57
158	JESUITAS	2781751	HOSPITAL JESUITAS	10.275,48
159	JOAQUIM TAVORA	2781719	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	4.630,60
160	JOAQUIM TAVORA	3437604	APAE DE JOAQUIM TAVORA	5.462,15
161	JUNDIAI DO SUL	9539425	APAE DE JUNDIAI DO SUL	2.091,60
162	JURANDA	9539212	ESCOLA DIENE CRISTINA DA SILVA COSTA	1.895,55
163	JUSSARA	9560637	APAE	2.100,26
164	KALORE	3546071	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER	6.233,36
165	LAPA	3597652	APAE LAPA	3.197,39
166	LARANJAL	5477891	ESCOLA DE EDUCACAO BASICA REVIVER MOD EDUC ESP	1.847,93
167	LARANJEIRAS DO SUL	2741873	INSTITUTO SAO JOSE	104.263,89
168	LARANJEIRAS DO SUL	2742071	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	58.217,92
169	LARANJEIRAS DO SUL	3454533	APAE DE LARANJEIRAS DO SUL	10.241,53
170	LEOPOLIS	9553177	APAE DE LEOPOLIS	2.045,83
171	LIDIANOPOLIS	3427951	APAE DE LIDIANOPOLIS	2.100,26
172	LINDOESTE	3345440	APAE DE LINDOESTE	4.630,95
173	LOANDA	2753987	HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	49.117,08

174	LOANDA	2753545	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	82.175,62
175	LOANDA	3244415	APAE DE LOANDA	10.180,92
176	LONDRINA	2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	208.510,25
177	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	14.465,52
178	LUNARDELLI	2590166	HOSPITAL SAO JOAO DO IVAII	6.679,72
179	LUPIONOPOLIS	3424782	APAE DE LUPIONOPOLIS	5.150,45
180	MALLET	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	8.051,71
181	MALLET	9570993	APAE DE MALLET	1.924,68
182	MANDIRITUBA	5091993	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	3.817,69
183	MANOEL RIBAS	3301273	APAE DE MANOEL RIBAS	6.026,18
184	MARECHAL CANDIDO RONDON	3888835	APAE MARECHAL CANDIDO RONDON	6.245,11
185	MARIALVA	6777902	APAE DE MARIALVA	1.446,55
186	MARILANDIA DO SUL	3497607	APAE DE MARILANDIA DO SUL	6.564,85
187	MARILENA	3437078	APAE MARILENA	3.401,47
188	MARIOPOLIS	3941310	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RAO DE LUZ	4.445,42
189	MARQUINHO	9539727	APAE DE MARQUINHO	1.659,30
190	MARUMBI	5529514	APAE DE MARUMBI	4.809,69
191	MATELANDIA	3923452	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JESUS MENINO	5.569,14
192	MATELANDIA	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	37.943,48
193	MATINHOS	3654869	APAE DE MATINHOS ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL BEM ME QUER	15.139,04
194	MATO RICO	6737137	APAE DE MATO RICO	2.100,26
195	MAUA DA SERRA	3750213	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA	7.308,22
196	MEDIANEIRA	6486711	AMESFI	4.104,03
197	MEDIANEIRA	7464118	RECANTO PARQUE IGUACU	3.706,64
198	MEDIANEIRA	9119434	AMEDEF ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FISICOS	4.096,61
199	MEDIANEIRA	3890430	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE	4.474,49
200	MEDIANEIRA	5689872	AMOA ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	14.560,79
201	MEDIANEIRA	2582716	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	123.000,81
202	MISSAL	3561100	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MARIA GORETTI	6.335,40
203	MOREIRA SALES	9524754	APAE DE MOREIRA SALES	3.039,06
204	MORRETES	6237967	APAE DE MORRETES	2.013,05
205	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	9560912	APAE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2.014,91
206	NOVA AMERICA DA COLINA	3402630	APAE DE NOVA AMERICA DA COLINA	3.681,01
207	NOVA AURORA	2573172	HOSPITAL DR AURELIO	104.410,39
208	NOVA AURORA	3235106	APAE DE NOVA AURORA	6.452,91
209	NOVA CANTU		APAE DE NOVA CANTU	1.729,19
210	NOVA ESPERANCA		A P A E NOVA ESPERANCA	12.722,75
211	NOVA FATIMA		APAE DE NOVA FATIMA	3.663,70
212	NOVA LARANJEIRAS		APAE DE NOVA LARANJEIRAS	2.096,30
213	NOVA LONDRINA		APAE NOVA LONDRINA	8.055,93
214	NOVA SANTA BARBARA		APAE DE NOVA SANTA BARBARA	4.334,10
215	NOVA SANTA ROSA		HOSPITAL BOM PASTOR	4.373,92
216	NOVA TEBAS		APAE DE NOVA TEBAS	9.083,79
217	NOVO ITACOLOMI		ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILAHNO	4.277,20
218	ORTIGUEIRA		APAE DE ORTIGUEIRA	1.969,76
219	PAICANDU		APAE DE PAICANDU	6.733,68
220	PALMEIRA		HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	14.119,67
221	PALMEIRA		APAE DE PALMEIRA	8.117,77
222	PALMITAL		APAE DE PALMITAL	2.098,74
223	PALOTINA		APAE DE PALOTINA	9.897,06
224	PARAISO DO NORTE		APAE PARAISO DO NORTE	5.930,32
225	PARANACITY		APAE DE PARANACITY	5.871,56
226	PARANAGUA		REABILITACAO ESCOLA ESPECIAL PROFESSORA EVA T R CAVANI	16.748,86

227	PARANAGUA	MARIA NELLY PICANCO APAE	20.487,39
228	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI	574.172,83
229	PARANAVAI	APAE PARANAVAI	16.045,07
230	PATO BRAGADO	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	8.287,17
231	PAULA FREITAS	APAE DE PAULA FREITAS	551,66
232	PAULO FRONTIN	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	2.055,11
233	PEABIRU	APAE DE PEABIRU	7.385,53
234	PINHAIS	APAE	1.835,56
235	PINHAIS	FUNDACAO HOSPITALAR PINHAIS	11.842,91
236	PINHALAO	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL NOVA VIDA	6.708,95
237	PINHAO	APAE DE PINHAO	6.422,60
238	PIRAI DO SUL	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PORTA DA ESPERANCA	5.064,49
239	PIRAQUARA	ASJA	278.474,84
240	PITANGA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	22.037,78
241	PITANGA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	77.355,91
242	PLANALTINA DO PARANA	APAE DE PLANALTINA DO PARANA	1.574,57
243	PONTA GROSSA	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL MARIA DE LOURDES CANZIANI	8.341,04
244	PONTA GROSSA	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	434.067,71
245	PONTA GROSSA	APROAUT	6.724,41
246	PONTA GROSSA	HOSPITAL SAO CAMILO	53.049,04
247	PONTA GROSSA	ASSARTE	4.272,25
248	PONTA GROSSA	APACD	4.281,22
249	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	1.325.144,68
250	PONTA GROSSA	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	3.289,00
251	PORECATU	APAE DE PORECATU	8.135,09
252	PORTO AMAZONAS	APAE AMBULATORIO ESPECIALIZADO	1.858,44
253	PRADO FERREIRA	APAE DE PRADO FERREIRA	2.000,69
254	PRIMEIRO DE MAIO	APAE DE PRIMEIRO DE MAIO	5.668,71
255	PRUDENTOPOLIS	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	31.388,55
256	PRUDENTOPOLIS	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	22.095,05
257	PRUDENTOPOLIS	APAE PRUDENTOPOLIS	15.545,36
258	QUATIGUA	APAE DE QUATIGUA	8.560,58
259	QUEDAS DO IGUACU	APAE DE QUEDAS DO IGUACU	6.798,00
260	QUERENCIA DO NORTE	APAE QUERENCIA DO NORTE	5.366,29
261	QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO APAE	5.655,11
262	QUITANDINHA	HOSPITAL CRISTO REI	10.048,77
263	REBOUCAS	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUCAS	2.100,72
264	REBOUCAS	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	31.164,32
265	RESERVA	APAE	1.663,01
266	RESERVA DO IGUACU	APAE RESERVA DO IGUACU	5.298,88
267	RIBEIRAO CLARO	ESC DE EDUC BASICA PEROLA DO NORTE NA MODALIDADE ESPECIAL	7.918,63
268	RIBEIRAO CLARO	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	14.931,06
269	RIBEIRAO DO PINHAL	APAE DE RIBEIRAO DO PINHAL	10.979,96
270	RIBEIRAO DO PINHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	23.514,61
271	RIO AZUL	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12.783,41
272	RIO AZUL	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	2.098,53
273	RIO BOM	ESCOLA DR OSVALDO GARCIA EI EF NA MODALIDADE EDUCACAO ESPEC	3.129,36
274	RIO BONITO DO IGUACU	APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE R B I	2.998,25
275	RIO BRANCO DO IVAI	APAE DE RIO BRANCO DO IVAI	2.100,26
276	RIO BRANCO DO SUL	A P M I ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA	10.206,90
277	RIO NEGRO	HOSPITAL BOM JESUS	25.009,86
278	ROLANDIA	APAE DE ROLANDIA	12.863,76
279	ROLANDIA	HOSPITAL SAO RAFAEL	148.155,87
280	RONCADOR	APAE DE RONCADOR	2.089,74

281	RONDON	HOSPITAL SANTA MONICA	20.411,57
282	RONDON	ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ROSA AZUL APAE RONDON	3.384,16
283	ROSARIO DO IVAI	APAE DE ROSARIO DO IVAI	5.647,69
284	SABAUDIA	APAE DE SABAUDIA	3.431,78
285	SALTO DO ITARARE	APAE DE SALTO DO ITARARE	3.124,41
286	SANTA CECILIA DO PAVAO	APAE DE SANTA CECILIA DO PAVAO	6.308,19
287	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	APAE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	4.390,38
288	SANTA HELENA	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO	41.140,38
289	SANTA HELENA	APAE DE SANTA HELENA	4.225,87
290	SANTA ISABEL DO IVAI	APAE SANTA ISABEL DO IVAI	5.402,78
291	SANTA MARIA DO OESTE	APAE DE SANTA MARIA DO OESTE	2.100,26
292	SANTA MARIANA	APAE DE SANTA MARIANA	8.527,19
293	SANTA MONICA	APAE DE SANTA MONICA	2.092,83
294	SANTA TEREZA DO OESTE	APAE DE SANTA TEREZA DO OESTE	3.466,41
295	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA ESPECIALIZADA PEQUENO POLEGAR	6.508,57
296	SANTANA DO ITARARE	APAE DE SANTANA DO ITARARE	2.092,83
297	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER	19.121,86
298	SANTO ANTONIO DA PLATINA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	53.820,80
299	SANTO ANTONIO DA PLATINA	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	348,79
300	SANTO ANTONIO DO CAIUA	APAE SANTO ANTONIO DO CAIUA	7.191,34
301	SANTO ANTONIO DO PARAISO	APAE DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.063,15
302	SANTO INACIO	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CORACAO DE JESUS	7.413,98
303	SAO CARLOS DO IVAI	APAE SAO CARLOS DO IVAI	6.916,13
304	SAO JERONIMO DA SERRA	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	7.408,67
305	SAO JERONIMO DA SERRA	APAE DE SAO JERONIMO DA SERRA	7.317,50
306	SAO JOAO	APAE SAO JOAO	4.698,98
307	SAO JOAO DO CAIUA	APAE SAO JOAO DO CAIUA	6.846,86
308	SAO JOAO DO IVAI	APAE DE SAO JOAO DO IVAI	4.029,82
309	SAO JOAO DO TRIUNFO	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEICAO	2.970,88
310	SAO JOAO DO TRIUNFO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS	1.641,67
311	SAO JORGE DO IVAI	APAE DE SAO JORGE DO IVAI	1.301,22
312	SAO JOSE DA BOA VISTA	APAE DE SAO JOSE DA BOA VISTA	4.615,49
313	SAO MATEUS DO SUL	HOSPITAL PAULO FORTES	29.765,79
314	SAO MATEUS DO SUL	APAE DE SAO MATEUS DO SUL	5.179,52
315	SAO MIGUEL DO IGUACU	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PESTALOZZI	11.140,76
316	SAO PEDRO DO IGUACU	APAE SAO PEDRO	4.498,61
317	SAO PEDRO DO IVAI	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	5.771,68
318	SAO PEDRO DO IVAI	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DE SAO PEDRO DO IVAI	3.318,60
319	SAO PEDRO DO PARANA	APAE SAO PEDRO DO PARANA	1.940,08
320	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	APAE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	5.091,08
321	SAO TOME	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL RENASCER	2.975,98
322	SAOPEMA	APAE DE SAOPEMA	5.066,34
323	SARANDI	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL LUIZ BIFON	5.751,59
324	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	763.258,89
325	SAUDADE DO IGUACU	APAE SAUDADE DO IGUACU	3.368,08
326	SENGES	APAE DE SENGENS	2.219,00
327	SERTANEJA	APAE DE SERTANEJA	6.144,30
328	SERTANOPOLIS	APAE DE SERTANOPOLIS	7.986,66
329	SIQUEIRA CAMPOS	APAE DE SIQUEIRA CAMPOS	14.675,20
330	SIQUEIRA CAMPOS	SANTA CASA DE SIQUEIRA CAMPOS	19.144,46
331	SULINA	ESCOLA VALMIR KUNZ EIEF MODALIDADE EDUCACAO ESPECIAL	2.096,03
332	TAMARANA	APAE DE TAMARANA	6.177,70
333	TAMBOARA	APAE TAMBOARA	8.049,75
334	TAPEJARA	APAE DE TAPEJARA	2.974,74
335	TEIXEIRA SOARES	AAHTS	2.992,79

336	TEIXEIRA SOARES	APAE	2.099,65
337	TELEMACO BORBA	APAE DE TELEMACO BORBA	4.050,23
338	TELEMACO BORBA	IDF	241.650,76
339	TERRA RICA	APAE TERRA RICA	7.183,92
340	TERRA ROXA	APAE TERRA ROXA	5.740,45
341	TIBAGI	ESCOLA NILSE TEREZINHA BRANDALISE ROMEL	1.396,46
342	TIJUCAS DO SUL	ESCOLA ESPECIALIZADA LICA O DE VIDA	1.341,42
343	TOLEDO	HOESP	629.926,78
344	TOLEDO	HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO HRT	5.327,21
345	TOLEDO	APAE TOLEDO	9.402,30
346	TOMAZINA	APAE DE TOMAZINA	10.188,96
347	TOMAZINA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	12.512,91
348	TRES BARRAS DO PARANA	APAE DE TRES BARRAS DO PARANA	7.522,83
349	TUNEIRAS DO OESTE	APAE TUNEIRAS DO OESTE	2.058,82
350	TURVO	ESCOLA EMILIO MUDREY D INF E ENS FUND NA MOD EDUC ESPECIAL	4.598,18
351	TURVO	HOSPITAL BOM PASTOR	8.166,32
352	TURVO	ASSOCIACAO CRISTA BENEFICENTE DE TURVO	1.280,65
353	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	1.003.715,41
354	UNIAO DA VITORIA	APAE DE UNIAO DA VITORIA	6.671,84
355	UNIAO DA VITORIA	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	33.254,61
356	UNIAO DA VITORIA	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	135.569,85
357	UNIAO DA VITORIA	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	146.308,26
358	URAI	SANTA CASA URAI	3.953,92
359	URAI	APAE DE URAI	4.179,49
360	VENTANIA	APAE VENTANIA	5.816,52
361	VERA CRUZ DO OESTE	APAE DE VERA CRUZ DO OESTE	3.008,76
362	VERA CRUZ DO OESTE	APMI	5.595,51
363	VERE	HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	7.688,49
364	VITORINO	APAE DE VITORINO	2.479,37
365	WENCESLAU BRAZ	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	12.475,99
366	WENCESLAU BRAZ	APAE DE WENCESLAU BRAZ	10.963,26
TOTAL			25.830.803,44

98288/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 254 – 23 DE JULHO DE 2025

Súmula: Concede férias aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com base no artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 e protocolado 24.349.410-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias no mês de julho de 2025, de acordo com o artigo 129 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, aos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO DA PORTARIA FUNEAS Nº 254/2025

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
SEDE	RAFAEL DAVI SAUER HASSE	12/08/2023 a 11/08/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
SEDE	ANDRE LUIZ BALLIANA	25/10/2023 a 24/10/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
HCAB	RITA JULIANA TARTAIA RODRIGUES LOPES	02/09/2023 a 01/09/2024	01/07/2025 a 15/07/2025
HRTB	ADVANIA BASTOS DOS SANTOS	11/11/2023 a 10/11/2024	01/07/2025 a 30/07/2025

HRTB	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	18/07/2023 a 17/07/2024	02/07/2025 a 16/07/2025
HIWM	SUELEN RODRIGUES DA SILVA	19/07/2023 a 18/07/2024	02/07/2025 a 16/07/2025
HRL	SANDRA ALVES MEIRA DAS NEVES	03/03/2024 a 02/03/2025	02/07/2025 a 31/07/2025
ESPP	SOLANGE ROTHBARTH BARA	03/06/2024 a 02/02/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
SEDE	MILTON PROENCA JUNIOR	19/06/2024 a 18/06/2025	07/07/2025 a 20/07/2025
SEDE	EDNA MOREIRA	20/05/2024 a 19/05/2025	07/07/2025 a 26/07/2025
SEDE	PEDRO HENRIQUE BARAUSSE	15/05/2024 a 14/05/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
SEDE	CAMILA CAROLINA ESTRELA	15/01/2024 a 14/01/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
HIWM	IRIA FRATES MELEK	03/01/2024 a 02/01/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
HRL	RAFAEL COELHO TOSTA	05/05/2025 a 04/05/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
HRS	ELUIZA TREMEA	03/03/2024 a 02/03/2025	07/07/2025 a 02/03/2025
ESPP	PRICILA MEYENBERG CUNHA SADE	03/06/2024 a 02/06/2025	07/07/2025 a 16/07/2025
ESPP	ROMMEL FREDERICO SPRENGER CAETANO	01/02/2024 a 31/01/2025	07/07/2025 a 26/07/2025
HRS	MAURO ALEXANDRO GIACOBBO	15/03/2024 a 14/03/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
SEDE	LUANA APARECIDA DIAS DA MOTA	18/04/2024 a 17/04/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
SEDE	LUIS GABRIEL MENDES DE SOUZA	02/05/2024 a 01/05/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
HRNP	MARIELE BERTOLINI DA SILVA	01/08/2023 a 31/07/2024	07/07/2025 a 21/07/2025
ESPP	DANIELLE TALITA DOS SANTOS FOGAROLLI	03/02/2024 a 02/02/2025	07/07/2025 a 21/07/2025
HRL	VALESKA ENOI FOLMANN CAXAMBU	21/01/2024 a 20/01/2025	07/07/2025 a 16/07/2025
SEDE	ADYR DECKER JUNIOR	08/07/2024 a 07/07/2025	08/07/2025 a 22/07/2025
SEDE	MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES	01/10/2023 a 30/09/2024	08/07/2025 a 27/07/2025
SEDE	MARCELO DOS SANTOS CAVALCANTE	19/06/2024 a 18/06/2025	08/07/2025 a 27/07/2025
SEDE	ANDREIA RODRIGUES DE LIMA	02/03/2024 a 01/03/2025	09/07/2025 a 23/07/2025
HRIV	ANA ANGELICA DENIZ	24/11/2023 a 23/11/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
HRS	CELIO ROBERTO BET	01/08/2023 a 31/07/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
HRTB	STEPHANYE MORAES SCHNEIDER	02/05/2024 a 01/05/2025	14/07/2025 a 25/07/2025
HRNP	ADELITA SANCHES GARCIA	04/06/2024 a 03/06/2025	14/07/2025 a 02/08/2025
SEDE	DIEGO LEMES DOS SANTOS	05/07/2024 a 04/07/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
HRNP	PEDRO RICIERI NAVI JUNIOR	24/08/2023 a 23/08/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
HRNP	WELLINGTON JUNIOR DA SILVA SOUSA	03/08/2023 a 02/08/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
HRNP	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/05/2024 a 01/05/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
HRCO	TADEU RODRIGUES DE LIMA	19/06/2024 a 18/06/2025	14/07/2025 a 02/08/2025
HCAB	VICTOR DE FREITAS MACEDO	16/08/2023 a 15/08/2024	14/07/2025 a 12/08/2025
HRL	EUZIR EMIDIO DE LEMOS NETO	22/01/2024 a 21/01/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
SEDE	LUCIANO MONTANHEIRO ROCHA	11/11/2023 a 10/11/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
SEDE	ANA CARLA DOS SANTOS	27/08/2023 a 26/08/2024	14/07/2025 a 02/08/2025
HZNL	PATRICIA REGINA FERREIRA	10/11/2023 a 09/11/2024	14/07/2025 A 28/07/2025
SEDE	ALINE DE LIMA BERNARDO	20/03/2024 a 19/03/2025	14/07/2025 a 02/08/2025
HIWM	REGIANE QUEIROZ AFONSO	01/03/2024 a 28/02/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
HRIV	HEMERSON SAQUETA BARBOSA	23/09/2023 a 22/09/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
HDSPP	GELCIANE DE SOUZA SILVA	01/09/2023 a 31/08/2024	14/07/2025 a 02/08/2025
HRL	MAYARA VIDOTTO MARCONDES	16/04/2024 a 15/04/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
HDSPP	THIAGO AURELIO DE OLIVEIRA	08/02/2024 a 07/02/2025	14/07/2025 a 28/07/2025
HZNL	ANDREA PEREIRA DE ARAUJO	07/10/2023 a 06/10/2024	14/07/2025 a 23/07/2025
SEDE	CAMILA AGRELLI CARNEIRO	01/07/2024 a 30/06/2025	14/07/2025 a 27/07/2025
HRL	FABIO RICARDO DOS SANTOS	16/08/2023 a 15/08/2024	14/07/2025 a 28/07/2025
SEDE	CAMILLE KOUTTON DO PRADO	04/04/2024 a 03/04/2025	16/07/2025 a 04/08/2025
HZSL	SILVANA FERRI FECCHIO	07/10/2023 a 06/10/2024	16/07/2025 a 25/07/2025
HRCO	TATIANA FRANCIOSI PINTO	02/05/2024 a 01/05/2025	21/07/2025 a 04/08/2025
HRS	ANDREIA ZANELLA	12/06/2024 a 11/06/2025	21/07/2025 a 04/08/2025
SEDE	SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR	01/09/2023 a 31/08/2024	21/07/2025 a 09/08/2025

SEDE	TAISE PRISCILA HENCKEL	21/09/2023 a 20/09/2024	22/07/2025 a 08/08/2025
HRS	MONICA PEREIRA	03/06/2024 a 02/06/2025	23/07/2025 a 01/08/2025
HRCO	MAYARA ALVES PALUSKI	17/10/2023 a 16/10/2024	28/07/2025 a 01/08/2025
HRL	CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO	05/05/2024 a 04/05/2025	28/07/2025 a 11/08/2025
SEDE	DAVID ROHAMANN DE SOUZA	19/11/2023 a 18/11/2024	28/07/2025 a 11/08/2025

98348/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.227.734-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.227.734-1, a formalização do 1º **Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2888/2024, da **APMI de Itaperuçu – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Itaperuçu**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.106.289/0001-39, CNES nº 3525252, localizada na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº 1000, Bairro Butierinho, na cidade de Itaperuçu, no Estado do Paraná, para a prestação de serviço especializado em reabilitação intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de deficiência intelectual/transtorno do espectro autista (TEA), aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto o remanejamento do recurso programado no Grupo 03 – Procedimentos Clínicos da média complexidade ambulatorial no valor financeiro mensal de R\$ 40.623,33 (quarenta mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) para o Grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais da média complexidade ambulatorial e FAEC ambulatorial, sem impacto financeiro.
- Este Termo de Registro de Apostilamento **não terá alteração do valor financeiro do contrato**, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do dia 10/05/2024.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98553/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.030.334-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação do HOAP Hospital de Olhos Apucarana LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.732.569/0001-77, CNES nº 2439433, localizado à Rua Professora Talita Bresolin, nº 391, bairro Jardim São Pedro, cidade de Apucarana, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 119.755,00 (cento e dezenove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais),

com recursos provenientes do Tesouro do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 1.437.060,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta reais).

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98796/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 405/2025

Substituir membro da Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa DOPE MOVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.279.187/0001-16.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 23.905.933-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, com fundamento nas regras gerais do direito administrativo, em simetria ao art. 134, §2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, o servidor o Sd. QP PM Vinicius Monteiro de Assis, inscrito no CPF sob o nº XXX.227.289-XX, pelo servidor 3º Sgt. QP PM Alan Nilsson dos Santos Mokdse, inscrito no CPF sob o nº XXX.774.689-XX, na função de Secretário da Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instituída pela Resolução nº 398/2025 SESP, e publicada em DIOE nº 11.948, de 27 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98630/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA

Portaria nº 50/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022,

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Alessandra Rodrigues de Araujo** – CPF XXX.098.539-XX, e **Diogo Senra Sinésio e Silva** – CPF XXX.640.911-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **23.819.159-9**, relacionados com descumprimento de normas legais e regulamentares.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

98330/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA 051/2025-DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução SESP nº. 551, de 2024, a qual delegou a competência aos titulares dos órgãos de execução programática da Pasta para designar agentes de contratação, inclusive pregoeiros, membros de comissão de contratação e equipes de apoio para fins de execução da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o regulamento previsto no Decreto Estadual nº. 10.086, de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo sob nº 24.326.154-6

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para exercer as funções de Agente de Contratação, incluindo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de procedimentos licitatórios em prol dos processos de contratação direta da Polícia Penal do Paraná:

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL				VÍNCULO
NOME	CPF	FUNÇÃO	QUADRO	EFETIVO
JOELSON MUCHENSKI MORASKI	038.XXX.XXX-22	Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	
ELIZANGELA APARECIDA BUBNIAK	033.XXX.XXX-24	Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN AGENTE DE EXECUÇÃO	
HEVERTON GIL SANTOS GONÇALVES SCHUPEL	033.XXX.XXX-50	Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	
ADRIANO DA COSTA NUNES	021.XXX.XXX-60	Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Equipe de apoio, Membro de comissão de contratação	DEPPEN POLICIAL PENAL	

Parágrafo único: As atribuições dos Agentes de Contratação e Pregoeiro são aquelas previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, além de demais atividades inerentes à função exercida na Polícia Penal do Paraná.

Art. 2º. Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º. A depender da complexidade e da natureza do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar a Direção-Geral, a designação de membros específicos para atuarem como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, os quais serão designados mediante Portaria própria.

Art. 4º. Em todos os processos licitatórios, procedimentos auxiliares e nos processos de contratação direta deverão ser instruídos com cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

98656/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2025 - RETIFICADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **28 DE JULHO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 74/2021/CSPC (245/2019/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ISRAEL BOAVENTURA JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária (demitido pelo Decreto 9898 de 09/05/2025).
ADVOGADO: DR. FELIPE PEREIRA DE MELO – OAB/PR 117.395.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 35/2024/CSPC (017/2023/CGPC) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: LUIZ CARLOS ALVES RÓDRIGUES, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB 18.793.
RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 026/2025/CSPC (protocolo digital 23.725.896-7) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADA: THAIS REGINA ZANATTA, Delegada de Polícia.
ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 24 de julho de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

98802/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 524 – DRH, 23 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.351.371-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Acilaudir Silva da Cruz, CPF XXX.397.265-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Chefe de Segurança da Penitenciária de Integração Social de Piraquara – PISP, durante as férias do titular Rafael de Castro Pereira, CPF XXX.116.159-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

98060/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 525 – DRH, 23 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Daniel Hartmann, CPF XXX.062.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Cadeia Pública de Jaguariaíva para a Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa, considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.185.864-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

98128/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 526 – DRH, 23 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 78/2025 – Reunião Ordinária nº 78/2025 de 14 de julho de 2025,

Considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.259.275-1.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR, por permuta, e a pedido, os servidores Fernando Henrique Prestes, CPF XXX.913.699-XX, e Oldair José da Silva, CPF XXX.493.369-XX, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Regional Administrativa R8 – Cascavel, Setor de Operações Táticas e na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão – PIMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

98116/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 529 – DRH, 24 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.346.865-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Diego Piotrowski Machado**, CPF XXX.407.219-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Educação e Capacitação, sem prejuízo das suas funções de Diretor da Diretoria de Tratamento Penal, durante as férias da titular **Lisiane de Oliveira Haag Antonelli**, CPF XXX.630.839-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 17 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

98532/2025

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 530 – DRH, 24 DE JULHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.135.421-0,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 442 – DRH, de 23 de junho de 2025, publicada no DIOE nº 11.928 de 24 de junho de 2025, a qual designa a servidora **Juliana Heindyk Duarte**, CPF XXX.101.319-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora Adjunto da Polícia Penal, durante as férias do titular, no período de 28 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **Ananda Chalegre dos Santos**, CPF XXX.251.089-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora Adjunto da Polícia Penal – simbologia FPP-3, sem prejuízo das suas funções de Diretora Geral da Polícia Penal, durante as férias do titular **Maurício Ferracini dos Santos**, CPF XXX.107.398-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 28 de julho de 2025 a 08 de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

98534/2025

PORTARIA Nº 016/2025 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ADRIANO BORGES BUENO**, CPF: XXX.905.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava, **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, CPF: XXX.383.019-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Guarapuava e **LUCIANE BUSMAIER**, CPF: XXX.135.859-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa - Guarapuava, para que, no protocolo nº. 24.365.568-4, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 23.372.025-9 e apensos, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor da agente pública:

1-Nelson Roberto Ymanichi, CPF nº XXX.651.469-XX, **Agente de Execução-Técnico Administrativo**, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina a época dos fatos, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos III, V, VI, e XIX, bem como nos incisos IV, IX, X e XXI do artigo 285 ambos da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

2-Aparecida Alves da Silva, CPF n.º XXX.744.839-XX, **Agente de Execução-Técnica**

Administrativo, lotada no Patronato Penitenciário de Londrina, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos III, V e VI, da Lei n.º 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

98191/2025

PORTARIA Nº 017/2025 – PAD

A **DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, CPF: XXX.383.019-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Guarapuava, **ADRIANO BORGES BUENO**, CPF: XXX.905.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava e **LUCIANE BUSMAIER**, CPF: XXX.135.859-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa – Guarapuava, para que, no protocolo nº. 24.366.102-1, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 21.533.281-0 e apensos, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor da agente pública:

1-Nelson Roberto Ymanichi, CPF nº XXX.651.469-XX, **Agente de Execução-Técnico Administrativo**, lotado no Complexo Social de Londrina a época dos fatos, por ter, em tese, violado, estabelecidos no Art. 279, incisos III, V, VI e XIV, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

98279/2025

PORTARIA Nº 234/2025-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá e **EMERSON AUGUSTO PARDO**, CPF: XXX.829.718-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá,

para que, no protocolo nº 24.370.837-0 nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.373.209-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Julho de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

98598/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 063/2025-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução n.º 038/2024- SESP,

CONSIDERANDO as deliberações e experiências bem-sucedidas de outras importantes forças de segurança no território nacional que já realizaram a padronização de seus armamentos, como a Polícia Federal (Portaria nº 458/2007-DG/PF e Portaria DG/PF nº 16.733/2022), a Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso (Nota Técnica Nº 01/2021/SESP/MT), a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (Portaria nº 156/2024/SSP-PI/GAB) e a Polícia Civil de Santa Catarina (Resolução Nº 8/2025/GAB/DGPC/PCSC);

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Laboratório de Inovação e Metrologia da Academia de Ciências Forenses, inserida no Protocolo nº 24.147.710-0, que recomenda a adoção das pistolas da plataforma Glock como armamento padronizado de porte para os servidores da Polícia Científica do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar, no âmbito da Polícia Científica do Paraná, como armamento de porte, as pistolas da plataforma Glock, calibre 9x19 mm, nos seguintes modelos:

I - G17 MOS Gen 5 ou superior;

II - G19 MOS Gen 5 ou superior;

III - G43X MOS Gen 5 ou superior;

Parágrafo único. Poderão ser adquiridas as variações T, R e CUT das pistolas listadas nos incisos do caput para fins de instrução e treinamento.

Art. 2º A padronização de que trata esta Portaria aplica-se às aquisições de armas de porte destinadas ao emprego e treinamento operacional.

Parágrafo único. Excetua-se da presente padronização a aquisição de outros tipos, modelos, marcas e calibres de armas para finalidades específicas, como exames periciais, ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º Os objetivos da presente padronização são:

I - Incrementar a eficiência e a eficácia das ações policiais;

II - Racionalizar os dispêndios com aquisição, manutenção e treinamento;

III - Assegurar a celeridade e a economicidade na aquisição de peças de reposição e acessórios;

IV - Promover a interoperabilidade e a uniformidade dos equipamentos;

V - Potencializar os programas de treinamento e qualificação dos servidores; e

VI - Assegurar a máxima segurança e confiabilidade do armamento utilizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de julho de 2025.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

98297/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 20.114.698-4

Por meio da Decisão Secretarial n.º 20/2025 – SESP, referente ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado em desfavor do servidor público Perito Oficial Criminal, Rodrigo Zornitta Gaspar, inscrito no CPF sob o n.º XXX.592.779-XX, com o objetivo de averiguar supostas irregularidades nos registros de ponto, no período entre fevereiro/2023 a janeiro/2024;

I DECIDO:

conhecer do recurso e, no mérito, indeferi-lo, mantendo integralmente a decisão colegiada proferida pelo Conselho da Polícia Científica do Paraná, por meio da Deliberação n.º 026/2025, que aplicou a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, conforme art. 293, inciso III, CONVERTIDA em multa de 50% (cinquenta por cento), conforme §5º, do mesmo artigo, todos da Lei n.º 6.174/1970, por infringir o art. 279 incisos I, II, VI, XVII e o art. 285 inciso XV do mesmo diploma legal, ao servidor público e Perito Oficial Criminal, Rodrigo Zornitta Gaspar, inscrito no CPF sob o n.º XXX.592.779-XX, em face da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

II PUBLIQUE-SE.

III ENCAMINHE-SE à Corregedoria da Polícia Científica para que, no prazo legal, intime o referido servidor acerca da decisão proferida, considerando o preceptivo do art. 263 da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, c/c o art. 75, da Lei Estadual n.º 20.656, de 2021

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98296/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.808.582-0

I. RETIFICO, o Despacho de Autorização (fls. 323), publicado no Diário Oficial n.º 11.890, de 28 de abril de 2025 (fls. 324), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

“● Item 01: Ganhador **RCMA LICITACOES LTDA** - CNPJ 55.738.820/0001-77, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ R\$ 4.231,92 (quatro mil duzentos e trinta e um e noventa e dois centavos).”

LEIA-SE:

“● Item 01: Ganhador **CMA LICITACOES LTDA** - CNPJ 55.738.820/0001-77, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ R\$ 4.231,92 (quatro mil duzentos e trinta e um e noventa e dois centavos)”

III. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

IV. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Cel. **QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98235/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.234.338-7

I. INDENIZO, nos termos da Informação n.º 1859/2025 – AT/SESP, sob os fundamentos do art. 149, da Lei 14.133/2021 e, do art. 37, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o débito em favor dos locadores Karin Kuchenbuch, inscrita no CPF n.º XXX.141.389-XX, e Rodrigo Kuchenburch, inscrito no CPF n.º XXX.652.999-XX, no valor de R\$ 7.686,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Ary Barroso, n.º 377, Bairro Boa Vista, no Município de Curitiba/PR, para abrigar a sede do 4º Distrito Policial de Curitiba/PR, sem cobertura contratual, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, após findo do prazo do Contrato n.º 0171/2020 (fls. 03/06);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Cel. **QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**,
Diretor-Geral da SESP.

98373/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 24.010.763-5

I. RETIFICO, o Despacho de Autorização (fls. 80), publicado no Diário Oficial n.º **11.916**, de **04 de junho de 2025**, nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO a contratação das empresas **GREINER BIOONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 71.957.310/0001-47, sediada em São Paulo, no valor de R\$ 1.072,45 (mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); e **A C L ASSIST E COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.627.453/0001-85, sediada neste Estado, no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 163/2024, visando à aquisição de materiais laboratoriais para atender à demanda da Polícia Penal do Paraná – PPPR, totalizando R\$ 2.912,45 (dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), por meio de Anexo à Nota de Empenho (fls. 159 e 163, mov. 22 e 23);

LEIA-SE:

I. AUTORIZO a contratação das empresas **GREINER BIOONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 71.957.310/0001-47, sediada em São Paulo, no valor de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais); e **A C L ASSIST E COM DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.627.453/0001-85, sediada neste Estado, no valor de R\$ 1.072,45 (mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 163/2024, visando à aquisição de materiais laboratoriais para atender à demanda da Polícia Penal do Paraná – PPPR, totalizando R\$ 2.912,45 (dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), por meio de Anexo à Nota de Empenho (fls. 184 e 179, mov. 37 e 35);

III. REPUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências

Curitiba – Paraná, 23 de julho.

Cel. **QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98243/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.136.803-3

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, adotando os fundamentos da Informação n.º 1918/2025-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 0648/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades da Polícia Científica - PCP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 04/08/2025 até 03/08/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 20.525,84 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 236/237);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 23 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98101/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.010.333-8

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de abril de 2025, executada pelo militar Sd. QP PM Mauricio Bastos de Faria, inscrito no CPF: XXX.222.419-XX, no valor total de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), conforme motivação da 29ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PMPR/29BPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98526/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.635.482-6

I. ANULO PARCIALMENTE, com fundamento no art. 5º e no inciso III do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no inciso II do art. 107, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e com base no Despacho nº 69/2025 do Coordenador do Centro de Licitações da SESP, a fase de disputa do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90086/2025, autuado sob o protocolo nº 21.635.482-6, em razão da constatação de vício insanável, decorrente de instabilidade no sistema ComprasGov, a qual comprometeu a regularidade da sessão pública realizada no dia 16 de julho de 2025.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as providências decorrentes, com vistas à republicação do edital mediante novo protocolo e cadastro GMS, com o reaproveitamento dos documentos e atos não prejudicados.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98502/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.483.290-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1736/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a Empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.652.730/0008-05, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 54/2024, cujo objeto será a aquisição de rádios transceptores digitais portáteis P25 VHF/FM, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 335/345;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor

responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98576/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.968.539-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso XV, do art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352/2023 c/c inciso II, do art. 1º, da Resolução SESP nº 390/2023 e nos termos da Informação nº 1916/2025-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à **contratação direta**, mediante **dispensa de licitação** em razão do valor, na **forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 e 160, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como com fulcro na Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de rações para cães para atender a demanda da Divisão de Operações de Segurança – DOS do DEPPEN, no valor máximo estimado de **R\$ 38.905,92 (trinta e oito mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica acostado às fls. 100/145;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as gestões pertinentes.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

98578/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.032.480-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1912/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.695.978/0001-15, sediada no Município de Canoas/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto será a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor mensal de R\$ 157.480,33 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.889.763,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 178/205;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor

responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98580/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.079.620-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1881/2025-AT/SESP a celebração dos contratos, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e as empresas: **a) GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.373.898/0001-95, sediada no Município de Barueri/SP; **b) NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA.**, CNPJ nº 32.907.435/0001-00, sediada no Município de Curitiba/PR; **c) SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 51.536.795/0006-00, sediada no Município de Ribeirão Preto/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1327/2024, cujo objeto será a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas – ARP (DRONE) e acessórios, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, nos valores totais de, respectivamente, R\$ 173.860,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e sessenta reais), R\$ 313.704,38 (trezentos e treze mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), e R\$ 244.920,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte reais), conforme Minutas dos Contratos acostadas às fls. 1233/1244, 1245/1257 e 1258/1269;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98581/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.196.862-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1920/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto será a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil – PCPR, no valor mensal de R\$ 56.724,022 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 680.690,64 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos, conforme Minuta do

Contrato acostada às fls. 140/169;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98582/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.209.469-7

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2025, executada pelo militar Cb. QPBM Guilherme Jose Thomaz, inscrito no CPF: XXX.062.449-XX, no valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), conforme motivação do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ – CBMPR/7GB;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

98519/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.277.484-3

I. CONHEÇO DO RECURSO, vez que cabível e tempestivo e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO às razões apresentadas pelo militar estadual 3º Sgt. QP PM Alessandro da Silva Rodrigues, RG nº 5.733.612-9, com fundamento na Informação n.º 1941/2025 – AT/SESP, a qual integro como razões para decidir, mantendo a decisão proferida pelo Comandante-Geral da PMPR, que indeferiu o pedido para a concessão da promoção por ressarcimento de preterição, por ausência dos requisitos legais e objetivos para a concessão da promoção retroativa.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da PMPR para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98323/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.329.049-0

I. ACOLHO, com fulcro no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 1957/2025 – AT/SESP, as conclusões da Pregoeira (fls. 338/353), as quais adoto como razão de decidir, a fim de ratificar a habilitação da empresa F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.621.493/0001-51, no Grupo 1/Lote 1 do PE n.º 177/2024-GMS-SESP, uma vez comprovado o atendimento às exigências do edital;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98513/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.142.655-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1960/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada no Município de São Caetano do Sul/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, cujo objeto será à aquisição de veículos policiais especiais, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de R\$ 14.450.850,00 (quatorze milhões quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 314/325;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98860/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.051.848-1**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1894/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MORENA COMERCIO & SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.256.030/0001-75, sediada no Município de Campo Grande/MS, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 0062/2023, visando a aquisição de persianas, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor total de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 218/224);

II. **DECLARO** que para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa a contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. O **Órgão de Segurança Pública** vinculado à SESP, responsável pela contratação, deverá no prazo legal, levar o extrato do instrumento utilizado, à publicação no GMS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98654/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.119.154-0**

I. **RETIFICO** o Despacho de Autorização de fls. 100, publicado em Diário Oficial nº 11948 de 22/07/2025 (fls. 101), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 1707/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0460/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa EPA TRAINING CENTER, CNPJ nº 75.263.921/0001-46, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para implementação e manutenção de programa de treinamento de gerenciamento de recurso de equipe (Corporate Resource Management – CRM), para atender a demanda do Batalhão de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 23/08/2025 até 22/08/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato no importe de R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 85/86);

LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 1707/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0460/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa EPA TRAINING CENTER, CNPJ nº 75.263.921/0001-46, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para implementação e manutenção de programa de treinamento de gerenciamento de recurso de equipe (Corporate Resource Management – CRM), para atender a demanda do Batalhão de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 23/08/2025 até 22/08/2026, mantendo-se o valor total do contrato no importe de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 104/105);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 23 de julho.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98414/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.951.632-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1957/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 152/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 134/2025 e Termo de Referência correlato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.190.520/0005-07, com sede em Umuarama/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 26/40, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 42/53;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98751/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.05.437-8

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1958/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 244/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 275/2025 e Termo de Referência correlato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0011-61, com sede em Ponta Grossa/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) na Cadeia Pública Hildebrando de Souza – CPHS, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 27/41, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 43/54;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98754/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.187.702-7

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1959/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 302/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 272/2025 e Termo de Referência correlato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.431.915/0001-12, com sede em São José dos Pinhais/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) na Cadeia Pública de Guarapuava, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 35/49, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 51/62;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98745/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.056.287-1

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1961/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 238/2025 – SESP/DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 1042/2024 e Termo de Referência correlato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, e, de outro lado, a empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, com sede em Cornélio Procopio/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) na Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 36/50, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 52/63;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de julho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98743/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 24.356.874-9

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV, referentes ao mês de junho de 2025, no valor total de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais), executadas pelos militares indicados às fls. 3-26, mov. 3, do presente processo, conforme motivação apresentada pelo Comando de Policiamento Especializado – PMPR/CPE.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

98782/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.118.928-9

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 1969/2025 – AT/SESP, a celebração de Contrato de Locação de Imóvel a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a locadora A.O.M ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.254.366/0001-03, neste ato representada por Marlei de Lima Lucena, neste ato representada por CERQUEIRA & BASSO S/S LTDA., CNPJ nº 07.325.709/0001-06, representada por Roberto Resquetti Cerqueira, cujo objeto é o imóvel localizado na Avenida Rio Branco nº 574, CEP 87209-020, Bairro Zona 5, Município de Cianorte/PR, para abrigar o barracão de veículos apreendidos de Cianorte, no valor mensal de R\$ 5.865,82 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, perfazendo o valor total de R\$ 351.949,20 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme minuta de contrato apresentada às fls. 138/144;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de julho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98807/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.162.475-7**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1860/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0856/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades das unidades do Instituto de Identificação no interior do estado do Paraná – PCPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **12/09/2025 até 11/09/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 17.203,85 (dezesete mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 105/106);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

98818/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.813.022-0**

I. **AUTORIZO**, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, adotando os fundamentos da Informação nº 1956/2025-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 726/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 77.371.789/0001-11, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos e inorgânicos a fim de atender o Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 10/08/2025 até 09/08/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 12.783,33 (doze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 105/106);

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o

exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98822/2025

Autarquias**IDR - PARANÁ**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 230/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e art. 15 do dec. 2819 de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e empregados públicos, **Sirlei Fernandes Nunes** - RG: nº 2.XXX.146-X SSP/PR, **Cassio Caetano de Faria** - RG: 6.XXX.411-X SSP/PR e **Denilson Fantin** - RG: nº 3.XXX.440-X SSP/PR, para, sob a presidência da primeira nomeada, integrarem a Comissão Sindicante, destinada a apurar a ocorrência de eventual responsabilidade pelo sinistro ocorrido com o veículo oficial do IDR-Paraná, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placas BDV9151, conforme notificado no protocolo sob nº 24.265.650-4;

Art.2º DETERMINAR seja dado ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros;

Art.3º ESTABELECER que os trabalhos da Comissão sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 24 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

98454/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 231/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.309.435-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a concessão de Licença Prêmio de até 3 (três) meses remunerados, para cada período completo e integral de dez (10) anos de contrato ativo, aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, oriundos do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, que tiveram o referido benefício incorporado aos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos do Acórdão nº 3884/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE e manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contidos no protocolo nº 23.309.435-8.

I. Para uso neste documento, incluso no ANEXO ÚNICO, o termo **benefício** doravante será equivalente à **Licença Prêmio**.

Art.2º ESTABELECER que, para a concessão do benefício, deverá ser observado e cumprido o estabelecido no **ANEXO ÚNICO** da Presente Portaria.

Art.3º DETERMINAR que as situações omissas na presente Portaria e seu **ANEXO ÚNICO** deverão ser objeto de análise, mediante requerimento formal do interessado à Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo da manifestação da área jurídica do IDR-Paraná, bem como consulta a Procuradoria Geral do Estado - PGE/PRT, se necessárias.

Art.4º REVOGAR a Portaria nº 195/2025, publicada no DIOE Edição nº 11927, de 23 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de julho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO

I. CONDICIONANTES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO EMPREGADO PÚBLICO

1. Ter estado com contrato de trabalho ativo na data de 2 de abril de 2007, data da edição da Portaria nº 14/2007;
2. Obedecer ao regramento anteriormente disposto na Portaria nº 133/1986, de 03 de outubro de 1986, que instituiu originalmente o benefício já referido, concomitante com o estabelecido na presente Portaria;
3. Atender aos intervalos completos e integrais de dez (10) anos de contrato ativo com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e instituições antecessoras (Associação de Crédito e Assistência Rural e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), contados sequencialmente a partir da última concessão do benefício ou, nos casos em que não existiu concessão, do adimplemento do primeiro período computável para o benefício;
4. Não possuir ação judicial em trâmite junto a Justiça do Trabalho onde esteja buscando o benefício, referente ao período objeto do requerimento;
5. Não ter recebido o benefício referente ao período requerido, em momento anterior, por via judicial ou administrativa;
6. Apresentar requerimento, mediante protocolo à Gerência de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, acompanhado da Ficha – Declaração de Veracidade, constante do MODELO inserido ao final do ANEXO ÚNICO da presente Portaria;
7. Solicitar o benefício, via requerimento, no prazo de até cinco (5) anos após completar o período aquisitivo, exceto nos casos em que esse(s) período(s) tenha(m) ocorrido durante a vigência da Portaria nº 14/2007, cujo benefício é agora reestabelecido, caso em que o prazo de requerimento será normatizado pela Unidade de Recursos Humanos do IDR-Paraná, através de competente Instrução de Serviço;
 - a) Eventual saldo de dias de benefício, decorrente da aplicação proporcional quando da revogação do mesmo pela Portaria 14/2007, de 02 de abril de 2007, será computado em favor do empregado público, sendo que esse computo deverá ser informado pela Unidade de Recursos Humanos a cada potencial beneficiário, para que possa também ser requerido.
8. Enquanto a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio da sua Procuradoria Trabalhista – PRT, não dispor de uma listagem dos empregados que já receberam o benefício, pela via judicial, o IDR-Paraná, por meio da Gerência de Recursos Humanos, visando proporcionar maior segurança aos seus gestores, deverá submeter, previamente, a referida procuradoria, todos os requerimentos recebidos, a fim de perquirir sobre a existência de que o benefício já tenha sido contemplado.

II. PARÂMETROS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AO RECURSOS HUMANOS:

1. O cômputo do decênio será considerado a data de admissão do empregado público nas extintas Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA, ou Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, sucedidos pelo IDR-Paraná, deduzidos os períodos já fruídos ou indenizados, seja na via administrativa ou judicial;
2. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda não requereram e tampouco usufruíram do benefício dentro do prazo de cinco (5) anos da aquisição do direito, deverão encaminhar solicitação a Gerência de Recursos Humanos dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente portaria, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, sem prejuízo, se necessário, do estabelecimento de regulamentação complementar acerca de eventuais prazos para a realização dos desembolsos;
3. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda se encontram dentro do período de cinco (5) anos da solicitação e fruição do benefício, deverão encaminhar a solicitação respeitando a data limite do biênio de gozo;
4. Empregados com decênios ainda incompletos deverão observar as datas e prazos, nos termos do Art. 2º e do Inciso II e Inciso III do Art.3º;
5. A existência de saldos não fruídos, decorrentes de decênios incompletos, quando da publicação da Portaria nº 14 de 2007, deverão ser registrados separadamente ao estabelecido pelos incisos anteriores deste artigo, visando análise e necessárias deliberações da Gerência de Recursos Humanos, inclusive, se necessário, apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PRT.

III. MODALIDADES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE PODERÃO SER REQUERIDAS

1. Fruição integral do período de 3 (três) meses;
2. Fruição parcial de 1/3 do período e conversão em pecúnia de 2/3 do período;
3. Fruição parcial de 2/3 do período e conversão em pecúnia de 1/3 do período;
4. Conversão integral em pecúnia.

IV. VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA O BENEFÍCIO SOLICITADO EM PECÚNIA

A remuneração considerada para fins de indenização do benefício será o salário-base, somado ao adicional de tempo de serviço - ATS e demais verbas implementadas de caráter permanente na data da concessão.

V. PRAZOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

1. Em função da necessidade de obtenção das competentes autorizações orçamentárias e financeiras, bem como do ajuste institucional referentes aos compromissos de trabalhos, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER terá o prazo de até vinte e quatro (24) meses após o deferimento do requerimento do benefício para efetivar a aplicação do mesmo;
2. Considerando a eventual demanda represada de vários anos sem a concessão do benefício, pela via administrativa, adicionado ao atual quadro reduzido de empregados, visando evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, excepcionalmente, a critério do Diretor Presidente, a fruição poderá ser fracionada, mediante o limite mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o cumprimento se realize no lapso temporal de até vinte e quatro (24) meses da efetiva concessão (deferimento) do benefício.

VI. SITUAÇÕES QUE TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS COMO EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA FINS DO BENEFÍCIO

1. Afastamentos decorrentes de:
 - a) impossibilidade de trabalhar por problemas de saúde e para o tratamento oriundo de acidente de trabalho, mediante a observância das normas previstas pelo INSS;
 - b) realização de cursos pós-graduação ou especialização em área de interesse do empregador, devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná;
2. Licença maternidade, nos termos do art. 392 da CLT;
3. Cessão para outros órgãos, inclusive, mediante licença sem vencimentos, desde que consideradas de interesse do IDR-Paraná.
4. Faltas:
 - a) justificadas, nos termos do art. 473 da CLT, bem como regras previstas em regulamentos, ou outras normas aplicadas ao IDR-Paraná;
 - b) oriundas de suspensão por motivo de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgada improcedente pela via judicial;

VII. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DO BENEFÍCIO

1. A interrupção de contrato de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em áreas de interesse da autarquia, implicará, também, a interrupção da contagem de tempo para efeito de concessão do benefício enquanto durar a ausência do empregado ao trabalho, retornando a contagem com o seu retorno;
2. A licença sem vencimentos ou cessão a outros órgãos, com ou sem ônus, mas sem interesse do IDR-Paraná terão a contagem de tempo, para efeito de concessão do benefício, interrompidas, enquanto durar a ausência do empregado, retornando a contagem com o seu retorno.

VIII. SITUAÇÕES QUE GERAM PERDA DE BENEFÍCIOS DURANTE O DECÊNIO

1. Obtenção de licença sem vencimentos, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não para tratar de interesses particulares;
2. Ter sofrido sanções disciplinares de suspensão superior a dez (10) dias, mesmo que descontínuas;
3. Ter sido registrado trinta (30) ou mais dias de faltas ao trabalho, mesmo que descontínuas, descontadas do salário.

IX. ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS E FORMULÁRIOS

Caberá à Gerência Estadual de Recursos Humanos (RH), através de competente Instrução de Serviço, orientar e disciplinar a operacionalização do processo e fluxo de solicitação para obtenção do benefício, bem como fornecer os adequados formulários aos interessados.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

PROTOCOLO Nº _____
PORTARIA Nº _____ DATA DA PORTARIA: _____

_____(nome completo), empregado(a) público (qualificação – Agente de Assistência e Extensão: Operacional, Téc. Adm. de 2.º grau, Téc. Especializado de 2.º grau, Téc. de 3.º Grau – Tecnólogo(a) e Téc. 3.º Grau) perante o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, matrícula nº _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº: _____ **DECLARO**, para os devidos fins, responsabilizando-me, inclusive, perante as instâncias administrativas e judiciais, civil e criminalmente, **INEXISTIREM** demandas judiciais em meu nome, sejam em trâmite ou já transitadas em julgado, específicas sobre a concessão do benefício da Licença Prêmio de que é objeto o decênio requerido no protocolo nº _____ (número do protocolo que está sendo encaminhado à Gerência de Recursos Humanos).

Fico ciente que a falsidade dessa Declaração configura crime de falso testemunho, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Local e data _____

Nome do(a) Empregado(a) _____

Assinatura _____

98890/2025



 **Diário OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

